

## **Regulação do Setor de Telecomunicações em 2015**

### ***2015 Statutes and Regulations of the Telecommunication Sector***

Márcio Iorio Aranha  
João Alberto de Oliveira Lima  
Renata Tonicelli de Mello Quelho



# Sumário

|  |     |
|--|-----|
| Lista de Abreviaturas e Siglas .....   | 215 |
| Normas e Atos de 2015 .....  | 241 |
| Fundamentos .....  | 241 |
| Aspectos Históricos .....  | 241 |
| Conceitos Fundamentais .....   | 241 |
| Era da Informação .....  | 241 |
| Liberdade de Expressão .....   | 242 |
| Direito à Privacidade .....  | 242 |
| Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações .....                     | 242 |
| Infraestrutura de Telecomunicações .....   | 243 |
| Compartilhamento de Infraestrutura .....   | 243 |
| Bem Público (utilização e restrição) .....                                       | 243 |
| Redes de Telecomunicações .....  | 243 |
| Interconexão .....   | 244 |
| Numeração dos Serviços .....   | 244 |
| Equipamentos de Telecomunicações .....   | 244 |
| Antenas .....  | 244 |
| Estações de Telecomunicações .....   | 245 |
| Terminais .....  | 246 |
| Espectro de Radiofrequência .....  | 247 |
| Atribuição, Destinação e Distribuição de Radiofrequência .....                   | 247 |
| Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais) ..... | 247 |
| Direito de Uso de Radiofrequência .....  | 247 |
| Administração do Setor de Telecomunicações .....                                 | 248 |
| Fiscalização das Telecomunicações .....  | 248 |
| Tributação no Setor de Telecomunicações .....                                    | 249 |
| Prestação de Serviços .....  | 250 |
| Licitação .....  | 250 |
| Espécies de Outorga .....  | 252 |
| Concessão (regras aplicáveis) .....  | 252 |
| Permissão (regras aplicáveis) .....  | 253 |
| Autorização (regras aplicáveis) .....  | 254 |
| Preço Público e Preço Privado .....  | 254 |
| Processo Administrativo .....  | 256 |
| Políticas de Telecomunicações .....  | 256 |
| Política Industrial .....  | 256 |
| Concorrência no Setor de Telecomunicações .....                                  | 257 |
| Universalização e Massificação .....   | 257 |
| Acesso às Telecomunicações .....   | 258 |
| Portador de Deficiência .....  | 258 |
| Financiamento da Universalização e Massificação .....                            | 258 |
| Metas de Universalização .....   | 258 |
| Fundos Setoriais de Telecomunicações .....                                       | 258 |
| FISTEL .....   | 258 |
| Qualidade do Serviço .....   | 260 |
| Controle Social, Hierárquico e Interorgânico .....                               | 260 |
| Sigilo em Telecomunicações .....   | 260 |
| Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações .....                    | 260 |

|  |     |
|--|-----|
| Quanto ao Regime Jurídico de Prestação .....   | 260 |
| Quanto ao Interesse .....  | 261 |
| Serviço de Interesse Coletivo .....  | 261 |
| Serviço de Interesse Restrito .....  | 261 |
| Quanto ao Gênero .....   | 261 |
| Serviço Limitado .....   | 261 |
| Serviço de Valor Adicionado .....  | 261 |
| Serviço de Radiodifusão .....  | 262 |
| Serviços no Setor de Telecomunicações .....  | 262 |
| Internet .....   | 262 |
| Radiodifusão .....   | 262 |
| Radiodifusão Comunitária .....   | 264 |
| Rádio Aberta .....   | 264 |
| Televisão Aberta .....   | 264 |
| TV Digital .....   | 265 |
| Serviço Limitado Especializado (SLE) .....   | 266 |
| Serviço Limitado Móvel Privado .....   | 266 |
| Serviço Limitado Privado .....   | 266 |
| Serviço Móvel Especializado ou Trunking ou Trunk ou Sistema<br>Troncalizado .....          | 267 |
| Serviço Móvel Marítimo .....   | 267 |
| Serviço Móvel Pessoal (SMP) .....  | 267 |
| Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) .....  | 268 |
| Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) .....  | 270 |
| Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) .....  | 271 |
| Serviço de Telecomunicações Aeronáuticas .....   | 271 |
| Serviço Móvel Aeronáutico .....  | 271 |
| Ramos Jurídicos Afins .....  | 272 |
| Direito da Concorrência .....  | 272 |
| Direito Urbanístico .....  | 272 |
| Aplicações de Telecomunicações .....   | 272 |
| Internet .....   | 272 |
| Acessibilidade .....   | 273 |
| Acesso a Serviços de Interesse Público e Uso de Radiofrequência por tais<br>Serviços ..... | 273 |
| Banda Larga .....  | 273 |
| Atores no Setor de Telecomunicações .....  | 273 |
| ANATEL .....   | 274 |
| Poder Legislativo .....  | 276 |
| Tribunal de Contas da União .....  | 276 |
| Poder Executivo .....  | 276 |
| Presidência da República .....   | 277 |
| Ministério das Comunicações .....  | 277 |
| Ministério da Educação .....   | 277 |
| Ministério da Cultura .....  | 278 |
| Poder Judiciário .....   | 278 |
| STF .....  | 278 |
| STJ .....  | 279 |
| Prestadora / Operadora .....   | 279 |
| Usuário / Consumidor .....   | 280 |
| Provedor de Aplicações de Internet .....   | 281 |
| Normas Referenciadas .....   | 281 |

|   |     |
|---|-----|
| Lei Ordinária .....   | 281 |
| Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 .....                     | 281 |
| Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 .....                       | 282 |
| Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015 .....                        | 283 |
| Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 .....                       | 283 |
| Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 .....                        | 283 |
| Lei nº 13.159, de 10 de agosto de 2015 .....                      | 285 |
| Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015 .....                    | 285 |
| Decreto .....   | 286 |
| Portaria MC nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015 .....             | 286 |
| Decreto nº 8.632, de 30 de dezembro de 2015 .....                 | 286 |
| Portaria Ministerial .....  | 286 |
| Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015 .....                 | 286 |
| Portaria MC nº 320, de 12 de janeiro de 2015 .....                | 287 |
| Portaria MC nº 294, de 30 de janeiro de 2015 .....                | 288 |
| Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015 .....             | 288 |
| Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 .....             | 288 |
| Portaria MC nº 4.699, de 14 de outubro de 2015 .....              | 289 |
| Portaria MC nº 6.413, de 20 de novembro de 2015 .....             | 289 |
| Portaria MC nº 6.467, de 24 de novembro de 2015 .....             | 290 |
| Portaria MC nº 6.580, de 2 de dezembro de 2015 .....              | 290 |
| Portaria Interministerial .....                                   | 291 |
| Portaria Interministerial nº 2.098, de 14 de maio de 2015 .....   | 291 |
| Portaria Interministerial nº 4.074, de 26 de Agosto de 2015 ..... | 291 |
| Resolução .....   | 291 |
| Resolução da ANATEL nº 647, de 9 de fevereiro de 2015 .....       | 291 |
| Resolução da ANATEL nº 648, de 11 de fevereiro de 2015 .....      | 292 |
| Resolução da ANATEL nº 650, de 16 de março de 2015 .....          | 292 |
| Resolução da ANATEL nº 651, de 13 de abril de 2015 .....          | 293 |
| Resolução da ANATEL nº 652, de 27 de maio de 2015 .....           | 293 |
| Resolução da ANATEL nº 653, de 13 de julho de 2015 .....          | 294 |
| Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015 .....          | 294 |
| Resolução da ANATEL nº 655, de 5 de Agosto de 2015 .....          | 295 |
| Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015 .....         | 296 |
| Resolução da ANATEL nº 657, de 3 de novembro de 2015 .....        | 296 |
| Resolução da ANATEL nº 658, de 11 de dezembro de 2015 .....       | 296 |
| Resolução da ANATEL nº 659, de 28 de dezembro de 2015 .....       | 297 |
| Resolução da ANATEL nº 660, de 28 de dezembro de 2015 .....       | 297 |
| Julgados Referenciados .....                                      | 298 |
| Acórdãos .....  | 298 |
| Supremo Tribunal Federal (STF) .....                              | 298 |
| ADI 2.615 - SC .....  | 298 |
| HC 128567/MG .....  | 298 |
| RE 456534 ED/RS .....   | 299 |
| RE 811620 AgR/MG .....  | 299 |
| Superior Tribunal de Justiça (STJ) .....                          | 300 |
| RESP 1384340 AgRg/DF .....  | 300 |
| Tribunal de Contas da União (TCU) .....                           | 300 |
| Acórdão TCU 3311/2015 .....                                       | 300 |
| Acórdão TCU 2320/2015 .....                                       | 301 |
| Atos Referenciados .....  | 301 |
| Ato Administrativo .....  | 301 |

|   |     |
|---|-----|
| Ato .....   | 301 |
| Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 448, de 22 de janeiro de 2015 .....                  | 301 |
| Decisão .....   | 302 |
| Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2015 (Ref. nº 6/2015) .....     | 302 |
| Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 24 de fevereiro de 2015 (Ref. nº 53/2015) ..... | 302 |
| Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 31 de julho de 2015 (Ref. nº 305/2015) .....    | 303 |
| Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de novembro de 2015 (Ref. nº 480/2015) .....  | 303 |
| Relatório da Ouvidoria da ANATEL .....  | 303 |
| Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2015 .....   | 303 |
| Índice Alfabético e Remissivo .....   | 305 |

## Lista de Abreviaturas e Siglas

|             |  |
|-------------|--|
| 1G          | Primeira Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (analogico).   |
| 2.5G        | Geração 2.5 de Tecnologia de Telefonia Móvel (GPRS).   |
| 2G          | Segunda Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (digital para dados, 9.6-14.4Kbps).                               |
| 3G          | Terceira Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (digital para voz e dados, mínimo de 144Kbps).                   |
| 3G HS       | 3G High Speed (Rede celular de Terceira geração de Alto Desempenho).   |
| 3GPP        | 3rd Generation Partnership Project.  |
| 4G          | Quarta Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (requisitos da UIT IMT-Advanced).                                  |
| 8K          | Tecnologia de Ultra High Definition Television.  |
| AACD        | Associação de Assistência à Criança Deficiente.  |
| ABA         | Associação Brasileira de Anunciantes.  |
| ABAP        | Associação Brasileira de Agências de Propaganda.   |
| ABAR        | Associação Brasileira de Agências de Regulação.  |
| ABCiber     | Associação Brasileira de Pesquisadores em Ciberultura.   |
| ABDTIC      | Associação Brasileira de Direito das Tecnologias da Informação e das Comunicações.                                 |
| ABEMTIC     | Associação Brasileira de Entidades Municipais de Tecnologia da Informação e Comunicação.                           |
| ABEPEC      | Associação Brasileira das Emissoras Públicas Educativas e Culturais.   |
| ABEPEC      | Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Comunicação (inativa).   |
| ABEPREST    | Associação Brasileira de Empresas de Soluções de Telecomunicações e Informática.                                   |
| ABERT       | Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão.   |
| ABETS       | Associação Brasileira das Empresas de Telecomunicações por Satélite.   |
| ABIFUMO     | Associação Brasileira da Indústria do Fumo.  |
| ABINEE      | Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.  |
| ABJC        | Associação Brasileira de Jornalismo Científico.  |
| ABNT        | Associação Brasileira de Normas Técnicas.  |
| ABPI-TV     | Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão.  |
| ABPITV      | Associação Brasileira das Empresas Produtoras Independentes de Televisão.  |
| ABPTA       | Associação Brasileira dos Programadores de TV por Assinatura.  |
| ABR Telecom | Associação Brasileira de Recursos de Telecomunicações (Portabilidade Numérica).                                    |
| ABRA        | Associação Brasileira de Radiodifusores.   |
| ABRACOM     | Associação Brasileira de Antenas Comunitárias.   |
| ABRADECEL   | Associação Brasileira de Defesa dos Moradores e Usuários Intraquilos com Equipamentos de Telecomunicações Celular. |
| ABRAFIC     | Associação Brasileira de Film Commissions (Brazilian Association of Film Commissions).                             |
| ABRAFIX     | Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado.                                      |
| ABRAMULTI   | Associação Brasileira dos Operadores de Telecomunicações e Provedores de Internet.                                 |

|           |  |
|-----------|--|
| ABRAPIT   | Associação Brasileira de Pequenos Provedores de Internet e Telecomunicações.   |
| ABRATEL   | Associação Brasileira de Radiodifusão, Tecnologia e Telecomunicações.  |
| ABRATER   | Associação Brasileira de Telecomunicações Rurais.  |
| ABRINT    | Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações.  |
| Abrintel  | Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações.   |
| ABRISAN   | Associação Brasileira de Registro de Obras Audiovisuais.   |
| ABTA      | Associação Brasileira de TV por Assinatura.  |
| ABTU      | Associação Brasileira de TVs Universitárias.   |
| Acel      | Associação Nacional das Operadoras Celulares.  |
| ACERP     | Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto.  |
| ACLR      | Adjacent Channel Leakage Ratio.  |
| AD        | Adicional por Chamada (Serviço Móvel Pessoal).   |
| ADGI      | Gerência Geral de Gestão da Informação (ANATEL).   |
| ADI       | Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição).   |
| ADPF      | Gerência Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças (ANATEL).   |
| ADSL      | Asymmetric Digital Subscriber Line.  |
| AEB       | Agência Espacial Brasileira.   |
| AET       | Associação dos Engenheiros de Telecomunicações.  |
| AFTN      | Aeronautical Fixed Telecommunications Network (Rede Internacional Fixa de Telecomunicações Aeronáuticas).                              |
| AGVSEL    | Agravo em Suspensão de Execução de Liminar.  |
| Ah        | Ampère-hora.   |
| AHCIET    | Asociación Iberoamericana de Centros de Investigación y Empresas de Telecomunicaciones.  |
| AI        | Acesso Instalado.  |
| AI        | Agravo de Instrumento (Jurisdição).  |
| AI/E      | Acesso Instalado da Estação de Comutação.  |
| AICE      | Acesso Individual Classe Especial.   |
| AIE       | Acesso Instalado Equivalente.  |
| AIRR      | Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (Tribunal Superior do Trabalho).   |
| ALAIC     | Asociación Latinoamericana de Investigadores de la Comunicación.   |
| ALCA      | Área de Livre Comércio das Américas.   |
| ALCAR     | Associação Brasileira dos Pesquisadores de História da Mídia.  |
| AM        | Amplitude Modulation (Modulação em Amplitude).   |
| AM-DSB-SC | Amplitude Modulation, Double-Sided Band, Suppressed Carrier (Modulação em Amplitude, em Faixa Lateral Dupla, com Portadora Suprimida). |
| AME       | Valor de Ativo Moderno Equivalente (Separação e Alocação de Contas).   |
| AMMB      | Associação de Marketing Móvel do Brasil.   |
| AMN       | Artificial Mains Network (Rede Fictícia em V).   |
| AMNT      | Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações.   |
| AMPS      | Advanced Mobile Phone System (Rede celular 1G).  |
| AN        | Área de Numeração.   |
| AN        | Área de Numeração (Serviço Telefônico Fixo Comutado).  |
| ANACOM    | Autoridade Nacional de Comunicações (de Portugal).   |

|             |   |
|-------------|---|
| ANATEL      | Agência Nacional de Telecomunicações.   |
| ANCINE      | Agência Nacional do Cinema.   |
| ANEEL       | Agência Nacional de Energia Elétrica.   |
| ANER        | Associação Nacional das Empresas de Revistas.   |
| ANER        | Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras.   |
| ANJ         | Associação Nacional de Jornais.   |
| ANOp        | Auditoria de Natureza Operacional (Tribunal de Contas da União).  |
| ANP         | Agência Nacional do Petróleo.   |
| ANSI        | American National Standards Institute.  |
| ANTT        | Agência Nacional de Transportes Terrestres.   |
| APEX-Brasil | Agência de Promoção de Exportações do Brasil.   |
| APS         | Área de Prestação do Serviço ( Serviço de Acesso Condicionado).   |
| Aptel       | Associação de Empresas Proprietárias de Infra-Estrutura e de Sistemas Privados de Telecomunicações.                                   |
| AR          | Área de Registro.   |
| AR          | Área de Registro (Serviço Móvel Especializado).   |
| AR          | Área de Registro (Serviço Móvel Pessoal).   |
| AR          | Área de Registro (Serviço Telefônico Fixo Comutado).  |
| ARCTEL      | Associação de Reguladores das Comunicações e Telecomunicações da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.                           |
| ARIB        | Association of Radio Industries and Businesses (Japão).   |
| ARICEA      | Association of Regulators of Information and Communications for Eastern and Southern Africa.  |
| ARM         | Acordo de Reconhecimento Mútuo (Certificação e Homologação).  |
| ART         | Anotação de Responsabilidade Técnica.   |
| ARTAC       | Association des régulateurs de telecommunications de l'Afrique central – Telecommunication Regulators' Association of Central Africa. |
| ASTM        | American Society for Testing and Materials.   |
| AT          | Área de Tarifação (Serviço Móvel Especializado).  |
| AT          | Área de Tarifação (Serviço Móvel Pessoal).  |
| ATA         | Analog Telephone Adaptor.   |
| ATB         | Área de Tarifa Básica.  |
| ATB         | Área de Tarifação Básica (Serviço Telefônico Fixo Comutado).  |
| ATC         | Ativos de Tecnologia Corrente (Separação e Alocação de Contas).   |
| ATS         | Ativos de Tecnologia Substituída (Separação e Alocação de Contas).  |
| ATSC        | Advanced Television Systems Committee (Padrão de TV Digital – Estados Unidos da América).   |
| AVADAN      | Avaliação de Danos - Formulário (Sistema Nacional de Defesa Civil).   |
| BACEN       | Banco Central do Brasil.  |
| BAL         | Balancamento Longitudinal.  |
| BASIS       | Business Action to Support the Information Society (Câmara Internacional de Comércio – ICC).  |
| BB          | Banda-Base.   |
| BBC         | British Broadcasting Corporation (Reino Unido).   |
| BCB         | Banco Central do Brasil.  |
| BDO         | Base de Dados Operacional (Portabilidade).  |
| BDR         | Base de Dados de Referência (Portabilidade).  |

|          |   |
|----------|---|
| BDR      | Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade.  |
| BDT      | Bureau de Développement des Télécommunications (Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações da UIT).                     |
| BDTA     | Banco de Dados Técnicos e Administrativos (Radiofrequência).  |
| BGAN     | Broadband Global Area Network (INMARSAT).   |
| BIA      | Bens e Instalações em Andamento (Separação e Alocação de Contas).   |
| BID      | Banco Interamericano de Desenvolvimento.  |
| BIRD     | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).  |
| BIS      | Bens e Instalações em Serviço (Separação e Alocação de Contas).   |
| Bn       | Largura da Faixa Necessária (Certificação).   |
| BNDES    | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.   |
| BPL      | Broadband over Power Lines (Banda larga por meio de redes de energia elétrica).   |
| BR       | Bureau des Radiocommunications (Escritório de Radiocomunicações da UIT).  |
| BRASSCOM | Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação.  |
| BS       | Base Station (Estação Rádio Base).  |
| BSR      | Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.  |
| BT       | Linha de distribuição de Baixa Tensão.  |
| BWA      | Broadband Wireless Access (4G).   |
| C-INI    | Comitê sobre Infra-estrutura Nacional de Informações.   |
| C0,25    | Capacidade nominal para regime de alta intensidade de descarga (C0,25).   |
| C10      | Capacidade nominal para regime de média intensidade de descarga (C10).  |
| C120     | Capacidade nominal para regime de baixa intensidade de descarga (C120).   |
| CA       | Corrente Alternada.   |
| CAACI    | Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas Ibero-Americana.   |
| CADE     | Conselho Administrativo de Defesa Econômica.  |
| CADIN    | Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.   |
| CAMR     | Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações.  |
| CAPDA    | Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia.  |
| CAPT     | Controle Automático da Potência Transmitida.  |
| CARR     | Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações.   |
| CATIS    | Centro de Acesso a Tecnologias para a Inclusão Social.  |
| CBC      | Comissão Brasileira de Comunicações.  |
| CBC 1    | Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 – Redes de Dados e Características de Sistemas Telemáticos (extinta).                  |
| CBC 2    | Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 – Transmissão de Áudio e Vídeo e Sistemas Multimídia (extinta).                        |
| CBC 3    | Comissão Brasileira de Comunicações nº 3 - Tarifas e Princípios Contábeis (extinta).  |
| CBC 4    | Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Definição de Serviços, Planos Estruturais e Gerência de Redes (extinta).             |
| CBC 5    | Comissão Brasileira de Comunicações nº 5 - Sinalização, Comutação, Protocolos, Linguagens e Aspectos Gerais de Redes (extinta). |

|            |  |
|------------|--|
| CBC 6      | Comissão Brasileira de Comunicações nº 6 - Planta Externa e Compatibilidade Eletromagnética (extinta).       |
| CBC 7      | Comissão Brasileira de Comunicações nº 7 - Desenvolvimento das Telecomunicações (extinta).                   |
| CBC 8      | Comissão Brasileira de Comunicações nº 8 - Serviços Móveis, de Radiodeterminação e de Radioamador (extinta). |
| CBC 9      | Comissão Brasileira de Comunicações nº 9 - Serviços Fixos e Científicos (extinta).                           |
| CBC 1      | Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 - Governança e Regimes Internacionais.                              |
| CBC 10     | Comissão Brasileira de Comunicações nº 10 - Administração do Espectro Radioelétrico e Propagação (extinta).  |
| CBC 11     | Comissão Brasileira de Comunicações nº 11 - Radiodifusão (extinta).  |
| CBC 12     | Comissão Brasileira de Comunicações nº 12 - Negociações Internacionais em Telecomunicações (extinta).        |
| CBC 13     | Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 – Governança da Internet (extinta).                                |
| CBC 2      | Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 - Radiocomunicações.  |
| CBC 3      | Comissão Brasileira de Comunicações nº 3 - Normalização de Telecomunicações.                                 |
| CBC 4      | Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Desenvolvimento das Telecomunicações.                             |
| CBC Temp.  | Comissão Brasileira de Telecomunicações Temporária.  |
| CBDT       | Coleção Brasileira de Direito Regulatório das Telecomunicações.  |
| CBF        | Confederação Brasileira de Futebol.  |
| CBLC       | Comissão Brasileira de Liquidação e Custódia.  |
| CBR        | Comissão Brasileira de Radiocomunicações.  |
| CBT        | Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62).   |
| CBTTs      | Comissões Brasileiras de Telecomunicações.   |
| CC         | Corrente Contínua.   |
| CCA        | Base de Custos Correntes.  |
| CCC        | Central de Comutação e Controle (Serviço Móvel Pessoal).   |
| CCC        | Central de Comutação e Controle (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).  |
| CCC        | Central de Controle e Comutação do SMC (Internacional).  |
| CCIR       | Comitê Consultivo Internacional das Radiocomunicações.   |
| CCITT      | Comitê Consultivo Internacional de Telegrafia e Telefonia.   |
| CCJC       | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.   |
| CCOM       | Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB.                                |
| CCOMGEX    | Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército.  |
| CCPI       | Comitê Consultivo Permanente nº 1 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.                            |
| CCP.II     | Comitê Consultivo Permanente nº 2 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.                            |
| CCP.III    | Comitê Consultivo Permanente nº 3 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.                            |
| CCPs-CITEL | Comitês Consultivos Permanentes da CITEL.  |
| CCT        | Cargo Comissionado Técnico (Agências Reguladoras).   |

|                    |  |
|--------------------|--|
| CCT                | Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Senado Federal).   |
| CCT                | Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.   |
| CCTCI              | Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (Câmara dos Deputados).  |
| ccTLD              | country code Top Level Domain (Domínio de Primeiro Nível) (INTERNET).  |
| CDA                | Certidão de Dívida Ativa.  |
| CDC                | Código de Defesa do Consumidor.  |
| CDEIC              | Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (Câmara dos Deputados).  |
| CDI                | Cadastro de Demonstração de Interesse (Radiodifusão Comunitária).  |
| CDI                | Comutação Digital Integrada.   |
| CDMA               | Code Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão em Código).   |
| CDMA 1xEV-DO       | CDMA Evolution Data-Optimized (Rede celular 3G).   |
| CDMA 1xEV-DV       | CDMA Evolution, Data and Voice (Rede celular 3G).  |
| CDN                | Content Delivery Network (Rede de Entrega de Conteúdo).  |
| CDUST              | Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações.   |
| CEDEC              | Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).   |
| CEFET              | Centro Federal de Educação Tecnológica.  |
| CEITEC             | Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.   |
| CENAD              | Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Sistema Nacional de Defesa Civil).                                     |
| CENELEC            | European Committee for Electrotechnical Standardization.   |
| CEPED              | Centro Universitário de Ensino e Pesquisa sobre Desastres (Sistema Nacional de Defesa Civil).                                  |
| CERT.br            | Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (Comitê Gestor da Internet no Brasil).           |
| CETIC.br           | Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (Comitê Gestor da Internet no Brasil).                   |
| CFM                | Conselho Federal de Medicina.  |
| CFTV               | Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace.   |
| CG-CBC             | Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações.  |
| CG-ProTIC          | Comitê Gestor do Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação. |
| CGCOB              | Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos.   |
| CGIbr              | Comitê Gestor da Internet no Brasil.   |
| CGPD               | Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Presidência da República).                                 |
| CGPID              | CGPID.   |
| CGRBT              | Comitê Gestor de Articulação Institucional da Rede Brasil de Tecnologia.   |
| Cia C <sup>2</sup> | Companhia de Comando e Controle (Exército Brasileiro).   |
| CIC                | Central de Intermediação de Comunicação Telefônica.  |
| CIDE               | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.  |
| CIP                | Câmara Interbancária de Pagamentos.  |
| CIPA               | Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.  |

|           |  |
|-----------|--|
| CISCOMIS  | Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite. |
| CITEL     | Comissão Interamericana de Telecomunicações.   |
| CJF       | Conselho da Justiça Federal.   |
| CMDT      | Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações.   |
| CMGLO     | Gerência de Engenharia, Planejamento e Controle de Licitações e Outorgas.                                  |
| CMI       | Cúpula Mundial da Informação.  |
| CMPC      | Custo Médio Ponderado de Capital.  |
| CMPRL     | Gerência de Autorização do Uso de Radiofrequências e Licenciamento de Estações (ANATEL).                   |
| CMR       | Conferência Mundial de Radiocomunicações.  |
| CMSI      | Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (World Summit on the Information Society – WSIS).           |
| CN        | Código Nacional.   |
| CNAL      | Cadastro Nacional de Áreas Locais.   |
| CNC       | Conselho Nacional de Comunicações.   |
| CNDI      | Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial.   |
| CNI       | Confederação Nacional da Indústria.  |
| CNPq      | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.   |
| CNPq-MCT  | Centro Nacional de Pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia.   |
| COE       | Coeficiente de Onda Estacionária.  |
| COE       | Coeficiente de Reflexão.   |
| COER      | Certificado de Operador de Estação de Radioamador.   |
| COFDM     | Coded Orthogonal Frequency Division Multiplexing.  |
| COFINS    | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.  |
| COG       | Cabo Óptico Geral.   |
| COGEF     | Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de Interesse do Ministério da Defesa.                  |
| COL       | Copa do Mundo FIFA 2014 - Comitê Organizador Brasileiro Ltda.  |
| COMDEC    | Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).                                |
| COMESA    | Common Market for Eastern and Southern Africa.   |
| COMPÓS    | Associação Nacional das Pós-Graduações em Comunicação.   |
| CONANDA   | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.  |
| Conapsi   | Conselho Nacional dos Provedores de Serviço de Internet.   |
| CONAR     | Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária.   |
| CONARQ    | Conselho Nacional de Arquivos.   |
| CONCAR    | Comissão Nacional de Cartografia.  |
| CONDEC    | Conselho Nacional de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).                                      |
| CONDECINE | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.                                 |
| CONFAZ    | Conselho Nacional de Política Fazendária.  |
| CONFECOM  | Conferência Nacional de Comunicação.   |
| CONTCOP   | Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade (Representação profissional).        |
| CONTEL    | Conselho Nacional de Telecomunicações (Extinto em 25/02/1967).   |

|                    |   |
|--------------------|---|
| COP                | Cabo Óptico "Plenum".   |
| CoPol              | Copolar (Antena).   |
| COR                | Cabo Óptico "Riser".  |
| CORDE              | Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.    |
| CORDEC             | Coordenadoria Regional de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).    |
| CP                 | Código Penal.   |
| CP                 | Consulta Pública.   |
| CPADS              | Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.                     |
| CPC                | Código de Processo Civil.   |
| CPCT               | Central Privada de Comutação Telefônica.                                      |
| CPCT               | Central Privativa de Comutação Telefônica (Serviço Telefônico Fixo Comutado). |
| CPGF               | Cartão de Pagamento do Governo Federal.                                       |
| CPI                | Comissão Parlamentar de Inquérito.  |
| CPLP               | Comunidade de Países de Língua Portuguesa.                                    |
| CPP                | Código de Processo Penal.   |
| CPP                | Contribuição Patronal Previdenciária (Seguridade Social).                     |
| CPqD               | CPqD.   |
| CPqD               | Fundação CPqD Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.       |
| Cr0,25             | Capacidade real em regime nominal para alta intensidade de descarga (Cr0,25). |
| Cr10               | Capacidade real em regime nominal para média intensidade de descarga (Cr10).  |
| Cr120              | Capacidade real em regime nominal para baixa intensidade de descarga (Cr120). |
| CRASA              | Communications Regulators' Association of Southern Africa.                    |
| CRE                | Contrato de Receita Extraordinária (Concessionária de Rodovia).               |
| CREA               | Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.                                |
| CRS                | Sistemas de Rádios Cognitivos.  |
| CSLL               | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.                                    |
| CSP                | Código de Seleção de Prestadora.  |
| CTBC               | Companhia de Telecomunicações do Brasil Central.                              |
| CTs-SGT.1-MERCOSUL | Comissões Temáticas do Subgrupo de Trabalho de Comunicações do MERCOSUL.      |
| CVM                | Comissão de Valores Mobiliários.  |
| CVR                | Relações Custo-Volume (Separação e Alocação de Contas).                       |
| C³I                | Command, Control, Communications and Intelligence (Doutrina Militar).         |
| D-AMPS             | Digital Advanced Mobile Phone System.   |
| DAC                | Departamento de Aviação Civil.  |
| DAS                | Direção e Assessoramento Superiores.  |
| dB                 | Decibel.  |
| dB SPL             | Decibel relativo a 20 µPa.  |
| dB SPL(A)          | Decibel relativo a 20 µPa medido com ponderação A (IEC 60651).                |
| dB V               | Decibel Relativo a 1 V.   |

|         |   |
|---------|---|
| DBDG    | Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais (DBDG).  |
| dBk     | Potência, em dB, relativa a 1 kW.   |
| dBmp    | Decibel medido com ponderação psofométrica (Rec. O.41 da ITU-T).  |
| dBPa    | Decibel Relativo a 1 Pascal.  |
| dBPa(A) | Decibel relativo a 1 Pa medido com ponderação A (IEC 60651).  |
| dBμ     | Decibel Relativo a 1 mW.  |
| dBμ     | Intensidade de campo, em dB, relativa a 1μV/m.  |
| DCOR    | Diretoria de Concessões e Operações Rodoviárias.  |
| DCS     | Digital Cellular Network.   |
| DDG     | Discagem Direta Gratuita.   |
| DDI     | Discagem Direta Internacional.  |
| DDoS    | Distributed Denial-of-Service (Ataque de Negação de Serviço na Internet).   |
| DDR     | Discagem Direta a Ramal.  |
| DEA     | Data Envelopment Analysis.  |
| DECEA   | Departamento de Controle do Espaço Aéreo.   |
| DECT    | Digital European Cordless Telephone.  |
| DEICT   | Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Telecomunicações (Ministério das Comunicações).                   |
| DEINT   | Departamento de Negociações Internacionais da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo. |
| DEJUS   | Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça).             |
| DENTEL  | Departamento Nacional de Telecomunicações (Extinto em 15/03/1990).  |
| DEPEN   | Departamento Penitenciário Nacional.  |
| DEPV    | Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo (Min. Aeronáutica), substituída pelo DECEA.   |
| DETRAF  | Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços.  |
| DG      | Distribuidor Geral (Serviço Telefônico Fixo Comutado).  |
| DIC     | Discagem Interurbana a Cobrar.  |
| DISTV   | Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos.  |
| DJ      | Diário da Justiça (Imprensa Nacional).  |
| DJe     | Diário da Justiça eletrônico.   |
| DLC     | Discagem Local a Cobrar.  |
| DNER    | Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.   |
| DNS     | Domain Name System.   |
| DOP     | Documento Operacional de Prazos da Portabilidade.   |
| DoS     | Denial-of-Service (Internet).   |
| DPDC    | Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.  |
| DRM     | Digital Radio Mondiale (padrão europeu de rádio digital).   |
| DS-CDMA | Múltiplo Acesso por Divisão em Código com Sequência Direta.   |
| DSAC    | Documento de Separação e Alocação de Contas.  |
| DSB     | Double Side Band 'Modulation' (Modulação em Faixa Lateral Dupla).   |
| DSC     | Documento Sigiloso Controlado.  |
| DSL     | Digital Subscriber Line.  |
| DTH     | Direct-to-Home (Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite).                             |
| DTMF    | Dual Tone Multi-Frequency.  |

|             |  |
|-------------|--|
| DVB         | Digital Video Broadcasting (Padrão de TV Digital – União Européia).                                |
| DVB-H       | Digital Video Broadcasting Handheld.   |
| e-DJFI      | Diário da Justiça Federal da Primeira Região eletrônico (TRF 1ª Região).                           |
| e-SIC       | Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (ANATEL).                                   |
| e.i.r.p.    | Potência Equivalente Isotropicamente Radiada.  |
| e.r.p.      | Potência Efetiva Radiada (Campo Eletromagnético).  |
| e.r.p.      | Potência Efetivamente Irradiada.   |
| EACO        | East African Communications Organisation.  |
| EARPTO      | East Africa Regulatory, Postal and Telecommunications Organization.                                |
| EB          | Estação Base.  |
| EBC         | Empresa Brasil de Comunicação.   |
| EBITDA      | Earning Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization.                                       |
| EC          | Estação de Controle.   |
| Ec / ec     | Campo Característico, respectivamente em dB $\mu$ e mV/m.  |
| ECA         | Estatuto da Criança e do Adolescente.  |
| ECAD        | Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.  |
| ECD         | Equipamento de Comunicação de Dados.   |
| ECP         | Entidade Cedente de Programação.   |
| ECT         | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.   |
| EDA         | Entidade Detentora de Autorização (Serviço de RTVA).   |
| EDGE        | Enhanced Data Rates for Global Evolution (Rede celular 2.5G).                                      |
| EEII        | Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais.                                    |
| EESPT       | Entidade Exploradora de Serviços Públicos de Telecomunicações (em desuso).                         |
| EHF         | Extremely High Frequency.  |
| EILD        | Exploração Industrial de Linha Dedicada.   |
| ELI         | Estágio de Linha Integrado.  |
| ELR         | Estágio de Linha Remoto.   |
| EM          | Estação Móvel.   |
| ENISA       | European Union Agency for Network and Information Security.  |
| Enom / enom | Intensidade de campo nominal utilizável, respectivamente em dB $\mu$ e mV/m.                       |
| ENUM        | Telephony Numbering Mapping (Protocolo desenvolvido pela IETF).                                    |
| EPMU        | Equal Proportionate Mark Up (Alocação Proporcional e Equitativa – Separação e Alocação de Contas). |
| EPON        | Ethernet Passive Optical Network.  |
| ER          | Estação Repetidora.  |
| ER          | Estágio Remoto (Serviço Telefônico Fixo Comutado).   |
| ERB         | Estação Rádio Base.  |
| ERC         | Estação Radioelétrica Central.   |
| ERG         | European Regulators Group.   |
| ERP         | Potência Efetivamente Radiada.   |
| ERUE        | Eficiência Relativa de Uso do Espectro (ERUE).   |
| ESC         | Equipamento a Ser Certificado.   |
| ESV         | Earth Station on Board Vessel.   |
| ESV         | Estação Terrena a Bordo de Embarcação.   |

|           |   |
|-----------|---|
| ET        | Estação Terminal.   |
| ETA       | Estação Terminal de Acesso.   |
| ETD       | Equipamento Terminal de Dados.  |
| ETIR      | Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ANATEL). |
| ETSI      | European Telecommunications Standards Institute.                                  |
| Eu / eu   | Intensidade de campo utilizável, respectivamente em dBμ e mV/m.                   |
| EUE       | Eficiência de Uso do Espectro (EUE).  |
| FA        | Fator de Amortecimento.   |
| FAC       | Fully Allocated Costs (Custos Totalmente Alocados).                               |
| FCC       | Federal Communications Commission (United States of America).                     |
| FCM       | Financial Capital Maintenance.  |
| FCPT      | Fórum de Certificação de Produtos para Telecomunicações.                          |
| FCT       | Função Comissionada Técnica.  |
| FCT       | Funções Comissionadas de Telecomunicações.  |
| FDD       | Frequency Division Duplexing (Duplexação por Divisão na Frequência).              |
| FDMA      | Frequency Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão em Frequência).   |
| FEBRAPEL  | Federação Brasileira de Telecomunicações (Representação empresarial).             |
| FEC       | Código de Correção de Erro.   |
| FENAJ     | Federação Nacional dos Jornalistas.   |
| FGP       | Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas.                                   |
| FGTS      | Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.   |
| FH-CDMA   | Múltiplo Acesso por Divisão em Código com Saltos de Frequência.                   |
| FI        | Frequência Intermediária.   |
| FIFA      | Fédération Internationale de Football Association.                                |
| FINEP     | Financiadora de Estudos e Projetos.   |
| FINSOCIAL | Fundo de Investimento Social.   |
| FISTEL    | Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.                                       |
| FITTEL    | Federação Interestadual dos Trabalhadores em Telecomunicações.                    |
| FM        | Frequência Modulada.  |
| FMCA      | Fixed-Mobile Convergence Alliance.  |
| FME       | Frequência Modulada com Fins Exclusivamente Educativos.                           |
| FNC       | Fundo Nacional da Cultura.  |
| FNDCT     | Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.                       |
| FNPJ      | Fórum Nacional de Professores de Jornalismo.                                      |
| FNT       | Fundo Nacional de Telecomunicações.   |
| Fonacate  | Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado.                         |
| FORCINE   | Fórum Brasileiro de Ensino de Cinema e Audiovisual.                               |
| FS        | Fornecedora de Sinal.   |
| FTTB      | Fiber to the Building.  |
| FTTC      | Fiber to the Curb.  |
| FTTH      | Fiber to the Home.  |
| FTTN      | Fiber to the Node.  |
| FUNCAP    | Fundo Especial para Calamidades Públicas (Sistema Nacional de Defesa Civil).      |

|          |  |
|----------|--|
| Fundomic | Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação (Minas Gerais).   |
| Funtec   | Fundo Tecnológico (BNDES).   |
| FUNTTTEL | Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações.   |
| FUST     | Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.   |
| FWA      | Fixed Wireless Access.   |
| GCOM     | Grupo Interdisciplinar de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações (UnB).   |
| GESAC    | Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão.  |
| GETEL    | Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações (UnB).  |
| GGRR     | Grupo de Gestão de Riscos e Acompanhamento do Desempenho das Redes de Telecomunicações.  |
| GGSN     | Gateway GPRS Support Node.   |
| GIP      | Grupo de Implantação da Portabilidade.   |
| GIP      | Grupo de Implementação da Portabilidade.   |
| GIPAQ    | Grupo de Implantação de Processos de Aferição da Qualidade.  |
| GIRED    | Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – GIRED.  |
| GMC      | Grupo Mercado Comum.   |
| GMDSS    | Sistema Global de Socorro e Segurança Marítima.  |
| GNR      | Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.   |
| GPON     | Gigabit Passive Optical Network.   |
| GPRS     | General Packet Radio Service (Rede celular 2.5G).  |
| GPS      | Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global).  |
| GSM      | Global System Mobile -Global System for Mobile Communications (Originariamente Groupe Spécial Mobile).   |
| GTDS     | Grupo de Trabalho de Desburocratização e Simplificação dos Processos de Outorga e Pós-Outorga de Serviços de Radiodifusão (Ministério das Comunicações).               |
| GTI      | Grupo de Trabalho Interministerial.  |
| GVT      | GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.   |
| HCA      | Base de Custos Históricos ( Separação e Alocação de Contas).   |
| HCA      | Historical Cost Accounting (Base de Custos Históricos na Separação e Alocação de Contas).  |
| HCI      | Altura do Centro de Fase do Sistema Irradiante.  |
| HF       | High Frequency (Alta Freqüência).  |
| HFBC     | Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações para o planejamento das faixas de ondas decamétricas atribuídas ao serviço de radiodifusão, realizada em 1987. |
| HMM      | Hora de Maior Movimento.   |
| HNMT     | Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno.   |
| HNMT     | Altura do Sistema Irradiante em Relação ao Nível Médio do Terreno (Radiodifusão).  |
| HSDPA    | High Speed Downlink Packet Access (Rede celular 3G).   |
| HSPA     | High-Speed Packet Access (tipo de padrão de telefonia móvel por dados) (Rede celular 3G).  |
| HSUPA    | High Speed Uplink Packet Access (Rede celular 3G).   |
| IAF      | International Accreditation Forum (Certificação e Homologação).  |

|            |   |
|------------|---|
| IAMCR      | International Association for Media and Communication Research.   |
| IAP        | Índice de Atendimento Pessoal.  |
| IAP        | Interamerican Proposal.   |
| IARP       | International Amateur Radio Permission (Permissão Internacional de Radioamador).  |
| IARU       | União Internacional de Radioamadores (International Amateur Radio Union).   |
| IBGE       | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.  |
| IBICT      | Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.   |
| IBOC       | In-Band On-Channel (padrão norte-americano de rádio digital).   |
| ICANN      | Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (Corporação da Internet para a Atribuição de Nomes e Números).  |
| ICAO       | Organização Internacional de Aviação Civil.   |
| ICC        | Índice de Chamadas Completadas.   |
| ICC        | International Chamber of Commerce (Câmara Internacional de Comércio).   |
| ICCo       | Índice de Cessação de Cobrança.   |
| ICMS       | Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações. |
| ICNIRP     | International Commission on Non Ionizing Radiation Protection (Comissão Internacional de Proteção Contra Radiações Não Ionizantes).                         |
| ICP-Brasil | Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.   |
| ICR        | Índice de Correspondências Respondidas.   |
| ICT        | Instituição Científica e Tecnológica.   |
| ICT4D      | Information and Communication Technologies for Development.   |
| IDA        | Índice de Desempenho no Atendimento (aplicado ao STFC).   |
| IDDF       | Informações de Demanda e Dados Físicos (Separação e Alocação de Contas).  |
| IDEC       | Instituto de Defesa do Consumidor.  |
| IDH        | Índice de Desenvolvimento Humano.   |
| IDQ        | Índice de Desempenho de Qualidade (aplicado ao STFC).   |
| IEC        | International Electrotechnical Commission.  |
| IEEE       | Institute of Electrical and Electronics Engineers.  |
| IETF       | Internet Engineering Task Force (Força Tarefa de Engenharia da Internet).   |
| IFCA       | International Federation of Mass Communication Associations.  |
| Ifd        | Fator de Degradação.  |
| IFRB       | Junta Internacional de Registro de Frequências.   |
| IFS        | Serviço Franqueado Internacional.   |
| IGF        | Internet Governance Fórum (Fórum de Governança da Internet vinculado à ONU).  |
| IGP-DI     | Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna.   |
| IGP-M      | Índice Geral de Preços - Mercado.   |
| IGQO       | Índice Geral de Qualidade Operacional (aplicado ao STFC).   |
| IGQP       | Índice Geral de Qualidade Percebida (aplicado ao STFC).   |
| II         | Imposto de Importação.  |
| IIS        | Índice de Instalação do Serviço.  |
| IITS       | Índice de Interrupções Solucionadas.  |

|              |   |
|--------------|---|
| ILA          | Índice de Ligações Atendidas.   |
| ILAC         | International Laboratories Accreditation Cooperation (Certificação e Homologação).                                  |
| IME          | Índice Mínimo de EUE (IME).   |
| IMEI         | International Mobile Station Equipment Identity.  |
| IMO          | Organização Marítima Internacional.   |
| IMSI         | International Mobile Subscriber Identity (Identificação Internacional de Acesso Móvel).                             |
| IMT-2000     | International Mobile Telecommunications-2000.   |
| IMT-Advanced | International Mobile Telecommunication Advanced (requisitos UIT).   |
| INDE         | Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE).  |
| INFRAERO     | Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária.  |
| INI          | Infraestrutura Nacional de Informações.   |
| INMARSAT     | Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite.   |
| INMETRO      | Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.  |
| INTELSAT     | International Telecommunications Satellite Consortium (Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite). |
| Intercom     | Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação.  |
| IoT          | Internet of Things (Internet das Coisas).   |
| IP           | Índice de Preços.   |
| IP           | Internet Protocol (Protocolo de Internet).  |
| IPAOG/FGV    | Índice de Preços por Atacado - Oferta Global.   |
| IPCA/IBGE    | Índice de Preços ao Consumidor Amplo.   |
| IPI          | Imposto sobre Produtos Industrializados.  |
| IPTF DEA     | Índice de Produtividade Total de Fatores DEA.   |
| IPTF F       | Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher.  |
| IPTV         | Internet Protocol TV.   |
| IQF          | Índice de Quantidade dos Fatores de Produção (Reajuste Tarifário do STFC).  |
| IQP          | Índice de Fator de Produção.  |
| IQP          | Índice de Quantidade dos Produtos (Reajuste Tarifário do STFC).   |
| IR           | Imposto de Renda.   |
| IREDC        | Índice de Reclamação por Erro em Documento de Cobrança.   |
| IRPJ         | Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.   |
| IRS          | Índice de Reclamação do Serviço.  |
| ISAN         | International Standard Audiovisual Number.  |
| ISDB         | Integrated Services Digital Broadcasting.   |
| ISDB-C       | Integrated Services Digital Broadcasting Cable.   |
| ISDB-S       | Integrated Services Digital Broadcasting Satellite Television.  |
| ISDB-T       | Integrated Services Digital Broadcasting Terrestrial (Serviços Integrados de Radiodifusão Digital Terrestre).       |
| ISDTV        | International System for Digital TV (novo nome do SBTVD).   |
| ISM          | Aplicações Industriais, Científicas e Médicas.  |
| ISO          | International Standards Organisation.   |
| ISP          | Internet Service Provider (vide PSCI).  |
| ISRA         | Índice de Solicitações de Reparos Atendidas.  |
| ISS          | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.  |

|          |  |
|----------|--|
| IST      | Índice de Serviços de Telecomunicações.  |
| ISYDS    | Integrated System for Decision Support (vide SIAD).  |
| ITE      | Índice Temporal de EUE.  |
| ITI      | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (Autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência da República). |
| ITU      | International Telecommunication Union (União Internacional de Telecomunicações).                               |
| l        | Comprimento de Onda.   |
| LABRE    | Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão.   |
| LAN      | Local Area Network.  |
| LaPCom   | Laboratório de Políticas de Comunicação da UnB.  |
| LBS      | Location Based Services.   |
| LDI      | Longa Distância Internacional.   |
| LDN      | Longa Distância Nacional.  |
| LED      | Light Emitting Diode (Diodo Emissor de Luz).   |
| LEP      | Lei de Execuções Penais.   |
| LF       | Low Frequency.   |
| LGT      | Lei Geral de Telecomunicações.   |
| LIBRAS   | Língua Brasileira de Sinais.   |
| LLU      | Local Loop Unbundling.   |
| LMDS     | Local Point-Multipoint Distribution Service.   |
| LPFM     | Low-Power FM stations (Rádios Comunitárias).   |
| LRGP     | Loudness Rating Guard-Ring Position.   |
| LRIC     | Long Run Incremental Costs (Custos Incrementais de Longo Prazo) (Serviço Telefônico Fixo Comutado).            |
| LSI      | Laboratório de Sistemas Integráveis da USP.  |
| LSZH     | "Low Smoke and Zero Halogen".  |
| LTE      | Long Term Evolution.   |
| LTOG     | Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita.   |
| LUSOCOM  | Federação Lusófona de Ciências da Comunicação.   |
| M2M      | Machine to Machine (comunicação entre máquinas).   |
| MAN      | Metropolitan Area Network.   |
| MdE      | Memorando de Entendimento - MdE.   |
| MDGs     | Millenium Development Goals (UN Millenium Summit 2000).  |
| MEF      | Mobile Entertainment Forum.  |
| MERCOSUL | Mercado Comum do Sul.  |
| MF       | Medium Frequency (Média Frequência).   |
| MICS     | Sistemas de Comunicações de Implantes Médicos.   |
| MIFR     | Master International Frequency Register (Registro Mestre da UIT).  |
| MIN      | Valor do Minuto de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado).   |
| MINFRA   | Ministério da Infraestrutura (Extinto pela Lei 8.422, de 13/05/1992).  |
| MMDS     | Multichannel Multipoint Distribution Service (Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal).        |
| MMS      | Multimedia Message.  |
| MMSI     | Identidade do Serviço Limitado Móvel Marítimo.   |
| MMSI     | Maritime Mobile Service Identity.  |

|        |   |
|--------|---|
| MNO    | Mobile Network Operator (Operador de Rede Móvel).   |
| MOB    | Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações para os serviços móveis.  |
| MOB-87 | Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações para os Serviços Móveis, realizada em 1987.   |
| MORAN  | Modelo Ran Sharing.   |
| MOS    | Mean Opinion Score (Pontuação Média de Opinião).  |
| MSCID  | Mobile Switching Center Identification.   |
| MT     | Linha de distribuição de Média Tensão.  |
| MVNO   | Mobile Virtual Network Operator (Operador de Rede Virtual Móvel).   |
| MVPD   | Multichannel Video Programming Distributors (Provedores de Programação de Vídeo Multicanal).  |
| NBM    | Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.   |
| NC     | Noise Criteria.   |
| NCL    | Nested Context Language (Interatividade do ISDB-T: linguagem do ambiente Ginga-NCL).  |
| NCM    | Nomenclatura Comum do Mercosul.   |
| NFC    | Near Field Communications.  |
| NFST   | Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações.   |
| NGN    | Next Generation Network.  |
| NGT    | Norma Geral de Telecomunicações (Ministério das Comunicações).  |
| NMI    | NetMundial Initiative.  |
| NOPRED | Notificação Preliminar de Desastres - Formulário (Sistema Nacional de Defesa Civil).  |
| NPOESS | National Polar-Orbiting Environmental Satellite System.   |
| NRA    | National Regulatory Authorities (União Européia).   |
| NSR    | Nível do Sinal Recebido.  |
| NUDEC  | Núcleo Comunitário de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).  |
| NWA    | Nomadic Wireless Access (Aplicação Nomádica).   |
| NWICO  | New World Information and Communication Order.  |
| OCC    | Organismo de Certificação Credenciado.  |
| OCD    | Organismo de Certificação Designado.  |
| OCDE   | Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.  |
| OECD   | Organisation for Economic Co-operation and Development (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico).   |
| OFDM   | Orthogonal Frequency Division Multiplexing (Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência).   |
| OFDMA  | Orthogonal Frequency-Division Multiple Access.  |
| OIT    | Oxidative Induction Time (Tempo de Indução Oxidativa).  |
| OL     | Oscilador Local.  |
| OM     | Onda Média.   |
| OMC    | Organização Mundial do Comércio.  |
| OPGW   | Optical Ground Wire (Cabos Para-raios com Fibras Ópticas).  |
| OPI    | Oferta Pública de Interconexão.   |
| ORB-85 | Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações para uso da Órbita de Satélites Geoestacionários e o Planejamento dos Serviços Espaciais que a Utilizam, realizada em 1985. |
| OSA    | Opportunistic Spectrum Access.  |

|        |  |
|--------|--|
| OSCIP  | Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.   |
| OT     | Onda Tropical.   |
| OTI    | Organización de Televisión Iberoamericana.   |
| P&D    | Pesquisa e Desenvolvimento.  |
| PAC    | Plano Anual de Capacitação (Capacitação Profissional nas Agências Reguladoras).  |
| PAC    | Programa de Aceleração do Crescimento (Programa de Governo de Janeiro de 2007).  |
| PADIS  | Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).   |
| PADO   | Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Agência Nacional de Telecomunicações).                  |
| PAF    | Processo Administrativo Fiscal (ANATEL).   |
| PAI    | Processo de Apuração de Infração.  |
| PAR    | Plano de Aplicação de Recursos (FUNTTEL).  |
| PAR-C  | Plano de Atendimento Rural Complementar (STFC).  |
| PAR-F  | Plano de Atendimento Rural Facultativo (STFC).   |
| PAR-S  | Plano de Atendimento Rural Suplementar (STFC).   |
| PASEP  | Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.  |
| PASI   | Provedor de Acesso a Serviços de Internet.   |
| PASOO  | Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória.  |
| PAT    | Parcela Adicional de Transição.  |
| PATVD  | Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital.                                   |
| PATVD  | Programa de Incentivos ao Setor da TV Digital (Integrante do PAC).   |
| PBFM   | Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.  |
| PBOC   | Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Curta.   |
| PBOM   | Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média.   |
| PBOT   | Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical.  |
| PBRTV  | Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF.   |
| PBTV   | Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF.  |
| PBTVA  | Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão por Assinatura.  |
| PBTVD  | Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital.   |
| PBX    | Private Branch Exchange.   |
| PCNR   | Parcela de Custo Não Recuperável pela Exploração Eficiente do Serviço (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações). |
| PCS    | Personal Communication Service.  |
| PDE    | Plano de Desenvolvimento da Educação.  |
| PDG    | Programa de Dispendios Globais (Empresas Estatais Federais).   |
| PDP    | Plasma Display Pannel (Painel Mostrador de Plasma).  |
| PDRTVD | Plano de Designação de Canais de Retransmissão de Televisão Digital.   |
| PDTVD  | Plano de Designação de Canais de Televisão Digital.  |
| PEP    | Peak Envelope Power (Potência de Pico da Envoltória).  |

|              |  |
|--------------|--|
| PF           | Procuradoria Federal no Estado.  |
| PGA          | Plano Geral de Autorizações.   |
| PGA-SME      | Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado.  |
| PGA-SMP      | Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal.  |
| PGCN         | Plano Geral de Códigos Nacionais.  |
| PGMC         | Plano Geral de Metas de Competição.  |
| PGMQ         | Plano Geral de Metas de Qualidade.   |
| PGMQ-2006    | Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC para a Renovação dos Contratos de Concessão.                             |
| PGMQ-SMP     | Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal.  |
| PGMU         | Plano Geral de Metas de Universalização.   |
| PGMU-2006    | Plano Geral de Metas para Universalização do STFC no Regime Público para a Renovação dos Contratos de Concessão.   |
| PGO          | Plano Geral de Outorgas.   |
| PGR          | Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil.                                       |
| PGRiscos     | Plano de Gestão de Riscos.   |
| PICT         | Projeto de Proteção da Infraestrutura Crítica de Telecomunicações (Anatel e CPqD).                                 |
| PIS          | Programa de Integração Social.   |
| PISP         | Plano de Indenização por Serviços Prestados (Telebras).  |
| PLC          | Power Line Communications.   |
| PMD          | Polarization Mode Dispersion (Modo de Polarização por Dispersão) (Cabo de Fibra Óptica).                           |
| PMM          | Período de Maior Movimento (Televisão por Assinatura (Gênero)).  |
| PMM1         | Período de Maior Movimento diurno, das 9h às 11h (STFC).   |
| PMM2         | Período de Maior Movimento noturno, das 20h às 22h (STFC).   |
| PMS          | Poder de Mercado Significativo.  |
| PMT          | Período de Maior Tráfego (PMT).  |
| PNBL         | Programa Nacional de Banda Larga.  |
| POI          | Ponto de Interconexão.   |
| POP          | Post Office Protocol (INTERNET).   |
| POSIC/Anatel | Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANATEL.  |
| PP           | Conferência de Plenipotenciários da UIT.   |
| PPA          | Plano Plurianual.  |
| PPB          | Processo Produtivo Básico.   |
| PPDESS       | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite. |
| PPDF         | Previsão de Demanda e Dados Físicos (Separação e Alocação de Contas).  |
| PPDUR        | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.   |
| ppm          | partes por milhão.   |
| PPP          | Parceria Público-Privada.  |
| PR           | Perda de Retorno.  |
| PRB          | Ponto de Referência da Boca.   |
| PRF          | Procuradoria Regional Federal.   |
| PRO-REG      | Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação.                                   |

|             |   |
|-------------|---|
| PROCON      | Promotoria de Defesa do Consumidor.   |
| PRODIST     | PRODIST – Procedimentos de Distribuição (Energia Elétrica).   |
| PROINFO     | Programa Nacional de Informática na Educação.   |
| PROM        | Plano Regional de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média ou Plano do Rio de Janeiro (Radiodifusão Sonora). |
| PROTESTE    | Associação Brasileira de Defesa do Consumidor.  |
| ProTIC      | Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação.                   |
| PROUCA      | Programa Um Computador por Aluno.   |
| PRRadCom    | Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.   |
| PSCI        | Provedor de Serviço de Conexão à INTERNET.  |
| PSM         | Posto de Multifacilidades.  |
| PSM         | Posto de Serviço Multifacilidades.  |
| PSO         | Procedimento Simplificado de Outorga.   |
| PSP         | Potência de Saída da Portadora.   |
| PST         | Posto de Serviço de Telecomunicações.   |
| PTR         | Ponto de Terminação de Rede.  |
| PTT         | Ponto de Troca de Tráfego (Internet).   |
| PUC         | Prestação, Utilidade ou Comodidade (Serviço Telefônico Fixo Comutado).  |
| PVCP        | Gerência Geral de Comunicações Pessoais Terrestres (ANATEL).  |
| PVR         | Personal Video Recorder.  |
| QuISI       | Índice Qualcomm da Sociedade da Inovação.   |
| RadCom      | Serviço de Radiodifusão Comunitária.  |
| RAN Sharing | Radio Access Network Sharing.   |
| RBR         | Relação de Bens Reversíveis.  |
| RBT         | Rede Brasil de Tecnologia.  |
| RBT         | Rede de distribuição de Baixa Tensão.   |
| RCBR        | Regulamento de Controle de Bens Reversíveis.  |
| RDSI        | Rede Digital de Serviços Integrados.  |
| RDSI-FE     | Rede Digital de Serviços Integrados - Faixa Estreita.   |
| RDSI-FL     | Rede Digital de Serviços Integrados - Faixa Larga.  |
| RE          | Recurso Extraordinário.   |
| RECAP       | Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras.   |
| RECOMPE     | Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional.  |
| REDEC       | Regional Estadual de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).   |
| REGISTRO.br | Registro de Domínios para a Internet no Brasil (Comitê Gestor da Internet no Brasil).   |
| REGULATEL   | Foro Latino-Americano de Autoridades Reguladoras das Telecomunicações.  |
| REICOMP     | Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional.   |
| RENEC       | Rede Nacional de Estações Costeiras.  |
| RENER       | Rede Nacional de Emergência de Radioamadores.   |
| RENET       | Rede Nacional de Emergência de Prestadoras de Telecomunicações.   |
| REPES       | Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação.                          |

|              |  |
|--------------|--|
| REPUBL-Redes | Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações. |
| REsp         | Recurso Especial.  |
| RF           | Radiofrequência.   |
| RF           | Radiofrequência (Campo Eletromagnético).   |
| RFID         | Radio Frequency Identification Device (Sistema de Identificação por Radiofrequência).                            |
| RGC          | Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.                                     |
| RGP          | Regulamento Geral de Portabilidade.  |
| RGQ-SCM      | Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia.   |
| RGQ-SMP      | Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal.  |
| RIQ          | Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.                                     |
| RITU         | Rede de Intercâmbio de Televisão Universitária.  |
| RLL          | Radio in the Local Loop.   |
| RMT          | Rede de distribuição de Média Tensão.  |
| RNI          | Radiação Não Ionizante (Campo Eletromagnético).  |
| RNP          | Rede Nacional de Pesquisa.   |
| RNR          | Rede Nacional de Radiovideometria.   |
| ROL          | Receita Operacional Líquida.   |
| RPF          | Request for Proposal.  |
| RpTV         | Serviço de Repetição de Televisão.   |
| RR           | Regulamento de Radiocomunicações da UIT.   |
| RRD          | Restricted Radiation Device.   |
| RRV-SMP      | SMP por meio de Rede Virtual.  |
| RSAC         | Regulamento de Separação e Alocação de Contas.   |
| RSQ          | Raiz quadrada da soma dos quadrados.   |
| RTAC         | Regulamento de Celebração e Acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.                    |
| RTFM         | Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.                                |
| RTV          | Serviço de Retransmissão de Televisão.   |
| RTVA         | Serviço de Retransmissão de Televisão com utilização de tecnologia analógica.                                    |
| RTVC         | Serviço de RTV Comercial.  |
| RTVD         | Retransmissão de Televisão com Utilização da Tecnologia Digital.   |
| RTVD         | Serviço de Retransmissão de Televisão com utilização de tecnologia digital.                                      |
| RTVE         | Serviço de RTV Educativo.  |
| RTVI         | Serviço de RTV Institucional.  |
| RUE          | Regulamento de Uso do Espectro.  |
| RUER         | Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.  |
| RVU-M        | Valor de Referência de VU-M.   |
| SA           | Specific Absorption (Absorção Específica).   |
| SAC          | Serviço de Atendimento ao Consumidor.  |

|         |   |
|---------|---|
| SAC     | Stand Alone Cost (Custo Total Individual – Separação e Alocação de Contas).                                     |
| SACP    | Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública.  |
| SAM     | Serviço Avançado de Mensagens.  |
| SAMU    | Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.   |
| SAP     | Secondary Audio Programming (Programa Secundário de Áudio).   |
| SAPN    | Sistema de Administração dos Recursos de Numeração.   |
| SAR     | Specific Absorption Rate (Taxa de Absorção Específica).   |
| SARC    | Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.  |
| SART    | Transponder de busca e salvamento.  |
| SATVA   | Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura.                                  |
| SBC     | Sistema Brasileiro de Certificação.   |
| SBPJOR  | Sociedade Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo.  |
| SBRD    | Sistema Brasileiro de Rádio Digital.  |
| SBTVD   | Sistema Brasileiro de Televisão Digital.  |
| SBTVD-T | Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.  |
| SCI     | Serviço de Conexão à INTERNET.  |
| SCM     | Serviço de Comunicação Multimídia.  |
| SCMa    | Serviço de Comunicação de Massa por assinatura.   |
| SCR     | Serviço de Comunicações de Interesse Restrito.  |
| SDE     | Secretaria de Direito Econômico (Ministério da Justiça).  |
| SDK     | Software Development Kit.   |
| SDN     | Software Defined Networking.  |
| SDR     | Rádios Definidos por Software.  |
| SeAC    | Serviço de Acesso Condicionado.   |
| SEAE    | Secretaria de Acompanhamento Econômico (Ministério da Fazenda).   |
| SECEX   | Secretaria de Controle Externo (Tribunal de Contas da União).   |
| SEDH    | Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.  |
| SEFID   | Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Tribunal de Contas da União).                                     |
| SEI     | Sistema Eletrônico de Informações (Ministério das Comunicações).  |
| SELIC   | Sistema Especial de Liquidação e Custódia.  |
| SER     | Serviço Especial de Radiochamada, Regime Regulatório.   |
| SERDS   | Serviço Especial de Radiodeterminação por Satélite.   |
| SET     | Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão.  |
| SETA    | Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Sistemas de Televisão por Assinatura (Representação empresarial). |
| SFS     | Serviço Fixo por Satélite.  |
| SGAL    | Sistema de Gerenciamento de Áreas Locais.   |
| SGB     | Sistema Geodésico Brasileiro.   |
| SGB     | Sistema Geoestacionário Brasileiro.   |
| SGDC    | Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas.   |
| SGIQ    | Sistema de Gerenciamento de Indicadores de Qualidade.   |
| SGME    | Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro.  |
| SGT.1   | Subgrupo de Trabalho nº 1 – Comunicações do Mercosul.   |

|                 |  |
|-----------------|--|
| SHF             | Super High Frequency.  |
| SI              | Sociedade da Informação.   |
| SIAD            | Sistema Integrado de Apoio à Decisão (Programa para obtenção dos Valores de Eficiência DEA).   |
| SIAFI           | Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.  |
| SIC             | Segurança da Informação e Comunicações (ANATEL).   |
| SICAP           | Sistema de Controle de Rastreamento de Documentos e Processos.   |
| SICI            | Sistema de Coleta de Informação.   |
| SICOM           | Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo (Publicidade da Administração Pública Federal).   |
| SIGAnatel       | Sistema de Informações Geográficas do Brasil.  |
| SIGEC           | Sistema Integrado de Gestão de Créditos da ANATEL.   |
| SINAMOB         | Sistema Nacional de Mobilização.   |
| SINAPI/IBGE     | Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.  |
| SINAR           | Sistema Nacional de Arquivos.  |
| SIN CAB         | Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações (Representação profissional). |
| SINDEC          | Sistema Nacional de Defesa Civil.  |
| SINDEC          | Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.  |
| SINDER          | Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações (Representação empresarial).  |
| SINDESB         | Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil (Sistema Nacional de Defesa Civil).   |
| SINDISAT        | Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações por Satélite (Representação empresarial).  |
| SINDITELEBRASIL | Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Serviços de Telecomunicações (Representação empresarial).                                      |
| SINSTAL         | Sindicato Nacional das Empresas Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura e Telecomunicações (Representação empresarial).        |
| SINTEIS         | Sindicatos Estaduais dos Trabalhadores em Telecomunicações (Representação profissional).   |
| SIPAM           | Sistema de Proteção da Amazônia.   |
| SIT             | Sistema com Transponder Interrogador.  |
| SITARWEB        | Sistema de Informações Técnicas para Administração das Radiocomunicações WEB.  |
| SLD             | Serviço por Linha Dedicada.  |
| SLDA            | Serviço por Linha Dedicada para Sinais Analógicos.   |
| SLDD            | Serviço por Linha Dedicada para Sinais Digitais.   |
| SLDT            | Serviço por Linha Dedicada para Sinais Telegráficos.   |
| SLE             | Serviço Limitado Especializado.  |
| SLMM            | Serviço Limitado Móvel Marítimo.   |
| SLMP            | Serviço Limitado Móvel Privativo.  |
| SLP             | Serviço Limitado Privado.  |
| SLPR            | Serviço Limitado Privado de Radiochamada.  |
| SMA             | Serviço Móvel Aeronáutico.   |
| SMC             | Serviço Móvel Celular.   |
| SMD             | Surface Mounted Device.  |
| SME             | Serviço Móvel Especializado.   |

|         |  |
|---------|--|
| SMGS    | Serviço Móvel Global por Satélite.   |
| SMM     | Serviço Móvel Marítimo.  |
| SMP     | Serviço Móvel Pessoal.   |
| SMS     | Serviço Móvel por Satélite.  |
| SMS     | Short Message Service.   |
| SMT     | Surface Mounted Technology.  |
| SNC     | Secretaria Nacional de Comunicações (MINFRA).  |
| SNOA    | Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (PGMC).   |
| Socicom | Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação.                                  |
| SOCINE  | Sociedade Brasileira de Estudos de Cinema.   |
| SOR     | Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (ANATEL).   |
| SORM    | System of Operative-Investigative Measures (sistema russo de interceptação legal de comunicações eletrônicas). |
| SPV     | Superintendência de Serviços Privados.   |
| SRA     | Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito.  |
| SRC     | Superintendência de Relações com Consumidores.   |
| SRD     | Short Range Device.  |
| SRD     | Sistema de Controle de Radiodifusão.   |
| SRE     | Serviço de Radiotáxi Especializado, Regime Regulatório.  |
| SRS     | Serviço de Pesquisa Espacial.  |
| SRT     | Serviço de Radiotáxi.  |
| SRTT    | Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações.   |
| SSB     | Single Side Band 'Modulation' (Modulação em Faixa Lateral Simples).  |
| STE     | Secretaria de Telecomunicações (Ministério das Comunicações).  |
| STEL    | Sistema de Serviços de Telecomunicações.   |
| STF     | Supremo Tribunal Federal.  |
| STFC    | Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral.   |
| STJ     | Superior Tribunal de Justiça.  |
| STM     | Superior Tribunal Militar.   |
| STP     | Serviço Telefônico Público (em desuso).  |
| STS     | Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.  |
| SUDAM   | Superintendencia de Desenvolvimento da Amazônia.   |
| SUDECO  | Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste.   |
| SUFRAMA | Superintendência da Zona Franca de Manaus.   |
| SVA     | Serviço de Valor Adicionado.   |
| TAB     | Tarifa Aduaneira do Brasil.  |
| TAC     | Termo de Ajuste de Conduta.  |
| TAC     | Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.  |
| TAP     | Television Association of Programmers (Estados Unidos da América).   |
| TAP     | Terminal de Acesso Público.  |
| TAP     | Terminal de Acesso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado).   |
| TBSMC   | Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular.  |
| TCD     | Termo de Compromisso de Desempenho.  |
| TCP     | Transport Control Protocol (INTERNET).   |

|            |   |
|------------|---|
| TCU        | Tribunal de Contas da União.  |
| TDD        | Time Division Duplexing (Duplexação por Divisão no Tempo).                            |
| TDMA       | Time Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão em Tempo).                 |
| TEB        | Taxa de Erro de Bits.   |
| TEC        | Tarifa Externa Comum.   |
| TelComp    | Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas.   |
| TELEBRAS   | Telecomunicações Brasileiras S.A..  |
| TELEBRASIL | Associação Brasileira de Telecomunicações.  |
| TELEX      | Comutação Telegráfica.  |
| TFDR       | Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias (TFDR). |
| TFEL       | Thin-Film Electroluminescent (Displays Eletroluminescentes a Filme Fino).             |
| TFF        | Taxa de Fiscalização do Funcionamento.  |
| TFI        | Taxa de Fiscalização da Instalação.   |
| THD        | Distorção harmônica total.  |
| TIC        | Information and Communication Technology.   |
| TIPI       | Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.                      |
| TISA       | Traveller Information Services Association.   |
| TIV        | Tecnologia de Informação Veicular (Rastreamento de Veículos).                         |
| TMC        | Traffic Message Channel (Canal de Mensagem de Trânsito).                              |
| TME        | Tarifa de Mudança de Endereço (Serviço Telefônico Fixo Comutado).                     |
| TMN        | Telecommunications Management Network.  |
| TOE        | Taxa de Onda.   |
| TR         | Taxa Referencial.   |
| TRASA      | Telecommunications Regulators' Association of Southern Africa.                        |
| TRD        | Taxa Referencial Diária.  |
| TRF        | Tribunal Regional Federal.  |
| TRF1       | Tribunal Regional Federal da 1ª Região.   |
| TRI        | Termo de Responsabilidade de Instalação.  |
| TRX        | Transceptor.  |
| TSC        | Terminal Móvel de Acesso a Ser Certificado.   |
| TSC        | Terminal Portátil a Ser Certificado.  |
| TSE        | Tribunal Superior Eleitoral.  |
| TST        | Tribunal Superior do Trabalho.  |
| TT         | Tronco/Canal Telefônico de Entrada.   |
| TU         | Tarifa de Uso (Serviço Telefônico Fixo Comutado).                                     |
| TU-COM     | Tarifa de Uso de Comutação (Serviço Telefônico Fixo Comutado).                        |
| TU-M       | Tarifa de Uso Móvel.  |
| TU-RIU     | Tarifa de Uso de Rede Interurbana.  |
| TU-RIU1    | Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 1 (Serviço Telefônico Fixo Comutado).         |
| TU-RIU2    | Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 2.  |
| TU-RL      | Tarifa de Uso de Rede Local.  |
| TUP        | Telefone de Uso Público.  |

|          |  |
|----------|--|
| TUP      | Telefone de Uso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado).  |
| TVA      | Serviço Especial de Televisão por Assinatura.  |
| TVA      | Televisão por Assinatura (Espécie de Serviço Especial).  |
| TVC      | TV a Cabo.   |
| Tve      | Televisão Educativa.   |
| TVRO     | Television Receive Only (TV aberta recebida por satélite, via antena parabólica).  |
| UAC      | Unidade de Atendimento de Cooperativa.   |
| UCS      | Unidade de Controle do Sistema (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).   |
| UHDTV    | Ultra High Definition Television (Radiodifusão 8K).  |
| UHF      | Ultra High Frequency (Frequência Ultra Alta).  |
| UIT      | União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones). |
| UIT-R    | Setor de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações.   |
| UIT-R-SA | Recomendações da UIT sobre Aplicações Espaciais e Meteorologia.  |
| ULEPICC  | Unión Latina de Economía Política de la Información, la Comunicación y la Cultura.   |
| UMB      | Ultra Mobile Broadband.  |
| UMTS     | Universal Mobile Telecommunications Service (Rede celular 3G).   |
| UNE-P    | Desagregação de Plataforma.  |
| UNICEF   | United Nations Children's Fund (Fundo das Nações Unidas para a Infância).  |
| UO       | Unidade Operacional.   |
| UPS      | Uninterruptable Power Supply.  |
| UR       | Unidade Retificadora.  |
| URA      | Unidade de Resposta Audível (SMP – Gestão da Qualidade).   |
| URA      | Unidade de Resposta Automática.  |
| URA      | Unidade Remota de Assinante.   |
| URD      | Unidade Receptora Decodificadora (Serviço de Acesso Condicionado).   |
| URV      | Unidade Real de Valor.   |
| USG      | Unidade de Supervisão e Gerência (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).   |
| USSD     | Unstructured Supplementary Service Data (Redes Móveis).  |
| UTP      | Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado).  |
| UTRAN    | Universal Terrestrial Radio Access Network.  |
| UWB      | Ultrawideband.   |
| UWIA     | Ubiquitous Wireless Internet Access.   |
| VBI      | Vertical Blanking Interval (Intervalo de Apagamento Vertical).   |
| VC       | Valor de Comunicação (Serviço Telefônico Fixo Comutado).   |
| VC-1     | Valor de Comunicação 1.  |
| VC-2     | Valor de Comunicação 2.  |
| VC-3     | Valor de Comunicação 3.  |
| VC-T     | Valor de Comunicação (Serviço Móvel Especializado).  |
| VC-VST-R | Valor de Comunicação do Visitante em Roaming.  |
| VC1      | Valor de Comunicação 1 (Serviço Móvel Pessoal).  |
| VCA      | Valor de Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado).  |

|         |  |
|---------|--|
| VELOX   | Serviço de acesso à internet de banda larga comercializado pela empresa Oi.                            |
| VHF     | Very High Frequency (Frequência Muito Alta).   |
| VIGP    | Variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna.  |
| VLF     | Very Low Frequency.  |
| VM      | Valor da Multa (Radiodifusão – Regulamento de Sanções Administrativas).                                |
| VMA     | Valor de Uso de Meio Adicional (STFC fora da Área de Tarifa Básica).                                   |
| VMA     | Valor de Utilização de Meios Adicionais.   |
| VPA     | Valor Patrimonial da Ação.   |
| Vpe     | Volt por elemento.   |
| VR      | Valor de Referência (Radiodifusão – Regulamento de Sanções Administrativas).                           |
| VSAT    | Estação Terrena de Pequeno Porte.  |
| VSAT    | Very Small Aperture Terminal (Certificação).   |
| VSWR    | Relação de Onda Estacionária.  |
| VTP     | Valor da Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado).                       |
| VU-M    | Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP.  |
| VU-M    | Valor de Uso de Rede Móvel.  |
| VU-T    | Valor de Remuneração de Uso de Rede do SME.  |
| WACC    | Weighted Average Cost of Capital (Custo Médio Ponderado de Capital na Separação e Alocação de Contas). |
| WAN     | Wide Area Network.   |
| WAP     | Wireless Application Protocol.   |
| WATRA   | West Africa Telecommunications Regulators Assembly.  |
| WCDMA   | Wideband CDMA (CDMA de banda larga).   |
| WDM     | Wavelength Division Multiplexing (Multiplexação por Divisão de Comprimento de Onda).                   |
| WDMA    | Wavelegth Division Multiple Access (Acesso Múltiplo por Divisão de Comprimento de Onda).               |
| Wi-Fi   | Wireless Fidelity (padrão IEEE 802.11).  |
| WIMAX   | Worldwide Interoperability for Microwave Access.   |
| WiMesh  | WiMesh – Wireless Mesh.  |
| WISP    | Wireless Internet Service Provider.  |
| WLAN    | Wireless Local Area Network.   |
| WLL     | Wireless Local Loop (Rede Local sem Fio).  |
| WMAN    | Wireless Metropolitan Area Network.  |
| WP5D    | Working Party 5D (Grupo de trabalho da UIT-R responsável pelo IMT).                                    |
| WSIS    | World Summit on the Information Society (Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação – CMSI).       |
| WTPF-09 | Fórum Mundial sobre Políticas de Telecomunicações.   |
| WTPF-09 | World Telecommunication Policy Forum.  |
| xDSL    | x Digital Subscriber Line.   |
| XPD     | Cross Polarization Discrimination.   |
| XPOL    | Polarização Cruzada.   |
| θ ini   | Ângulo Teta Inicial.   |

# Normas e Atos de 2015

## Fundamentos

### Aspectos Históricos

 Atos

 Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2015

### Conceitos Fundamentais



#### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus 128567/MG (HC 128567/MG, de 08 de setembro de 2015)** - Relator: Min. Teori Zavascki - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 08-09-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 23-09-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Crime de exploração clandestina de atividade de telecomunicação (art. 183 da LGT) não se caracteriza como hipótese de aplicação do princípio da insignificância. Baixa potência do equipamento de telecomunicações utilizado não autoriza atipicidade do crime por aplicação do princípio da insignificância. Trata-se de crime formal, ou seja, que não exige resultado naturalístico, de perigo abstrato, consumando-se com o mero desenvolvimento clandestino da atividade. O eventual dano a terceiro em determinado caso concreto configura causa de aumento de pena e também não autoriza a aplicação do princípio da insignificância, pois o crime não tem como pressuposto a ocorrência do prejuízo econômico: ele visa à proteção de um bem difuso de potencial risco de lesão ao regular funcionamento do sistema de telecomunicações. Desde que caracterizada a habitualidade exigida na tipificação do art. 183 da LGT, que o diferencia da conduta tipificada no art. 70 do CBT, aquele que coloca em funcionamento rádio comunitária de forma irregular com equipamentos de potência superior ao permitido e capaz de interferir em outras atividades de telecomunicações não se beneficia do princípio da insignificância, pois ausentes os requisitos da inexpressividade da lesão jurídica e da mínima ofensividade da conduta.

### Era da Informação



#### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1384340 (STJ - RESP 1384340 AgRg/DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino - Terceira Turma do STJ - Unânime - j. 05-05-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-05-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

O Marco Civil da Internet ( Lei 12.965/2014) não se aplica a fatos pretéritos a sua edição. Comentário ofensivo postado no ORKUT é de responsabilidade do provedor de hospedagem devidamente notificado que não providenciou a identificação do IP do autor da defesa, mesmo que a impossibilidade de identificação do ofensor resulte de caso fortuito ou força maior ocorridos durante o atraso na identificação do IP do autor da ofensa.



## Normatização

**Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

- ✓ Exigência de obrigatória acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso por pessoa com deficiência.

## Liberdade de Expressão



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1384340 (STJ - RESP 1384340 AgRg/DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino - Terceira Turma do STJ - Unânime - j. 05-05-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-05-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

O Marco Civil da Internet ( Lei 12.965/2014) não se aplica a fatos pretéritos a sua edição. Comentário ofensivo postado no ORKUT é de responsabilidade do provedor de hospedagem devidamente notificado que não providenciou a identificação do IP do autor da defesa, mesmo que a impossibilidade de identificação do ofensor resulte de caso fortuito ou força maior ocorridos durante o atraso na identificação do IP do autor da ofensa.



## Normatização

**Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015** - Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social

## Direito à Privacidade

**Tema Conexo:** Políticas de Telecomunicações : Sigilo em Telecomunicações.



## Normatização

**Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015** - Altera a Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

- ✓ A arbitragem que envolva a administração pública respeita o princípio da publicidade.

**Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015** - Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social

## Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações



## Normatização

**Resolução da ANATEL nº 655, de 5 de Agosto de 2015** - Aprova o Regulamento de Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas

Nacionais e estabelece regras específicas para o cumprimento do Compromisso de Aquisição de Produtos de Tecnologia Nacional

↳ **Anexo** - Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais

## Infraestrutura de Telecomunicações



### Normatização

**Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015** - (Lei Geral das Antenas) Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

- ✓ Exclusiva competência da União sobre a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações, inclusive sobre seleção de tecnologia, topologia das redes e qualidade dos serviços prestados.

## Compartilhamento de Infraestrutura



### Normatização

**Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015** - (Lei Geral das Antenas) Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

- ✓ Obrigatoriedade do compartilhamento de infraestrutura da capacidade excedente da infraestrutura de suporte, exceto justificado motivo técnico e respeitado o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico.

## Bem Público (utilização e restrição)



### Normatização

**Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015** - (Lei Geral das Antenas) Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Resolução da ANATEL nº 660, de 28 de dezembro de 2015** - Altera o Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006

## Redes de Telecomunicações



### Normatização

**Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015** - (Lei Geral das Antenas) Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

- ✓ Exclusiva competência da União sobre a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações, inclusive sobre seleção de tecnologia, topologia das redes e qualidade dos serviços prestados.

## Interconexão



### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de novembro de 2015 (Ref. nº 480/2015)** - É ilícito o incentivo à realização de acessos discados à internet em horário de tarifa reduzida sob a promessa de que os usuários de STFC sejam remunerados pelo tempo de conexão ao provedor de acesso à internet, caracterizando a conduta prevista no art. 29 do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410/2015, de uso indevido das rotas de interconexão para cursar tráfego artificialmente gerado além do “estritamente necessário à prestação do serviço” (art. 152 da LGT), bem como é possível a imposição de determinação administrativa de interrupção de tráfego, ou bloqueio de interconexão, para correção da conduta e devolução de valores pagos a mais, independentemente de ampla defesa e contraditório, por se tratar de ato de ofício da ANATEL para coibir conduta ilícita de regulado.

## Numeração dos Serviços



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 660, de 28 de dezembro de 2015** - Altera o Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006

## Equipamentos de Telecomunicações

### Antenas



### Normatização

**Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015** - Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho

de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei no 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1o de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

- ✓ Isenta do pagamento das Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento de estações de telecomunicações as estações rádio base, e repetidoras, de baixa potência dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, não seja superior a 5W e 10W sofrerão a cobrança de 10% dos valores de taxas de fiscalização de instalação aplicáveis às demais estações rádio base.

**Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015** - (Lei Geral das Antenas) Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

## Estações de Telecomunicações



### Normatização

**Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015** - Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho

de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei no 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

- ✓ Isenta do pagamento das Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento de estações de telecomunicações as estações rádio base, e repetidoras, de baixa potência dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, não seja superior a 5W e 10W sofrerão a cobrança de 10% dos valores de taxas de fiscalização de instalação aplicáveis às demais estações rádio base.

**Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015** - (Lei Geral das Antenas) Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

## Terminais



### Normatização

**Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015** - Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho

de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei no 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1o de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

- ✓ Isenta do pagamento das Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento de estações de telecomunicações as estações rádio base, e repetidoras, de baixa potência dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, não seja superior a 5W e 10W sofrerão a cobrança de 10% dos valores de taxas de fiscalização de instalação aplicáveis às demais estações rádio base.

**Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

- ✓ O art. 66 da Lei 13.146/2015 estabelece o dever do poder público de incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade, entre outras tecnologias assistivas.

## Espectro de Radiofrequência

### Atribuição, Destinação e Distribuição de Radiofrequência



#### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 648, de 11 de fevereiro de 2015** - Destina faixas de radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)

### Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais)



#### Normatização

**Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015** - Regulamenta o uso da faixa de 174 MHz a 216 MHz (VHF alto) para TV Digital

**Resolução da ANATEL nº 657, de 3 de novembro de 2015** - Altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006

### Direito de Uso de Radiofrequência



#### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 24 de fevereiro de 2015 (Ref. nº 53/2015)** - A renúncia de outorgas de radiofrequências para cumprimento de

exigência editalícia em licitação realizada pela ANATEL opera efeitos de extinção das outorgas renunciadas imediatamente após decorrido o prazo fixado no compromisso apostado aos autos do processo e a despeito da comprovação de início de negociações para transferência das outorgas correspondentes, não cabendo à licitante opor ao ato de extinção o fato de que não teria ultimado a transferência das outorgas ou do controle societário das empresas que detivessem outorgas nas subfaixas e áreas de prestação renunciadas pela licitante para pessoa não pertencente a seu grupo econômico. Alcançado o termo final do prazo compromissado sem a transferência de outorgas ou de controle societário das empresas que as detiverem, compete à ANATEL extinguir unilateralmente as outorgas abdicadas como exigência licitatória, independentemente da demora nas negociações privadas, exceto o caso de mora atribuível a ato ou inação da Administração Pública na anuência prévia correspondente.

## Administração do Setor de Telecomunicações

### Fiscalização das Telecomunicações



#### Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Acórdão do TCU nº 3311, de 09 de dezembro de 2015** - Relator: Min. Benjamin Zymler - Plenário do TCU - Unânime - j. 09-12-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Determinações à ANATEL sobre o acompanhamento dos bens reversíveis das concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado, bem como exigência de que a ANATEL disponibilize em seu sítio eletrônico, no prazo de 210 dias da ciência do acórdão, todas as relações de bens reversíveis de 2009 a 2014, contendo todos os dados classificados como sendo de caráter público, em formato de arquivo aberto, não-proprietário, estruturado e legível por máquina.

**Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus 128567/MG (HC 128567/MG, de 08 de setembro de 2015)** - Relator: Min. Teori Zavascki - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 08-09-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 23-09-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Crime de exploração clandestina de atividade de telecomunicação (art. 183 da LGT) não se caracteriza como hipótese de aplicação do princípio da insignificância. Baixa potência do equipamento de telecomunicações utilizado não autoriza atipicidade do crime por aplicação do princípio da insignificância. Trata-se de crime formal, ou seja, que não exige resultado naturalístico, de perigo abstrato, consumando-se com o mero desenvolvimento clandestino da atividade. O eventual dano a terceiro em determinado caso concreto configura causa de aumento de pena e também não autoriza a aplicação do princípio da insignificância, pois o crime não tem como pressuposto a ocorrência do prejuízo econômico: ele visa à proteção de um bem difuso de potencial risco de lesão ao regular funcionamento do sistema de telecomunicações. Desde que caracterizada a habitualidade exigida na tipificação do art. 183 da LGT, que o diferencia da conduta tipificada no art. 70 do CBT, aquele que coloca em funcionamento rádio comunitária de forma irregular com equipamentos de potência superior ao permitido e capaz de interferir em outras atividades de telecomunicações não se beneficia do princípio da insignificância, pois ausentes os requisitos da inexpressividade da lesão jurídica e da mínima ofensividade da conduta.



### Normatização

**Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015** - Altera a Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

- ✓ Impossibilidade de submissão de direitos indisponíveis à arbitragem envolvendo a administração pública.

**Portaria MC nº 294, de 30 de janeiro de 2015** - Estabelece o valor máximo da multa por infração às disposições da Lei 4.117/62 ou demais normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão e seus anclares.

**Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015** - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

- ➡ - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

## Tributação no Setor de Telecomunicações



### Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Acórdão TCU 2320, de 16 de setembro de 2015** - Relator: Min. Ministro Vital do Rêgo - Plenário do TCU - Unânime - j. 16-09-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Uso indevido de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) para abertura de créditos adicionais destinados ao custeio de ações estranhas aos serviços de custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações fere a caracterização de tais recursos como fontes vinculadas. É possível, entretanto, a desvinculação de tais recursos mediante transferência de receita excedente ao Tesouro Nacional. A receita excedente deve constar, segundo determinação do TCU À ANATEL, de quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas que acompanhe as propostas orçamentárias da autarquia e do FISTEL. Entendimento majoritário de que a afetação de receitas é característica das contribuições e não das taxas, desde que norma específica dê tratamento de uso livre dos saldos e que sejam preservadas continuamente as finalidades inicialmente estabelecidas pela taxa.



### Normatização

**Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015** - Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nos

9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei no 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

- ✓ Isenta do pagamento das Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento de estações de telecomunicações as estações rádio base, e repetidoras, de baixa potência dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, não seja superior a 5W e 10W sofrerão a cobrança de 10% dos valores de taxas de fiscalização de instalação aplicáveis às demais estações rádio base.

## Prestação de Serviços

### Licitação



#### Normatização

**Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015** - Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro

de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei no 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1o de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

- ✓ Autorização legal para parcelamento de preço público devido em razão da outorga de serviços de radiodifusão.



#### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 24 de fevereiro de 2015 (Ref. nº 53/2015)** - A renúncia de outorgas de radiofrequências para cumprimento de exigência editalícia em licitação realizada pela ANATEL opera efeitos de extinção das outorgas renunciadas imediatamente após decorrido o prazo fixado no compromisso apostado aos autos do processo e a despeito da comprovação de início de negociações para transferência das outorgas correspondentes, não cabendo à licitante opor ao ato de extinção o fato de que não teria ultimado a transferência das outorgas ou do controle societário das empresas que detivessem outorgas nas subfaixas e áreas de prestação renunciadas pela licitante para pessoa não pertencente a seu grupo econômico. Alcançado o termo final do prazo compromissado sem a transferência de outorgas ou de controle societário das empresas que as detiverem, compete à ANATEL extinguir unilateralmente as outorgas abdicadas como exigência licitatória, independentemente da demora nas negociações privadas, exceto o caso de mora atribuível a ato ou inação da Administração Pública na anuência prévia correspondente.

## Espécies de Outorga

### Concessão (regras aplicáveis)



#### Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Acórdão do TCU nº 3311, de 09 de dezembro de 2015** - Relator: Min. Benjamin Zymler - Plenário do TCU - Unânime - j. 09-12-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Determinações à ANATEL sobre o acompanhamento dos bens reversíveis das concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado, bem como exigência de que a ANATEL disponibilize em seu sítio eletrônico, no prazo de 210 dias da ciência do acórdão, todas as relações de bens reversíveis de 2009 a 2014, contendo todos os dados classificados como sendo de caráter público, em formato de arquivo aberto, não-proprietário, estruturado e legível por máquina.

**Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 811620 (RE 811620 AgR/MG)** - Relator: Min. Edson Fachin - Plenário do STF - Unânime - j. 13-10-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 28-10-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de disciplina estadual para cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo de instalações de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações por invasão de competência legislativa da União.

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.615 (ADI 2.615 - Santa Catarina)** - Relator: Min. Eros Grau - Plenário do STF - Maioria - j. 11-03-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 11-03-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de disciplina estadual sobre as condições de cobrança do valor da assinatura básica por invasão de competência da União. O argumento de que se trata de direito do consumidor não autoriza estado-membro da federação a legislar sobre assinatura básica.

**Supremo Tribunal Federal - Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 456534 Embargos de Declaração - (RE 456534/RS)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Relator para o Acórdão: Min. Aldir Passarinho - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 23-06-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 06-08-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações. A cobrança da taxa em razão do exercício do poder de polícia municipal para fiscalização quanto ao atendimento de regras de posturas municipais, desde que prevista em lei, é constitucional. O exercício de poder de polícia *in casu* é presumido.



#### Normatização

**Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015** - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997.

- ✓ O art. 32, §5º da Lei 13.140/2015 dispõe que se compreende na competência das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos as questões que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

**Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015** - Dispõe sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa

- ➔ **Anexo I** - Requerimento de Demonstração de Interesse
- ➔ **Anexo II** - Proposta para Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
- ➔ **Anexo III** - Proposta para Pessoa Jurídica de Direito Privado
- ➔ **Anexo IV** - Documentos Necessários para Habilitação
- ➔ **Anexo V** - Requerimento de Renovação de Outorga – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
- ➔ **Anexo VI** - Requerimento de Renovação de Outorga – Pessoa Jurídica de Direito Privado
- ➔ **Anexo VII** - Alteração de Quadro Diretivo

**Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015** - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

- ➔ - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

**Resolução da ANATEL nº 659, de 28 de dezembro de 2015** - Aprova a alteração da Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para a realização de alterações referentes ao período de 2016 a 2020

- ✓ Altera a data da penúltima revisão quinquenal dos contratos de concessão do STFC de 31 de dezembro de 2015 para 30 de abril de 2016.

## Permissão (regras aplicáveis)



### Normatização

**Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015** - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997.

- ✓ O art. 32, §5º da Lei 13.140/2015 dispõe que se compreende na competência das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos as questões que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

**Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015** - Dispõe sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa

- ➔ **Anexo I** - Requerimento de Demonstração de Interesse

- ➔ **Anexo II** - Proposta para Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
- ➔ **Anexo III** - Proposta para Pessoa Jurídica de Direito Privado
- ➔ **Anexo IV** - Documentos Necessários para Habilitação
- ➔ **Anexo V** - Requerimento de Renovação de Outorga – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
- ➔ **Anexo VI** - Requerimento de Renovação de Outorga – Pessoa Jurídica de Direito Privado
- ➔ **Anexo VII** - Alteração de Quadro Diretivo

### Autorização (regras aplicáveis)



#### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 811620 (RE 811620 AgR/MG)** - Relator: Min. Edson Fachin - Plenário do STF - Unânime - j. 13-10-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 28-10-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de disciplina estadual para cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo de instalações de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações por invasão de competência legislativa da União.

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.615 (ADI 2.615 - Santa Catarina)** - Relator: Min. Eros Grau - Plenário do STF - Maioria - j. 11-03-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 11-03-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de disciplina estadual sobre as condições de cobrança do valor da assinatura básica por invasão de competência da União. O argumento de que se trata de direito do consumidor não autoriza estado-membro da federação a legislar sobre assinatura básica.

**Supremo Tribunal Federal - Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 456534 Embargos de Declaração - (RE 456534/RS)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Relator para o Acórdão: Min. Aldir Passarinho - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 23-06-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 06-08-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações. A cobrança da taxa em razão do exercício do poder de polícia municipal para fiscalização quanto ao atendimento de regras de posturas municipais, desde que prevista em lei, é constitucional. O exercício de poder de polícia *in casu* é presumido.

### Preço Público e Preço Privado



#### Normatização

**Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015** - Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nos

9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei no 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 10 de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

✓ Autorização legal para parcelamento de preço público devido em razão da outorga de serviços de radiodifusão.

**Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015** - Altera a Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

✓ Possibilidade de arbitragem envolvendo a administração pública, desde que sobre direitos patrimoniais disponíveis.

**Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015** - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997.

✓ O art. 32, §5º da Lei 13.140/2015 dispõe que se compreende na competência das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos as questões que

envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

**Resolução da ANATEL nº 660, de 28 de dezembro de 2015** - Altera o Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006

## Processo Administrativo



### Normatização

**Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015** - Dispõe sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa

- ➔ **Anexo I** - Requerimento de Demonstração de Interesse
- ➔ **Anexo II** - Proposta para Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
- ➔ **Anexo III** - Proposta para Pessoa Jurídica de Direito Privado
- ➔ **Anexo IV** - Documentos Necessários para Habilitação
- ➔ **Anexo V** - Requerimento de Renovação de Outorga – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
- ➔ **Anexo VI** - Requerimento de Renovação de Outorga – Pessoa Jurídica de Direito Privado
- ➔ **Anexo VII** - Alteração de Quadro Diretivo



### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 31 de julho de 2015 (Ref. nº 305/2015)** - Tempestividade de recurso administrativo deve ser certificada do momento do seu recebimento no protocolo da Agência, não da postagem do documento.

## Políticas de Telecomunicações

### Política Industrial



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 655, de 5 de Agosto de 2015** - Aprova o Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais e estabelece regras específicas para o cumprimento do Compromisso de Aquisição de Produtos de Tecnologia Nacional

- ➔ **Anexo** - Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais

## Concorrência no Setor de Telecomunicações

- Concorrência no Setor de Telecomunicações
- O Serviço de Comunicação Multimídia apresenta-se como serviço convergente com pretensão de introduzir utilidades concorrentes às fornecidas por serviços tradicionais do setor.



### Normatização

**Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015** - (Lei Geral das Antenas) Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.



### Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 24 de fevereiro de 2015 (Ref. nº 53/2015)** - A renúncia de outorgas de radiofrequências para cumprimento de exigência editalícia em licitação realizada pela ANATEL opera efeitos de extinção das outorgas renunciadas imediatamente após decorrido o prazo fixado no compromisso apostado aos autos do processo e a despeito da comprovação de início de negociações para transferência das outorgas correspondentes, não cabendo à licitante opor ao ato de extinção o fato de que não teria ultimado a transferência das outorgas ou do controle societário das empresas que detivessem outorgas nas subfaixas e áreas de prestação renunciadas pela licitante para pessoa não pertencente a seu grupo econômico. Alcançado o termo final do prazo compromissado sem a transferência de outorgas ou de controle societário das empresas que as detiverem, compete à ANATEL extinguir unilateralmente as outorgas abdicadas como exigência licitatória, independentemente da demora nas negociações privadas, exceto o caso de mora atribuível a ato ou inação da Administração Pública na anuência prévia correspondente.

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 448, de 22 de janeiro de 2015** - Concede anuência prévia à transferência do controle integral da GVT PARTICIPAÇÕES S/A para a TELEFÔNICA BRASIL S/A, mediante condicionamentos de eliminação de sobreposição de outorgas do STFC, de assunção pela adquirente das obrigações de manutenção de cobertura geográfica e continuidade de atendimento do STFC, SCM e SeAC, de manutenção das ofertas de planos de serviços e ofertas conjuntas de STFC, SCM e SeAC então vigentes pelo prazo mínimo de 18 meses, de manutenção dos contratos em vigor com os usuários ao tempo da operação pelo prazo mínimo de 18 meses, de expansão da cobertura da rede e dos princípios serviços de telecomunicações envolvidos na operação, dentre outros.

## Universalização e Massificação



### Normatização

**Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015** - (Lei Geral das Antenas) Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

## Acesso às Telecomunicações

### Portador de Deficiência



#### Normatização

**Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

- ✓ Determina que as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, conforme regulamentação específica. Também determina que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos recursos de subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras, e autodescrição, bem como torna obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso por pessoa com deficiência.

## Financiamento da Universalização e Massificação



#### Normatização

**Portaria MC nº 4.699, de 14 de outubro de 2015** - Altera a Portaria nº 376, de 19 de agosto de 2011, referente à instituição do Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais

- ✓ Previsão de que a execução de ações de implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à internet, inclusive por meio de construção de backhaul, poderão ser executadas por meio de recursos oriundos de emendas parlamentares.

## Metas de Universalização



#### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 659, de 28 de dezembro de 2015** - Aprova a alteração da Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para a realização de alterações referentes ao período de 2016 a 2020

- ✓ Altera a data da penúltima revisão quinquenal dos contratos de concessão do STFC de 31 de dezembro de 2015 para 30 de abril de 2016.

## Fundos Setoriais de Telecomunicações

### FISTEL



#### Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Acórdão TCU 2320, de 16 de setembro de 2015** - Relator: Min. Ministro Vital do Rêgo - Plenário do TCU - Unânime - j. 16-09-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha]

Uso indevido de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) para abertura de créditos adicionais destinados ao custeio de ações estranhas aos serviços de custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações fere a caracterização de tais

recursos como fontes vinculadas. É possível, entretanto, a desvinculação de tais recursos mediante transferência de receita excedente ao Tesouro Nacional. A receita excedente deve constar, segundo determinação do TCU À ANATEL, de quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas que acompanhe as propostas orçamentárias da autarquia e do FISTEL. Entendimento majoritário de que a afetação de receitas é característica das contribuições e não das taxas, desde que norma específica dê tratamento de uso livre dos saldos e que sejam preservadas continuamente as finalidades inicialmente estabelecidas pela taxa.



### Normatização

**Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015** - Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei no 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 10 de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

- ✓ Isenta do pagamento das Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento de estações de telecomunicações as estações rádio base, e repetidoras, de baixa

potência dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, não seja superior a 5W e 10W sofrerão a cobrança de 10% dos valores de taxas de fiscalização de instalação aplicáveis às demais estações rádio base.

## Qualidade do Serviço

### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015** - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

- ➔ - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

## Controle Social, Hierárquico e Interorgânico

### Normatização

**Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015** - Altera a Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

- ✓ Impossibilidade de submissão de direitos indisponíveis à arbitragem envolvendo a administração pública.

**Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015** - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

- ➔ - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

### Atos

### Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2015

## Sigilo em Telecomunicações

**Tema Conexa:** Fundamentos : Conceitos Fundamentais : Direito à Privacidade.

## Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações

### Quanto ao Regime Jurídico de Prestação

### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 811620 (RE 811620 AgR/MG)** - Relator: Min. Edson Fachin - Plenário do STF - Unânime - j. 13-10-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 28-10-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de disciplina estadual para cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo de instalações de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações por invasão de competência legislativa da União.

## Quanto ao Interesse

### Serviço de Interesse Coletivo



#### Normatização

**Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

- ✓ Determina que as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, conforme regulamentação específica.

**Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015** - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

- ➔ - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

### Serviço de Interesse Restrito



#### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 651, de 13 de abril de 2015** - Aprova o Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo

- ➔ **Anexo** - Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo

## Quanto ao Gênero

### Serviço Limitado



#### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 651, de 13 de abril de 2015** - Aprova o Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo

- ➔ **Anexo** - Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo

### Serviço de Valor Adicionado



#### Normatização

**Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

- ✓ Exigência de obrigatória acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso por pessoa com deficiência.

**Serviço de Radiodifusão**

**Tema Conexo:** Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão.

## Serviços no Setor de Telecomunicações

### Internet



#### Normatização

**Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

- ✓ Exigência de obrigatória acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso por pessoa com deficiência.

**Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015** - Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social

**Portaria MC nº 320, de 12 de janeiro de 2015** - Altera a Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, do Ministério das Comunicações, que regulamenta os procedimentos para submissão, análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos apresentados ao Ministério das Comunicações referentes ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

- ➔ **Anexo** - Alterações dos percentuais mínimos para equipamentos e componentes de redes produzidos de acordo com o respectivo PPB e desenvolvidos com tecnologia nacional

### Radiodifusão

**Temas Conexos:** Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações : Quanto ao Gênero : Serviço de Radiodifusão e Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Executivo : Ministério das Comunicações.

Competência da Presidência da República para outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, e do Ministério das Comunicações para outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.



#### Normatização

**Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015** - Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004,

11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei no 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 1o de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

✓ Autorização legal para parcelamento de preço público devido em razão da outorga de serviços de radiodifusão.

**Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015** - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2o do art. 6o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997.

✓ O art. 32, §5º da Lei 13.140/2015 dispõe que se compreende na competência das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos as questões que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

**Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015** - Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social

**Portaria MC nº 294, de 30 de janeiro de 2015** - Estabelece o valor máximo da multa por infração às disposições da Lei 4.117/62 ou demais normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão e seus anclares.

**Portaria MC nº 6.413, de 20 de novembro de 2015** - Altera a Norma Regulamentar do Canal de Cidadania, aprovado pela Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012

## Rádiodifusão Comunitária



### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus 128567/MG (HC 128567/MG, de 08 de setembro de 2015)** - Relator: Min. Teori Zavascki - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 08-09-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 23-09-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Crime de exploração clandestina de atividade de telecomunicação (art. 183 da LGT) não se caracteriza como hipótese de aplicação do princípio da insignificância. Baixa potência do equipamento de telecomunicações utilizado não autoriza atipicidade do crime por aplicação do princípio da insignificância. Trata-se de crime formal, ou seja, que não exige resultado naturalístico, de perigo abstrato, consumando-se com o mero desenvolvimento clandestino da atividade. O eventual dano a terceiro em determinado caso concreto configura causa de aumento de pena e também não autoriza a aplicação do princípio da insignificância, pois o crime não tem como pressuposto a ocorrência do prejuízo econômico: ele visa à proteção de um bem difuso de potencial risco de lesão ao regular funcionamento do sistema de telecomunicações. Desde que caracterizada a habitualidade exigida na tipificação do art. 183 da LGT, que o diferencial da conduta tipificada no art. 70 do CBT, aquele que coloca em funcionamento rádio comunitária de forma irregular com equipamentos de potência superior ao permitido e capaz de interferir em outras atividades de telecomunicações não se beneficia do princípio da insignificância, pois ausentes os requisitos da inexpressividade da lesão jurídica e da mínima ofensividade da conduta.

## Rádio Aberta



### Normatização

**Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015** - Dispõe sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa

- ➔ **Anexo I** - Requerimento de Demonstração de Interesse
- ➔ **Anexo II** - Proposta para Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
- ➔ **Anexo III** - Proposta para Pessoa Jurídica de Direito Privado
- ➔ **Anexo IV** - Documentos Necessários para Habilitação
- ➔ **Anexo V** - Requerimento de Renovação de Outorga – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
- ➔ **Anexo VI** - Requerimento de Renovação de Outorga – Pessoa Jurídica de Direito Privado
- ➔ **Anexo VII** - Alteração de Quadro Diretivo

## Televisão Aberta



### Normatização

**Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

- ✓ O art. 67 da Lei 13.146/2015 determina que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos recursos de subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras, e autodescrição.

## TV Digital



### Normatização

**Lei nº 13.159, de 10 de agosto de 2015** - Altera a Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD.

**Portaria MC nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015** - Dispõe sobre os procedimentos de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital e dá outras providências

- ➔ **Anexo I** - Manifestação Formal de Interesse
- ➔ **Anexo II** - Documentos Necessários para Habilitação de Pessoas de Direito Público Interno (Estados, Distrito Federal e Municípios)
- ➔ **Anexo III** - Documentos Necessários para Habilitação de Pessoas Jurídicas integrantes da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal
- ➔ **Anexo IV** - Documentos Necessários para Habilitação de Concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens interessadas na Execução do Serviço de RTV para Retransmitir seus próprios sinais
- ➔ **Anexo V** - Documentos Necessários para Habilitação de Demais Pessoas Jurídicas
- ➔ **Anexo VI** - Declaração de Concordância

**Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015** - Regulamenta o uso da faixa de 174 MHz a 216 MHz (VHF alto) para TV Digital

**Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015** - Dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital e dá outras providências

- ➔ **Anexo I** - Continuidade do Serviço de RTV em Tecnologia Digital
- ➔ **Anexo II** - Alteração de Características Técnicas para o Serviço de RTVD
- ➔ **Anexo III** - Proposta para Aprovação de Locais e Equipamentos – RTVD
- ➔ **Anexo IV** - Continuidade do Serviço de RTV em Tecnologia Digital

**Portaria MC nº 6.580, de 2 de dezembro de 2015** - Requer relatório consubstanciado sobre a evolução do processo de transição para a TV Digital do Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (GIREDD), bem como altera a Portaria MC nº 4.287, de 22 de setembro de 2015 e a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014 para, dentre outras coisas, autorizar o desligamento antecipado do sinal analógico nos casos que especifica

**Portaria Interministerial nº 2.098, de 14 de maio de 2015** - Estabelece as diretrizes para operacionalização do Canal da Educação no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T

**Portaria Interministerial nº 4.074, de 26 de Agosto de 2015** - Estabelece as diretrizes para operacionalização do Canal da Cultura no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre

## Serviço Limitado Especializado (SLE)

### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 647, de 9 de fevereiro de 2015** - Aprova a Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE), na forma do Anexo a esta Resolução, altera a Resolução nº 454/2006 e seus anexo, e dá outras disposições.

➔ **Anexo** - Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE)

## Serviço Limitado Móvel Privado

### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 647, de 9 de fevereiro de 2015** - Aprova a Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE), na forma do Anexo a esta Resolução, altera a Resolução nº 454/2006 e seus anexo, e dá outras disposições.

➔ **Anexo** - Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE)

✓ Determina que não sejam expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, prorrogado o prazo de autorizações em vigor, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência nos canais de 1 a 500 na faixa de 806 a 821 MHz e 851 a 866 MHz para o SLMP.

## Serviço Limitado Privado

### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 647, de 9 de fevereiro de 2015** - Aprova a Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE), na forma do Anexo a esta Resolução, altera a Resolução nº 454/2006 e seus anexo, e dá outras disposições.

➔ **Anexo** - Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE)

## Serviço Móvel Especializado ou Trunking ou Trunk ou Sistema Troncalizado



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 647, de 9 de fevereiro de 2015** - Aprova a Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE), na forma do Anexo a esta Resolução, altera a Resolução nº 454/2006 e seus anexos, e dá outras disposições.

➔ **Anexo** - Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE)

## Serviço Móvel Marítimo



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 651, de 13 de abril de 2015** - Aprova o Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo

➔ **Anexo** - Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo

## Serviço Móvel Pessoal (SMP)



### Normatização

**Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015** - (Lei Geral das Antenas) Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

✓ Determina que as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, conforme regulamentação específica.

**Resolução da ANATEL nº 647, de 9 de fevereiro de 2015** - Aprova a Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE), na forma do Anexo a esta Resolução, altera a Resolução nº 454/2006 e seus anexos, e dá outras disposições.

➔ **Anexo** - Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE)

✓ Destinação das subfaixas de 806 a 821 MHz e 851 a 866 MHz ao SMP sem prejuízo de destinação ao Serviço Móvel Especializado - SME.

**Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015** - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

➔ - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

**Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015** - Aprova o Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública

- ➔ **Anexo** - Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública

## Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)



### Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Acórdão do TCU nº 3311, de 09 de dezembro de 2015** - Relator: Min. Benjamin Zymler - Plenário do TCU - Unânime - j. 09-12-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Determinações à ANATEL sobre o acompanhamento dos bens reversíveis das concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado, bem como exigência de que a ANATEL disponibilize em seu sítio eletrônico, no prazo de 210 dias da ciência do acórdão, todas as relações de bens reversíveis de 2009 a 2014, contendo todos os dados classificados como sendo de caráter público, em formato de arquivo aberto, não-proprietário, estruturado e legível por máquina.

**Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 811620 (RE 811620 AgR/MG)** - Relator: Min. Edson Fachin - Plenário do STF - Unânime - j. 13-10-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 28-10-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de disciplina estadual para cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo de instalações de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações por invasão de competência legislativa da União.

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.615 (ADI 2.615 - Santa Catarina)** - Relator: Min. Eros Grau - Plenário do STF - Maioria - j. 11-03-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 11-03-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de disciplina estadual sobre as condições de cobrança do valor da assinatura básica por invasão de competência da União. O argumento de que se trata de direito do consumidor não autoriza estado-membro da federação a legislar sobre assinatura básica.



### Normatização

**Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015** - (Lei Geral das Antenas) Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015** - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997.

- ✓ O art. 32, §5º da Lei 13.140/2015 dispõe que se compreende na competência das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos as questões que

envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

**Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

- ✓ Determina que as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, conforme regulamentação específica.

**Resolução da ANATEL nº 652, de 27 de maio de 2015** - Altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC

**Resolução da ANATEL nº 653, de 13 de julho de 2015** - Aprova alteração do Anexo I ao Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para inserir: a) o município de Paraíso das Águas, no estado do Mato Grosso do Sul, na Área de Tarifação 672K (Costa Rica) e atribuir-lhe o Código Nacional 67; b) o município de Mojuí dos Campos, no estado do Pará, na Área de Tarifação 915 (Santarém) e atribuir-lhe o Código Nacional 93; c) o município de Pinto Bandeira, no estado do Rio Grande do Sul, na Área de Tarifação 542C (Bento Gonçalves) e atribuir-lhe o Código Nacional 54; d) o município de Pescaria Brava, no estado de Santa Catarina, na Área de Tarifação 486 (Tubarão) e atribuir-lhe o Código Nacional 48; e, e) o município de Balneário Rincão, no estado de Santa Catarina, na Área de Tarifação 484 (Criciúma) e atribuir-lhe o Código Nacional 48

➔ **Anexo I** - Alterações do Anexo I ao Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público

➔ **Anexo II** - Alterações do Anexo II do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN

**Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015** - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

➔ - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

**Resolução da ANATEL nº 659, de 28 de dezembro de 2015** - Aprova a alteração da Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para a realização de alterações referentes ao período de 2016 a 2020

- ✓ Altera a data da penúltima revisão quinquenal dos contratos de concessão do STFC de 31 de dezembro de 2015 para 30 de abril de 2016.



Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2015 (Ref. nº 6/2015)** - Possibilidade de celebração de TAC sobre infração de natureza grave relativa a indícios de prestação não outorgada de STFC, mesmo que a conduta já tenha sido regularizada. A celebração de TAC submete-se ao juízo da autoridade sobre a conveniência e oportunidade do acordo negocial como solução alternativa ao tradicional rito do procedimento sancionador para regularização de condutas infrativas

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 448, de 22 de janeiro de 2015** - Concede anuência prévia à transferência do controle integral da GVT PARTICIPAÇÕES S/A para a TELEFÔNICA BRASIL S/A, mediante condicionamentos de eliminação de sobreposição de outorgas do STFC, de assunção pela adquirente das obrigações de manutenção de cobertura geográfica e continuidade de atendimento do STFC, SCM e SeAC, de manutenção das ofertas de planos de serviços e ofertas conjuntas de STFC, SCM e SeAC então vigentes pelo prazo mínimo de 18 meses, de manutenção dos contratos em vigor com os usuários ao tempo da operação pelo prazo mínimo de 18 meses, de expansão da cobertura da rede e dos princípios serviços de telecomunicações envolvidos na operação, dentre outros.

## Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)



### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 456534 Embargos de Declaração - (RE 456534/RS)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Relator para o Acórdão: Min. Aldir Passarinho - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 23-06-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 06-08-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações. A cobrança da taxa em razão do exercício do poder de polícia municipal para fiscalização quanto ao atendimento de regras de posturas municipais, desde que prevista em lei, é constitucional. O exercício de poder de polícia *in casu* é presumido.



### Normatização

**Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

- ✓ Determina que as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, conforme regulamentação específica.

**Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015** - Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social

**Resolução da ANATEL nº 648, de 11 de fevereiro de 2015** - Destina faixas de radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)

**Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015** - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

- ➔ - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

**Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015** - Aprova o Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública

- ➔ **Anexo** - Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública



Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 448, de 22 de janeiro de 2015** - Concede anuência prévia à transferência do controle integral da GVT PARTICIPAÇÕES S/A para a TELEFÔNICA BRASIL S/A, mediante condicionamentos de eliminação de sobreposição de outorgas do STFC, de assunção pela adquirente das obrigações de manutenção de cobertura geográfica e continuidade de atendimento do STFC, SCM e SeAC, de manutenção das ofertas de planos de serviços e ofertas conjuntas de STFC, SCM e SeAC então vigentes pelo prazo mínimo de 18 meses, de manutenção dos contratos em vigor com os usuários ao tempo da operação pelo prazo mínimo de 18 meses, de expansão da cobertura da rede e dos princípios serviços de telecomunicações envolvidos na operação, dentre outros.

## Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)



Normatização

**Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015** - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações

➔ - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações



Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 448, de 22 de janeiro de 2015** - Concede anuência prévia à transferência do controle integral da GVT PARTICIPAÇÕES S/A para a TELEFÔNICA BRASIL S/A, mediante condicionamentos de eliminação de sobreposição de outorgas do STFC, de assunção pela adquirente das obrigações de manutenção de cobertura geográfica e continuidade de atendimento do STFC, SCM e SeAC, de manutenção das ofertas de planos de serviços e ofertas conjuntas de STFC, SCM e SeAC então vigentes pelo prazo mínimo de 18 meses, de manutenção dos contratos em vigor com os usuários ao tempo da operação pelo prazo mínimo de 18 meses, de expansão da cobertura da rede e dos princípios serviços de telecomunicações envolvidos na operação, dentre outros.

## Serviço de Telecomunicações Aeronáuticas

### Serviço Móvel Aeronáutico



Normatização

**Resolução da ANATEL nº 651, de 13 de abril de 2015** - Aprova o Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo

➔ **Anexo** - Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo

## Ramos Jurídicos Afins

### Direito da Concorrência



Atos

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 448, de 22 de janeiro de 2015** - Concede anuência prévia à transferência do controle integral da GVT PARTICIPAÇÕES S/A para a TELEFÔNICA BRASIL S/A, mediante condicionamentos de eliminação de sobreposição de outorgas do STFC, de assunção pela adquirente das obrigações de manutenção de cobertura geográfica e continuidade de atendimento do STFC, SCM e SeAC, de manutenção das ofertas de planos de serviços e ofertas conjuntas de STFC, SCM e SeAC então vigentes pelo prazo mínimo de 18 meses, de manutenção dos contratos em vigor com os usuários ao tempo da operação pelo prazo mínimo de 18 meses, de expansão da cobertura da rede e dos princípios serviços de telecomunicações envolvidos na operação, dentre outros.

### Direito Urbanístico



Normatização

**Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015** - (Lei Geral das Antenas) Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

## Aplicações de Telecomunicações

### Internet



Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1384340 (STJ - RESP 1384340 AgRg/DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino - Terceira Turma do STJ - Unânime - j. 05-05-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-05-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha] O Marco Civil da Internet ( Lei 12.965/2014) não se aplica a fatos pretéritos a sua edição. Comentário ofensivo postado no ORKUT é de responsabilidade do provedor de hospedagem devidamente notificado que não providenciou a identificação do IP do autor da defesa, mesmo que a impossibilidade de identificação do ofensor resulte de caso fortuito ou força maior ocorridos durante o atraso na identificação do IP do autor da ofensa.



Normatização

**Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

- ✓ Exigência de obrigatoria acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso por pessoa com deficiência.

**Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015** - Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social

## Acessibilidade



Normatização

**Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

## Acesso a Serviços de Interesse Público e Uso de Radiofrequência por tais Serviços



Normatização

**Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de agosto de 2015** - Aprova o Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública

➔ **Anexo** - Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública

## Banda Larga



Normatização

**Portaria MC nº 320, de 12 de janeiro de 2015** - Altera a Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, do Ministério das Comunicações, que regulamenta os procedimentos para submissão, análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos apresentados ao Ministério das Comunicações referentes ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP-NBL-Redes.

➔ **Anexo** - Alterações dos percentuais mínimos para equipamentos e componentes de redes produzidos de acordo com o respectivo PPB e desenvolvidos com tecnologia nacional

**Resolução da ANATEL nº 655, de 5 de agosto de 2015** - Aprova o Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais e estabelece regras específicas para o cumprimento do Compromisso de Aquisição de Produtos de Tecnologia Nacional

➔ **Anexo** - Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais

## Atores no Setor de Telecomunicações



Jurisprudência

**Tribunal de Contas da União - Acórdão TCU 2320, de 16 de setembro de 2015** - Relator: Min. Ministro Vítor do Rêgo - Plenário do TCU - Unânime - j. 16-09-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Uso indevido de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) para abertura de créditos adicionais destinados ao custeio de ações estranhas aos serviços de custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações fere a caracterização de tais recursos como fontes vinculadas. É possível, entretanto, a desvinculação de tais recursos mediante transferência de receita excedente ao Tesouro Nacional. A receita excedente deve constar, segundo determinação do TCU À ANATEL, de quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas que acompanhe as propostas orçamentárias da autarquia e do FISTEL. Entendimento majoritário de que a afetação de receitas é característica das contribuições e não das taxas, desde que norma específica dê tratamento de uso livre dos saldos e que sejam preservadas continuamente as finalidades inicialmente estabelecidas pela taxa.

**Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 811620 (RE 811620 AgR/MG)** - Relator: Min. Edson Fachin - Plenário do STF - Unânime - j. 13-10-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 28-10-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de disciplina estadual para cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo de instalações de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações por invasão de competência legislativa da União.

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.615 (ADI 2.615 - Santa Catarina)** - Relator: Min. Eros Grau - Plenário do STF - Maioria - j. 11-03-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 11-03-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de disciplina estadual sobre as condições de cobrança do valor da assinatura básica por invasão de competência da União. O argumento de que se trata de direito do consumidor não autoriza estado-membro da federação a legislar sobre assinatura básica.

**Supremo Tribunal Federal - Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 456534 Embargos de Declaração - (RE 456534/RS)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Relator para o Acórdão: Min. Aldir Passarinho - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 23-06-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 06-08-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações. A cobrança da taxa em razão do exercício do poder de polícia municipal para fiscalização quanto ao atendimento de regras de posturas municipais, desde que prevista em lei, é constitucional. O exercício de poder de polícia *in casu* é presumido.

## ANATEL



### Normatização

**Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015** - Altera a Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta

arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

- ✓ Possibilidade de arbitragem envolvendo a administração pública, desde que sobre direitos patrimoniais disponíveis e respeite os princípios da legalidade e da publicidade.

**Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015** - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2o do art. 6o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997.

- ✓ O art. 32, §5º da Lei 13.140/2015 dispõe que se compreende na competência das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos as questões que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

**Resolução da ANATEL nº 650, de 16 de março de 2015** - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações – CDUST

➔ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST)

**Resolução da ANATEL nº 658, de 11 de dezembro de 2015** - Revoga o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR)



Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 24 de fevereiro de 2015 (Ref. nº 53/2015)** - A renúncia de outorgas de radiofrequências para cumprimento de exigência editalícia em licitação realizada pela ANATEL opera efeitos de extinção das outorgas renunciadas imediatamente após decorrido o prazo fixado no compromisso apostado aos autos do processo e a despeito da comprovação de início de negociações para transferência das outorgas correspondentes, não cabendo à licitante opor ao ato de extinção o fato de que não teria ultimado a transferência das outorgas ou do controle societário das empresas que detivessem outorgas nas subfaixas e áreas de prestação renunciadas pela licitante para pessoa não pertencente a seu grupo econômico. Alcançado o termo final do prazo compromissado sem a transferência de outorgas ou de controle societário das empresas que as detiverem, compete à ANATEL extinguir unilateralmente as outorgas abdicadas como exigência licitatória, independentemente da demora nas negociações privadas, exceto o caso de mora atribuível a ato ou inação da Administração Pública na anuência prévia correspondente.

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 31 de julho de 2015 (Ref. nº 305/2015)** - Tempestividade de recurso administrativo deve ser certificada do momento do seu recebimento no protocolo da Agência, não da postagem do documento.

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2015 (Ref. nº 6/2015)** - Possibilidade de celebração de TAC sobre infração de natureza grave relativa a indícios de prestação não outorgada de STFC, mesmo que a conduta já tenha sido regularizada. A celebração de TAC submete-se ao juízo da autoridade sobre a conveniência e oportunidade do acordo negocial como solução alternativa ao tradicional rito do procedimento sancionador para regularização de condutas infrativas

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de novembro de 2015 (Ref. nº 480/2015)** - É ilícito o incentivo à realização de acessos discados à internet em horário de tarifa reduzida sob a promessa de que os usuários de STFC sejam remunerados pelo tempo de conexão ao provedor de acesso à internet, caracterizando a conduta prevista no art. 29 do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410/2015, de uso indevido das rotas de interconexão para cursar tráfego artificialmente gerado além do “estritamente necessário à prestação do serviço” (art. 152 da LGT), bem como é possível a imposição de determinação administrativa de interrupção de tráfego, ou bloqueio de interconexão, para correção da conduta e devolução de valores pagos a mais, independentemente de ampla defesa e contraditório, por se tratar de ato de ofício da ANATEL para coibir conduta ilícita de regulado.

### **Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2015**

## **Poder Legislativo**

### **Tribunal de Contas da União**



#### **Jurisprudência**

**Tribunal de Contas da União - Acórdão TCU 2320, de 16 de setembro de 2015** - Relator: Min. Ministro Vital do Rêgo - Plenário do TCU - Unânime - j. 16-09-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Uso indevido de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) para abertura de créditos adicionais destinados ao custeio de ações estranhas aos serviços de custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações fere a caracterização de tais recursos como fontes vinculadas. É possível, entretanto, a desvinculação de tais recursos mediante transferência de receita excedente ao Tesouro Nacional. A receita excedente deve constar, segundo determinação do TCU à ANATEL, de quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas que acompanhe as propostas orçamentárias da autarquia e do FISTEL. Entendimento majoritário de que a afetação de receitas é característica das contribuições e não das taxas, desde que norma específica dê tratamento de uso livre dos saldos e que sejam preservadas continuamente as finalidades inicialmente estabelecidas pela taxa.

**Tribunal de Contas da União - Acórdão do TCU nº 3311, de 09 de dezembro de 2015** - Relator: Min. Benjamin Zymler - Plenário do TCU - Unânime - j. 09-12-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Determinações à ANATEL sobre o acompanhamento dos bens reversíveis das concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado, bem como exigência de que a ANATEL disponibilize em seu sítio eletrônico, no prazo de 210 dias da ciência do acórdão, todas as relações de bens reversíveis de 2009 a 2014, contendo todos os dados classificados como sendo de caráter público, em formato de arquivo aberto, não-proprietário, estruturado e legível por máquina.

## **Poder Executivo**



#### **Normatização**

**Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015** - Altera a Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de

aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

- ✓ Possibilidade de arbitragem envolvendo a administração pública, desde que sobre direitos patrimoniais disponíveis e respeite os princípios da legalidade e da publicidade.

## Presidência da República



### Normatização

**Lei nº 13.159, de 10 de agosto de 2015** - Altera a Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD.

## Ministério das Comunicações

**Tema Conexa:** Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão.



### Normatização

**Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015** - Dispõe sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa

- ↳ **Anexo I** - Requerimento de Demonstração de Interesse
- ↳ **Anexo II** - Proposta para Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
- ↳ **Anexo III** - Proposta para Pessoa Jurídica de Direito Privado
- ↳ **Anexo IV** - Documentos Necessários para Habilitação
- ↳ **Anexo V** - Requerimento de Renovação de Outorga – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
- ↳ **Anexo VI** - Requerimento de Renovação de Outorga – Pessoa Jurídica de Direito Privado
- ↳ **Anexo VII** - Alteração de Quadro Diretivo

## Ministério da Educação



### Normatização

**Portaria Interministerial nº 2.098, de 14 de maio de 2015** - Estabelece as diretrizes para operacionalização do Canal da Educação no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T

## Ministério da Cultura



### Normatização

**Portaria Interministerial nº 4.074, de 26 de Agosto de 2015** - Estabelece as diretrizes para operacionalização do Canal da Cultura no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre

## Poder Judiciário

### STF



### Jurisprudência

**Supremo Tribunal Federal - Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 811620 (RE 811620 AgR/MG)** - Relator: Min. Edson Fachin - Plenário do STF - Unânime - j. 13-10-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 28-10-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de disciplina estadual para cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo de instalações de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações por invasão de competência legislativa da União.

**Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.615 (ADI 2.615 - Santa Catarina)** - Relator: Min. Eros Grau - Plenário do STF - Maioria - j. 11-03-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 11-03-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Inconstitucionalidade de disciplina estadual sobre as condições de cobrança do valor da assinatura básica por invasão de competência da União. O argumento de que se trata de direito do consumidor não autoriza estado-membro da federação a legislar sobre assinatura básica.

**Supremo Tribunal Federal - Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 456534 Embargos de Declaração - (RE 456534/RS)** - Relator: Min. Luís Roberto Barroso - Relator para o Acórdão: Min. Aldir Passarinho - Primeira Turma do STF - Unânime - j. 23-06-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 06-08-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações. A cobrança da taxa em razão do exercício do poder de polícia municipal para fiscalização quanto ao atendimento de regras de posturas municipais, desde que prevista em lei, é constitucional. O exercício de poder de polícia *in casu* é presumido.

**Supremo Tribunal Federal - Habeas Corpus 128567/MG (HC 128567/MG, de 08 de setembro de 2015)** - Relator: Min. Teori Zavascki - Segunda Turma do STF - Unânime - j. 08-09-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 23-09-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

Crime de exploração clandestina de atividade de telecomunicação (art. 183 da LGT) não se caracteriza como hipótese de aplicação do princípio da insignificância. Baixa potência do equipamento de telecomunicações utilizado não autoriza atipicidade do crime por aplicação do princípio da insignificância. Trata-se de crime formal, ou seja, que não exige resultado naturalístico, de perigo abstrato, consumando-se com o mero desenvolvimento clandestino da

atividade, O eventual dano a terceiro em determinado caso concreto configura causa de aumento de pena e também não autoriza a aplicação do princípio da insignificância, pois o crime não tem como pressuposto a ocorrência do prejuízo econômico: ele visa à proteção de um bem difuso de potencial risco de lesão ao regular funcionamento do sistema de telecomunicações. Desde que caracterizada a habitualidade exigida na tipificação do art. 183 da LGT, que o diferencia da conduta tipificada no art. 70 do CBT, aquele que coloca em funcionamento rádio comunitária de forma irregular com equipamentos de potência superior ao permitido e capaz de interferir em outras atividades de telecomunicações não se beneficia do princípio da insignificância, pois ausentes os requisitos da inexpressividade da lesão jurídica e da mínima ofensividade da conduta.

## STJ



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1384340 (STJ - RESP 1384340 AgRg/DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino - Terceira Turma do STJ - Unânime - j. 05-05-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-05-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]

O Marco Civil da Internet ( Lei 12.965/2014) não se aplica a fatos pretéritos a sua edição. Comentário ofensivo postado no ORKUT é de responsabilidade do provedor de hospedagem devidamente notificado que não providenciou a identificação do IP do autor da defesa, mesmo que a impossibilidade de identificação do ofensor resulte de caso fortuito ou força maior ocorridos durante o atraso na identificação do IP do autor da ofensa.

## Prestadora / Operadora



### Normatização

**Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015** - (Lei Geral das Antenas) Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015** - Altera a Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

✓ Possibilidade de arbitragem envolvendo a administração pública, desde que sobre direitos patrimoniais disponíveis e respeite os princípios da legalidade e da publicidade.

**Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015** - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997.

- ✓ O art. 32, §5º da Lei 13.140/2015 dispõe que se compreende na competência das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos as questões que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.



## Atos

**Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2015 (Ref. nº 6/2015)** - Possibilidade de celebração de TAC sobre infração de natureza grave relativa a indícios de prestação não outorgada de STFC, mesmo que a conduta já tenha sido regularizada. A celebração de TAC submete-se ao juízo da autoridade sobre a conveniência e oportunidade do acordo negocial como solução alternativa ao tradicional rito do procedimento sancionador para regularização de condutas infrativas

**Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 448, de 22 de janeiro de 2015** - Concede anuência prévia à transferência do controle integral da GVT PARTICIPAÇÕES S/A para a TELEFÔNICA BRASIL S/A, mediante condicionamentos de eliminação de sobreposição de outorgas do STFC, de assunção pela adquirente das obrigações de manutenção de cobertura geográfica e continuidade de atendimento do STFC, SCM e SeAC, de manutenção das ofertas de planos de serviços e ofertas conjuntas de STFC, SCM e SeAC então vigentes pelo prazo mínimo de 18 meses, de manutenção dos contratos em vigor com os usuários ao tempo da operação pelo prazo mínimo de 18 meses, de expansão da cobertura da rede e dos princípios serviços de telecomunicações envolvidos na operação, dentre outros.

## Usuário / Consumidor



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1384340 (STJ - RESP 1384340 AgRg/DF - Distrito Federal)** - Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino - Terceira Turma do STJ - Unânime - j. 05-05-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-05-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha ]  
O Marco Civil da Internet ( Lei 12.965/2014) não se aplica a fatos pretéritos a sua edição. Comentário ofensivo postado no ORKUT é de responsabilidade do provedor de hospedagem devidamente notificado que não providenciou a identificação do IP do autor da defesa, mesmo que a impossibilidade de identificação do ofensor resulte de caso fortuito ou força maior ocorridos durante o atraso na identificação do IP do autor da ofensa.



### Normatização

**Resolução da ANATEL nº 650, de 16 de março de 2015** - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações – CDUST

- ➔ **Anexo** - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST)

## Provedor de Aplicações de Internet



### Jurisprudência

**Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1384340 (STJ - RESP 1384340 AgRg/DF - Distrito Federal) - Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino - Terceira Turma do STJ - Unânime - j. 05-05-2015 - Diário da Justiça Eletrônico, 12-05-2015. [Catalogação de Márcio Iório Aranha]**

O Marco Civil da Internet ( Lei 12.965/2014) não se aplica a fatos pretéritos a sua edição. Comentário ofensivo postado no ORKUT é de responsabilidade do provedor de hospedagem devidamente notificado que não providenciou a identificação do IP do autor da defesa, mesmo que a impossibilidade de identificação do ofensor resulte de caso fortuito ou força maior ocorridos durante o atraso na identificação do IP do autor da ofensa.

## Normas Referenciadas

### Lei Ordinária

**Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015** - Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores; prorroga os benefícios previstos nas Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.440, de 14 de março de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 12.375, de 30 de dezembro de 2010; altera o art. 46 da Lei no 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; altera as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 12.973, de 13 de maio de 2014, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 6.634, de 2 de maio de 1979, 7.433, de 18 de dezembro de 1985, 11.977, de 7 de julho de 2009, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.074, de 7 de julho de 1995, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 11.943, de 28 de maio de 2009, 10.848, de 15 de março de 2004, 7.565, de 19 de dezembro de 1986, 12.462, de 4 de agosto de 2011, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 12.850, de 2 de agosto de 2013, 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 10.480, de 2 de julho de 2002, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 6.530, de 12 de maio de 1978, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 8.080, de 19 de setembro de 1990, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 13.043, de 13 de novembro de 2014, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto-Lei no 745, de 7 de agosto de 1969, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.360, de 23 de setembro de 1976, 7.789, de 23 de novembro de 1989, 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.782, de 26 de janeiro de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.973, de 13 de maio de 2014, 8.177, de 10 de março de 1991, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004 e 9.514, de 20 de novembro de 1997, e do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941; e dá outras providências.

|               |  |
|---------------|--|
| Nota Vigência | Data de publicação no DOU  |
| Dispositivos  | CF, Art. 21, inciso XII, alínea a (em 15/08/1995); CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.  |
| Altera        | Lei nº 5.070/1966 - Cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências. Alterada pela Lei nº 9.472/97 (LGT). |
| Correlata     | Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014  |

|            |   |
|------------|---|
| Publicação | Diário Oficial da União, Seção 1, 20/01/2015, pág. p.1  |
| Temas      | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Licitação<br>Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Preço Público e Preço Privado<br>Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Tributação no Setor de Telecomunicações<br>Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Equipamentos de Telecomunicações : Antenas<br>Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Equipamentos de Telecomunicações : Estações de Telecomunicações<br>Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Equipamentos de Telecomunicações : Terminais<br>Temas : Políticas de Telecomunicações : Fundos Setoriais de Telecomunicações : FISTEL<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão |

**Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015** - (Lei Geral das Antenas) Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nos 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001.

|               |   |
|---------------|---|
| Nota Vigência | Data de publicação no DOU   |
| Dispositivos  | CF, Art. 21, inciso XI (em 15/08/1995); CF, Art. 21, inciso XII, alínea a (em 15/08/1995); LGT, Art. 74 (em 20/04/2015); LGT, Art. 173, caput.  |
| Altera        | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.<br>Lei 10.257, de 10 de julho de 2001<br>Lei nº 11.934/2009 - Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.  |
| Correlata     | Resolução ANATEL-ANEEL nº 4, de 16 de dezembro de 2014 - Aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação  |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 22-04-2015, pág. p. 10  |
| Temas         | Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora<br>Temas : Infra-estrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Infraestrutura de Telecomunicações : Bem Público (utilização e restrição)<br>Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Equipamentos de Telecomunicações : Antenas<br>Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Equipamentos de Telecomunicações : Estações de Telecomunicações<br>Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Infra-estrutura de Telecomunicações : Compartilhamento de Infraestrutura<br>Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Infraestrutura de Telecomunicações<br>Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Redes de Telecomunicações<br>Temas : Políticas de Telecomunicações : Concorrência no Setor de Telecomunicações<br>Temas : Políticas de Telecomunicações : Universalização e Massificação<br>Temas : Ramos Jurídicos Afins : Direito Urbanístico<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Pessoal (SMP) |

|  |   |
|--|---|
|  | Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) |
|--|---|

**Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015** - Altera a Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

|               |  |
|---------------|--|
| Nota Vigência | Após 60 dias da data de publicação.  |
| Dispositivos  | CF, Art. 21, inciso XI; CF, Art. 21, inciso XII, alínea a (em 15/08/1995); LGT, Art. 1º, Parágrafo Único; LGT, Art. 19, inciso XVII; LGT, Art. 83, Parágrafo Único; LGT, Art. 93, inciso XV; LGT, Art. 103, caput; LGT, Art. 127, caput.   |
| Altera        | Lei nº 6.404/1976<br>Lei da Arbitragem - Dispõe sobre a arbitragem.  |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 27-05-2015, pág. p.1   |
| Temas         | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações<br>Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Preço Público e Preço Privado<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : ANATEL<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Executivo<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora<br>Temas : Fundamentos : Conceitos Fundamentais : Direito à Privacidade<br>Temas : Políticas de Telecomunicações : Controle Social, Hierárquico e Intergoorgânico |

**Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015** - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2o do art. 6o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997.

|               |  |
|---------------|--|
| Nota Vigência | 180 dias após sua publicação no DOU  |
| Dispositivos  | CF, Art. 21, inciso XI (em 15/08/1995); CF, Art. 21, inciso XII, alínea a (em 15/08/1995); LGT, Art. 1º, Parágrafo Único; LGT, Art. 19, inciso XVII; LGT, Art. 83, Parágrafo Único; LGT, Art. 93, inciso XV; LGT, Art. 110, inciso III.  |
| Altera        | Lei nº 9.469/ 1997<br>Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972   |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 29-06-2015, pág. p.4   |
| Temas         | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Concessão (regras aplicáveis)<br>Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Permissão (regras aplicáveis)<br>Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Preço Público e Preço Privado<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : ANATEL<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) |

**Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

|               |   |
|---------------|---|
| Nota Vigência | Início da vigência: 180 dias após sua publicação no DOU |
|---------------|---|

|              |  |
|--------------|--|
|              | Prorrogação até 31 de dezembro de 2021 da vigência da Lei 8989, de 24 de fevereiro de 1995.  |
| Dispositivos | CF, Art. 21, inciso XI (em 15/08/1995); CF, Art. 21, inciso XII, alínea a (em 15/08/1995); LGT, Art. 79, § 1º; LGT, Art. 156, § 1º.  |
| Altera       | <p>Lei nº 4.737/1965</p> <p>Lei nº 7.853/1989</p> <p>Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 - Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991</p> <p>Lei nº 8.313/1991</p> <p>Lei nº 8.429, 02/06/1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 8.742, 07/12/1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.</p> <p>Lei 9.008, de 21 de março de 1995</p> <p>Lei nº 9.029/1995</p> <p>Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995</p> <p>Lei nº 9.503/1997</p> <p>Lei 9.615, de 24 de março de 1998</p> <p>Lei nº 10.048/2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.</p> <p>Lei 10.257, de 10 de julho de 2001</p> <p>Lei nº 10.406/2002</p> <p>Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009</p> <p>Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012</p> <p>Decreto-Lei nº 5.452/1943</p> |
| Correlata    | <p>Lei nº 8.313/1991</p> <p>Lei nº 8.429, 02/06/1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.</p> <p>Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.</p> <p>Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008</p> <p>Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009</p>  |
| Publicação   | Diário Oficial da União, Seção 1, 07-07-2015, pág. p.2   |
| Temas        | <p>Temas : Aplicações de Telecomunicações : Acessibilidade</p> <p>Temas : Aplicações de Telecomunicações : Internet</p> <p>Temas : Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações : Quanto ao Gênero : Serviço de Valor Adicionado</p> <p>Temas : Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações : Quanto ao Interesse : Serviço de Interesse Coletivo</p> <p>Temas : Fundamentos : Conceitos Fundamentais : Era da Informação</p> <p>Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Equipamentos de Telecomunicações : Terminais</p>  |

|  |  |
|--|--|
|  | <p>Temas : Políticas de Telecomunicações : Universalização : Acesso à Telecomunicações : Portador de Deficiência</p> <p>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Internet</p> <p>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta</p> <p>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Pessoal (SMP)</p> <p>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)</p> <p>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)</p> |
|--|--|

|  |  |
|--|--|
| <b>Lei nº 13.159, de 10 de agosto de 2015</b> - Altera a Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD. |  |
| Nota Vigência  | Data de publicação no DOU  |
| Dispositivos   | LGT, Art. 2º, inciso VI; LGT, Art. 211, caput.   |
| Altera   | Lei nº 11.484/ 2007 - Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. |
| Publicação   | Diário Oficial da União, Edição Extra, 11-08-2015, pág. p.1  |
| Temas  | <p>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Executivo : Presidência da República</p> <p>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital</p>  |

|  |  |
|--|--|
| <b>Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015</b> - Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social |  |
| Nota Vigência  | Data de publicação no DOU  |
| Dispositivos   | CF, Art. 5º, inciso V; CF, Art. 220, § 1º; CF, Art. 221, inciso IV; CF, Art. 222, § 3º; LGT, Art. 3º, inciso V; LGT, Art. 3º, inciso XII; LGT, Art. 211, caput.  |
| Altera   | Código Penal   |
| Correlata  | <p>Lei nº 5.250/1967 - Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.</p> <p>Lei nº 12.965/2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.</p>  |
| Regulamenta  | Constituição da República Federativa do Brasil de 1988   |
| Publicação   | Diário Oficial da União, Seção 1, 12-11-2015, págs. p. 1-2   |
| Temas  | <p>Temas : Aplicações de Telecomunicações : Internet</p> <p>Temas : Fundamentos : Conceitos Fundamentais : Direito à Privacidade</p> <p>Temas : Fundamentos : Conceitos Fundamentais : Liberdade de Expressão</p> <p>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Internet</p> <p>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão</p> <p>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)</p> |

**Decreto**

|  |  |
|--|--|
| <b>Portaria MC nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015</b> - Dispõe sobre os procedimentos de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital e dá outras providências |  |
| Nota Vigência  | Data de publicação no DOU  |
| Anexos   | Anexo I - Manifestação Formal de Interesse<br>Anexo II - Documentos Necessários para Habilitação de Pessoas de Direito Público Interno (Estados, Distrito Federal e Municípios)<br>Anexo III - Documentos Necessários para Habilitação de Pessoas Jurídicas integrantes da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal<br>Anexo IV - Documentos Necessários para Habilitação de Concessionárias do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens interessadas na Execução do Serviço de RTV para Retransmitir seus próprios sinais<br>Anexo V - Documentos Necessários para Habilitação de Demais Pessoas Jurídicas<br>Anexo VI - Declaração de Concordância |
| Dispositivos   | CF, Art. 21, inciso XII, alínea a (em 15/08/1995); CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.  |
| Altera   | Portaria MC nº 366, de 14 de agosto de 2012 - Dispõe sobre os procedimentos de autorização para a execução dos serviços de retransmissão e repetição de televisão.   |
| Correlata  | Portaria MC nº 477, de 20 de junho de 2014 - Estabelece o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T.<br>Portaria nº 481/2014 - Disciplina as condições de cobertura para desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão e o papel da Anatel no processo de desligamento.  |
| Regulamenta  | Decreto nº 5.371/2005 - Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.   |
| Publicação   | Diário Oficial da União, Seção 1, 23-12-2015, págs. p. 109-111   |
| Temas  | Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital   |

**Decreto nº 8.632, de 30 de dezembro de 2015** - Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG para 2016 das empresas estatais federais, e dá outras providências

|               |   |
|---------------|---|
| Nota Vigência | Data de publicação no DOU   |
| Anexos        | Anexo I - Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2016 das empresas estatais federais<br>Anexo II - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais: Metas para o Exercício de 2016 |
| Dispositivos  | LGT, Art. 186, caput.   |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 31-12-2015, págs. p. 41-68  |

**Portaria Ministerial**

**Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015** - Regulamenta o uso da faixa de 174 MHz a 216 MHz (VHF alto) para TV Digital

|               |   |
|---------------|---|
| Órgão Emissor | Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.   |
| Nota Vigência | Data de publicação no DOU.  |
| Dispositivos  | CF, Art. 21, inciso XII, alínea a (em 15/08/1995); CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 158, § 1º, inciso III; LGT, Art. 211, caput. |

|            |  |
|------------|--|
| Correlata  | Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.<br>Portaria nº 481/2014 - Disciplina as condições de cobertura para desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão e o papel da Anatel no processo de desligamento. |
| Publicação | Diário Oficial da União, Seção 1, 13-04-2015, pág. p. 57   |
| Temas      | Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Espectro de Radiofrequência : Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais)<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital  |

|  |  |
|--|--|
| <b>Portaria MC nº 320, de 12 de janeiro de 2015</b> - Altera a Portaria nº 55, de 12 de março de 2013, do Ministério das Comunicações, que regulamenta os procedimentos para submissão, análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos apresentados ao Ministério das Comunicações referentes ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes. |  |
| Órgão Emissor  | Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.  |
| Nota Vigência  | Data de publicação no DOU.   |
| Anexos   | Anexo - Alterações dos percentuais mínimos para equipamentos e componentes de redes produzidos de acordo com o respectivo PPB e desenvolvidos com tecnologia nacional  |
| Dispositivos   | LGT, Art. 2º, inciso I; LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 3º, inciso I.  |
| Altera   | Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013 - Regulamenta os procedimentos para submissão, análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos apresentados ao Ministério das Comunicações referentes ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, de que trata a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 e o Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013.<br>Anexo 2 – Percentuais mínimos para equipamentos e componentes de redes produzidos de acordo com o respectivo PPB e desenvolvidos com tecnologia nacional - Percentuais mínimos para equipamentos e componentes de redes produzidos de acordo com o respectivo PPB e desenvolvidos com tecnologia nacional.  |
| Regulamenta  | Lei nº 12.715/2012 - Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos-Leis nos 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.<br>Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013 - Regulamenta a aplicação do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, de que trata a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. |

|            |  |
|------------|--|
| Publicação | Diário Oficial da União, Seção 1, 14-01-2015, págs. p. 45-46<br>Diário Oficial da União, Seção 1, 16-01-2015, pág. p. 45 [ Retificação ] |
| Temas      | Temas : Aplicações de Telecomunicações : Banda Larga<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Internet                         |

**Portaria MC nº 294, de 30 de janeiro de 2015** - Estabelece o valor máximo da multa por infração às disposições da Lei 4.117/62 ou demais normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão e seus ancilares.

|               |  |
|---------------|--|
| Órgão Emissor | Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.  |
| Nota Vigência | Data de publicação no DOU.   |
| Dispositivos  | LGT, Art. 211, caput.  |
| Regulamenta   | Lei nº 4.117/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.  |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 04-02-2015, pág. p. 28   |
| Temas         | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão |

**Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015** - Dispõe sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa

|               |   |
|---------------|---|
| Órgão Emissor | Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.   |
| Nota Vigência | Data de publicação no DOU   |
| Anexos        | Anexo I - Requerimento de Demonstração de Interesse<br>Anexo II - Proposta para Pessoa Jurídica de Direito Público Interno<br>Anexo III - Proposta para Pessoa Jurídica de Direito Privado<br>Anexo IV - Documentos Necessários para Habilitação<br>Anexo V - Requerimento de Renovação de Outorga – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno<br>Anexo VI - Requerimento de Renovação de Outorga – Pessoa Jurídica de Direito Privado<br>Anexo VII - Alteração de Quadro Diretivo |
| Dispositivos  | CF, Art. 221, inciso I; CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.  |
| Correlata     | Decreto-Lei nº 236/1967 - Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.<br>Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.   |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 21-09-2015, págs. 80-83<br>Diário Oficial da União, Seção 1, 22-09-2015, pág. p. 57 [ Retificação ]   |
| Temas         | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Concessão (regras aplicáveis)<br>Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Permissão (regras aplicáveis)<br>Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Processo Administrativo<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Executivo : Ministério das Comunicações<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Rádio Aberta                        |

**Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015** - Dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital e dá outras providências

|               |   |
|---------------|---|
| Órgão Emissor | Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro. |
|---------------|---|

|               |   |
|---------------|---|
| Nota Vigência | Data de publicação no DOU   |
| Anexos        | Anexo I - Continuidade do Serviço de RTV em Tecnologia Digital<br>Anexo II - Alteração de Características Técnicas para o Serviço de RTVD<br>Anexo III - Proposta para Aprovação de Locais e Equipamentos – RTVD<br>Anexo IV - Continuidade do Serviço de RTV em Tecnologia Digital   |
| Dispositivos  | CF, Art. 21, inciso XII, alínea a (em 15/08/1995); CF, Art. 221, inciso I; CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.   |
| Altera        | Portaria MC nº 652/2006 - Estabelece critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T.<br>Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014 - Regulamenta os Requisitos Técnicos dos Serviços abrangidos pelo Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre.<br>Portaria MC nº 932, de 22 de Agosto de 2014 - Dispõe sobre Normas Complementares dos Serviços de RTV e de RpTV.  |
| Revoga        | Anexo I à Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012 - Documentos Necessários à Instrução dos Processos de Renovação de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações para a Execução de Serviços de Radiodifusão, deferidas a Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno, em original ou cópia autenticada.<br>Anexo III à Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012 - Documentos Necessários à Instrução dos Processos de Renovação de Outorgas de Concessões e Permissões para a Execução de Serviços de Radiodifusão Exclusivamente Educativos, deferidas a Pessoas Jurídicas de Natureza Privada, em original ou cópia autenticada.<br>Portaria MC nº 355, de 12 de julho de 2012 - Dispõe sobre procedimentos para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens com fins exclusivamente educativos. |
| Correlata     | Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.<br>Portaria MC nº 486, de 18 de dezembro de 2012 - Altera a Norma nº 01/2010 – Norma Técnica para Execução dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização de tecnologia digital, aprovada pela Portaria MC nº 276, de 26 de março de 2010.  |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 22-09-2015, págs. p. 55-56  |
| Temas         | Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital  |

**Portaria MC nº 4.699, de 14 de outubro de 2015** - Altera a Portaria nº 376, de 19 de agosto de 2011, referente à instituição do Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais

|               |  |
|---------------|--|
| Órgão Emissor | Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.  |
| Nota Vigência | Data de publicação no DOU  |
| Dispositivos  | LGT, Art. 2º, inciso I; LGT, Art. 187, inciso I.   |
| Altera        | Portaria MC nº 376/2011 - Institui o Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais.   |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 16-10-2015, pág. p. 52   |
| Temas         | Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Telebras<br>Temas : Políticas de Telecomunicações : Universalização : Financiamento da Universalização |

**Portaria MC nº 6.413, de 20 de novembro de 2015** - Altera a Norma Regulamentar do Canal de Cidadania, aprovado pela Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012

|               |  |
|---------------|--|
| Órgão Emissor | Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.  |
| Nota Vigência | Data de publicação no DOU  |
| Dispositivos  | CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.   |
| Regulamenta   | Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências. |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 02.12.2015, pág. p. 43   |
| Temas         | Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão   |

**Portaria MC nº 6.467, de 24 de novembro de 2015** - Alterar a Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os procedimentos adaptação de outorga de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, e dá outras providências

|               |   |
|---------------|---|
| Órgão Emissor | Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.   |
| Nota Vigência | 21 de dezembro de 2015  |
| Anexos        | Anexo I - Anexo III da Portaria nº 127, de 2014<br>Anexo II - Anexo IV da Portaria nº 127, de 2014<br>Anexo III - Anexo V da Portaria nº 127, de 2014<br>Anexo IV - Anexo VI da Portaria nº 127, de 2014  |
| Dispositivos  | CF, Art. 21, inciso XII, alínea a (em 15/08/1995); LGT, Art. 211, caput.  |
| Altera        | Portaria nº 127/2014 - Disciplina o procedimento a ser adotado para as solicitações de adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. |
| Correlata     | Decreto nº 52.795/1963 - Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.   |
| Regulamenta   | Decreto nº 8139/2013 - Dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço e dá outras providências.  |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 25-11-2015, págs. p. 36-45  |

**Portaria MC nº 6.580, de 2 de dezembro de 2015** - Requer relatório consubstanciado sobre a evolução do processo de transição para a TV Digital do Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (GIRED), bem como altera a Portaria MC nº 4.287, de 22 de setembro de 2015 e a Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014 para, dentre outras coisas, autorizar o desligamento antecipado do sinal analógico nos casos que especifica

|               |  |
|---------------|--|
| Órgão Emissor | Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.  |
| Nota Vigência | Data de publicação no DOU  |
| Dispositivos  | CF, Art. 21, inciso XII; LGT, Art. 211, caput.   |
| Regulamenta   | Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.<br><br>Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013 - Altera o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e dá outras providências. |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 04-12-2015, pág. p. 50   |
| Temas         | Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital   |

## Portaria Interministerial

|  |  |
|--|--|
| <b>Portaria Interministerial nº 2.098, de 14 de maio de 2015</b> - Estabelece as diretrizes para operacionalização do Canal da Educação no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T |  |
| Órgão Emissor  | Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro; Ministério da Educação e do Desporto - Gabinete do Ministro.   |
| Dispositivos   | CF, Art. 221, inciso I; CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.   |
| Regulamenta  | Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências. |
| Publicação   | Diário Oficial da União, Seção 1, 15-05-2015, pág. p. 40   |
| Temas  | Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Executivo : Ministério da Educação<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital   |

|   |  |
|---|--|
| <b>Portaria Interministerial nº 4.074, de 26 de Agosto de 2015</b> - Estabelece as diretrizes para operacionalização do Canal da Cultura no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre |  |
| Órgão Emissor   | Ministério das Comunicações - Gabinete do Ministro.  |
| Nota Vigência   | Data de publicação no DOU  |
| Dispositivos  | CF, Art. 221, inciso I; CF, Art. 223, caput; LGT, Art. 211, caput.   |
| Altera  | Decreto nº 5.820/2006 - Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências. |
| Publicação  | Diário Oficial da União, Seção 1, 27-08-2015, pág. p. 56   |
| Temas   | Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Executivo : Ministério da Cultura<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Televisão Aberta : TV Digital  |

## Resolução

|  |   |
|--|---|
| <b>Resolução da ANATEL nº 647, de 9 de fevereiro de 2015</b> - Aprova a Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE), na forma do Anexo a esta Resolução, altera a Resolução nº 454/2006 e seus anexo, e dá outras disposições. |   |
| Órgão Emissor  | ANATEL - Conselho Diretor.  |
| Nota Vigência  | Data de publicação no DOU   |
| Anexos   | Anexo - Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE) |
| Dispositivos   | LGT, Art. 130-A, Párrafo Único.   |
| Altera   | Resolução da ANATEL nº 454/2006 - Aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.   |
| Correlata  | Resolução da ANATEL nº 477/2007 - Aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.<br>Resolução da ANATEL nº 516/2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).   |

|             |   |
|-------------|---|
|             | Resolução da ANATEL nº 518/2008 - Aprova alteração no Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME. - Anexo - Alteração do Regulamento do Serviço Móvel Especializado –SME.  |
| Regulamenta | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.   |
| Publicação  | Diário Oficial da União, Seção 1, 11-02-2015, págs. p. 49-50  |
| Temas       | Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Limitado Especializado (SLE)<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Limitado Móvel Privado<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Limitado Privado<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Especializado ou Trunking ou Trunk ou Sistema Troncalizado<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Pessoal (SMP) |

|   |  |
|---|--|
| <b>Resolução da ANATEL nº 648, de 11 de fevereiro de 2015</b> - Destina faixas de radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) |  |
| Órgão Emissor   | ANATEL - Conselho Diretor.   |
| Nota Vigência   | Data de publicação no DOU  |
| Dispositivos  | LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 127, inciso VII; LGT, Art. 157, caput; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 160, Parágrafo Único.  |
| Correlata   | Lei nº 12.485/2011 - Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.<br>Resolução da ANATEL nº 516/2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).<br>Resolução da ANATEL nº 544/ 2010 - Modificar a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz e republicar, com alterações, o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.<br>Resolução da ANATEL nº 563/2011 - Alteração na Destinação das Faixas de Radiofrequências de 12,2 GHz a 12,7 GHz e de 17,3 GHz a 17,7 GHz.<br>Resolução nº 581/2012 - Aprova o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) bem como a prestação do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) |
| Regulamenta   | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.  |
| Publicação  | Diário Oficial da União, Seção 1, 12-02-2015, pág. p. 91   |
| Temas   | Temas : Infra-estrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Espectro de Radiofrequência : Atribuição, Destinação e Distribuição de Radiofrequência<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)  |

|   |  |
|---|--|
| <b>Resolução da ANATEL nº 650, de 16 de março de 2015</b> - Aprova o Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações – CDUST |  |
| Órgão Emissor   | ANATEL - Conselho Diretor.   |
| Nota Vigência   | Data de publicação no DOU  |
| Anexos  | Anexo - Regimento Interno do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST) |

|              |   |
|--------------|---|
| Dispositivos | LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 3º, caput; LGT, Art. 5º, caput; LGT, Art. 19, inciso XVIII.   |
| Regulamenta  | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. |
| Publicação   | Diário Oficial da União, Seção 1, 17-03-2015, págs. p. 83-85  |
| Temas        | Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : ANATEL<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Usuário / Consumidor  |

**Resolução da ANATEL nº 651, de 13 de abril de 2015** - Aprova o Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo

|               |  |
|---------------|--|
| Órgão Emissor | ANATEL - Conselho Diretor.   |
| Nota Vigência | 180 dias após a data de publicação no DOU  |
| Anexos        | Anexo - Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo   |
| Dispositivos  | LGT, Art. 1º, Parágrafo Único; LGT, Art. 19, inciso X; LGT, Art. 62, Parágrafo Único.  |
| Altera        | Anexo à Resolução da ANATEL nº 386, de 3 de novembro de 2004 - Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.   |
| Revoga        | Portaria nº 968, de 19 de agosto de 1976 - Procedimento para Vistoria e Licenciamento das Estações-rádio Instaladas em Navios e Embarcações<br>Portaria nº 1786/81, de 11 de junho de 1981 - Aprova Formulário DNT-034 Licença de Estação de Navio   |
| Regulamenta   | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.  |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 14-04-2015, págs. p. 45-47   |
| Temas         | Temas : Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações : Quanto ao Gênero : Serviço Limitado<br>Temas : Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações : Quanto ao Interesse : Serviço de Interesse Restrito<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Marítimo<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Telecomunicações Aeronáuticas : Serviço Móvel Aeronáutico |

**Resolução da ANATEL nº 652, de 27 de maio de 2015** - Altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC

|               |   |
|---------------|---|
| Órgão Emissor | ANATEL - Conselho Diretor.  |
| Nota Vigência | Data de publicação no DOU   |
| Dispositivos  | LGT, Art. 64, Parágrafo Único.  |
| Revoga        | Anexo à Resolução da ANATEL nº 560, de 21 de janeiro de 2011 - Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.                                    |
| Regulamenta   | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 29-05-2015, págs. p. 94-95  |

|       |   |
|-------|---|
| Temas | Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) |
|-------|---|

|   |   |
|---|---|
| <b>Resolução da ANATEL nº 653, de 13 de julho de 2015</b> - Aprova alteração do Anexo I ao Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para inserir: a) o município de Paraíso das Águas, no estado do Mato Grosso do Sul, na Área de Tarifação 672K (Costa Rica) e atribuir-lhe o Código Nacional 67; b) o município de Mojuí dos Campos, no estado do Pará, na Área de Tarifação 915 (Santarem) e atribuir-lhe o Código Nacional 93; c) o município de Pinto Bandeira, no estado do Rio Grande do Sul, na Área de Tarifação 542C (Bento Gonçalves) e atribuir-lhe o Código Nacional 54; d) o município de Pescaria Brava, no estado de Santa Catarina, na Área de Tarifação 486 (Tubarão) e atribuir-lhe o Código Nacional 48; e, e) o município de Balneário Rincão, no estado de Santa Catarina, na Área de Tarifação 484 (Criciúma) e atribuir-lhe o Código Nacional 48 |   |
| Órgão Emissor   | ANATEL - Conselho Diretor.  |
| Nota Vigência   | 180 dias após a publicação  |
| Anexos  | Anexo I - Alterações do Anexo I ao Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público<br>Anexo II - Alterações do Anexo II do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN  |
| Dispositivos  | LGT, Art. 64, Parágrafo Único.  |
| Altera  | Anexo à Resolução da ANATEL nº 263, de 8 de junho de 2001 - Plano Geral de Códigos Nacionais – PGCN.<br>Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6 de dezembro de 2005 - Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público. |
| Regulamenta   | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.   |
| Publicação  | Diário Oficial da União, Seção 1, 14-07-2015, págs. p. 51-52  |
| Temas   | Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)   |

|  |  |
|--|--|
| <b>Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015</b> - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações |  |
| Órgão Emissor  | ANATEL - Conselho Diretor.   |
| Nota Vigência  | Data de publicação no DOU  |
| Anexos   | - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações  |
| Dispositivos   | CF, Art. 175, § único, inciso II; LGT, Art. 2º, inciso III; LGT, Art. 3º, inciso I; LGT, Art. 19, inciso XVIII; LGT, Art. 62, Parágrafo Único; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 93, inciso III; LGT, Art. 120, inciso X; LGT, Art. 127, inciso I; LGT, Art. 127, inciso III; LGT, Art. 127, inciso V.  |
| Altera   | Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM) - Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM).<br>Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP - Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP.<br>Anexo - Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC - Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC. |

|             |  |
|-------------|--|
| Revoga      | Resolução da ANATEL nº 296/2002 - Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações. - Anexo - Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações.<br>Resolução da ANATEL nº 443/2006 - Aprova a Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura. - Anexo - Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e aos serviços de televisão por assinatura.   |
| Correlata   | Resolução nº 612/2013 - Aprova o Regimento Interno da ANATEL.  |
| Regulamenta | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.  |
| Publicação  | Diário Oficial da União, Seção 1, 14-07-2015, págs. p. 52-53   |
| Temas       | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações<br>Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Concessão (regras aplicáveis)<br>Temas : Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações : Quanto ao Interesse : Serviço de Interesse Coletivo<br>Temas : Políticas de Telecomunicações : Controle Social, Hierárquico e Interorgânico<br>Temas : Políticas de Telecomunicações : Qualidade do Serviço<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Pessoal (SMP)<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) |

|  |  |
|--|--|
| <b>Resolução da ANATEL nº 655, de 5 de Agosto de 2015</b> - Aprova o Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais e estabelece regras específicas para o cumprimento do Compromisso de Aquisição de Produtos de Tecnologia Nacional |  |
| Órgão Emissor  | ANATEL - Conselho Diretor.   |
| Nota Vigência  | Data de publicação no DOU  |
| Anexos   | Anexo - Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais  |
| Dispositivos   | LGT, Art. 2º, inciso V; LGT, Art. 78, caput; LGT, Art. 127, inciso IX.   |
| Correlata  | Lei nº 8.248/1991 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.<br>Lei nº 8.387/1991<br>Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998<br>Decreto nº 5.906/2006<br>Resolução da ANATEL nº 516/2008 - Aprova o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR). |
| Regulamenta  | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.  |
| Publicação   | Diário Oficial da União, Seção 1, 06-08-2015, págs. p. 45-47   |
| Temas  | Temas : Aplicações de Telecomunicações : Banda Larga<br>Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações   |

|  |  |
|--|--|
|  | Temas : Políticas de Telecomunicações : Política Industrial  |
| <b>Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015</b> - Aprova o Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública |  |
| Órgão Emissor  | ANATEL - Conselho Diretor.   |
| Nota Vigência  | Data de publicação no DOU  |
| Anexos   | Anexo - Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública   |
| Dispositivos   | LGT, Art. 109, inciso II; LGT, Art. 158, § 1º, inciso IV.  |
| Regulamenta  | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.  |
| Publicação   | Diário Oficial da União, Seção 1, 19-08-2015, págs. p. 55-56   |
| Temas  | Temas : Aplicações de Telecomunicações : Acesso a Serviços de Interesse Público e Uso de Radiofrequência por tais Serviços<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Móvel Pessoal (SMP)<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) |

|   |   |
|---|---|
| <b>Resolução da ANATEL nº 657, de 3 de novembro de 2015</b> - Altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006 |   |
| Órgão Emissor   | ANATEL - Conselho Diretor.  |
| Nota Vigência   | Data de publicação no DOU   |
| Dispositivos  | LGT, Art. 19, inciso VIII; LGT, Art. 159, caput; LGT, Art. 161, caput.  |
| Altera  | Anexo à Resolução da ANATEL nº 454, de 11 de dezembro de 2006 - Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz.                              |
| Regulamenta   | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. |
| Publicação  | Diário Oficial da União, Seção 1, 04-11-2015, pág. p. 56  |
| Temas   | Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Espectro de Radiofrequência : Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais)   |

|   |   |
|---|---|
| <b>Resolução da ANATEL nº 658, de 11 de dezembro de 2015</b> - Revoga o Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR) |   |
| Órgão Emissor   | ANATEL - Conselho Diretor.  |
| Nota Vigência   | Data de publicação no DOU   |
| Dispositivos  | LGT, Art. 19, caput.  |
| Revoga  | Anexo à Resolução da ANATEL nº 516, de 30 de outubro de 2008 - Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR).   |
| Correlata   | Portaria ANATEL nº 174, de 11 de fevereiro de 2015  |
| Regulamenta   | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. |

|            |  |
|------------|--|
| Publicação | Diário Oficial da União, Seção 1, 15-12-2015, pág. p. 90 |
| Temas      | Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : ANATEL     |

|   |  |
|---|--|
| <b>Resolução da ANATEL nº 659, de 28 de dezembro de 2015</b> - Aprova a alteração da Cláusula 3.2 do Contrato de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, para ampliar prazo para a realização de alterações referentes ao período de 2016 a 2020 |  |
| Órgão Emissor   | ANATEL - Conselho Diretor.   |
| Nota Vigência   | Data de publicação no DOU  |
| Dispositivos  | LGT, Art. 19, inciso IV; LGT, Art. 19, inciso VI; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 86, § Único, Inciso III; LGT, Art. 93, caput; LGT, Art. 95, caput.  |
| Altera  | Anexo 1 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local - 2011 - Anexo 1 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local - 2011.<br>Anexo 2 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional (Regiões I, II e III) - 2011 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional (Regiões I, II e III) - 2011.<br>Anexo 3 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional (Região IV) - 2011 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional (Região IV) - 2011.<br>Anexo 4 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Internacional - 2011 - Modelo de Contrato de Concessão para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Internacional - 2011. |
| Regulamenta   | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.  |
| Publicação  | Diário Oficial da União, Seção 1, 29-12-2015, pág. p. 44   |
| Temas   | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Concessão (regras aplicáveis)<br>Temas : Políticas de Telecomunicações : Universalização : Metas de Universalização<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)   |

|   |  |
|---|--|
| <b>Resolução da ANATEL nº 660, de 28 de dezembro de 2015</b> - Altera o Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006 |  |
| Órgão Emissor   | ANATEL - Conselho Diretor.   |
| Nota Vigência   | 1º de janeiro de 2016  |
| Dispositivos  | LGT, Art. 151, caput.  |
| Altera  | Anexo à Resolução da ANATEL nº 451, de 8 de dezembro de 2006 - Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração.  |
| Regulamenta   | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.                        |
| Publicação  | Diário Oficial da União, Seção 1, 30-12-2015, pág. p. 147  |
| Temas   | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Preço Público e Preço Privado<br>Temas : Infra-estrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Infraestrutura de Telecomunicações : Bem Público (utilização e restrição) |

|  |   |
|--|---|
|  | Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Redes de Telecomunicações : Numeração dos Serviços |
|--|---|

## Julgados Referenciados

### Acórdãos

#### Supremo Tribunal Federal (STF)

|  |  |
|--|--|
| <b>Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.615 (ADI 2.615 - Santa Catarina)</b>  |  |
| Relator  | Min. Eros Grau   |
| Órgão Julgador   | Plenário do STF  |
| Votação  | Majoria  |
| Julgamento   | 11-03-2015   |
| Dispositivos   | CF, Art. 21, inciso XI (em 15/08/1995); CF, Art. 22, inciso IV.  |
| Publicação   | Diário da Justiça Eletrônico, 11-03-2015   |
| Descrição do Caso<br>Inconstitucionalidade de disciplina estudual sobre as condições de cobrança do valor da assinatura básica por invasão de competência da União. O argumento de que se trata de direito do consumidor não autoriza estado-membro da federação a legislar sobre assinatura básica. |  |
| Temas  | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Autorização (regras aplicáveis)<br>Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Concessão (regras aplicáveis)<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STF<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) |
| Catalogador  | Márcio Iório Aranha  |

|   |  |
|---|--|
| <b>Habeas Corpus 128567/MG (HC 128567/MG, de 08 de setembro de 2015)</b>  |  |
| Relator   | Min. Teori Zavascki                      |
| Órgão Julgador  | Segunda Turma do STF                     |
| Votação   | Unânime                                  |
| Julgamento  | 08-09-2015                               |
| Dispositivos  | LGT, Art. 183, caput.                    |
| Ref. Leg.   | Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997     |
| Publicação  | Diário da Justiça Eletrônico, 23-09-2015 |
| Descrição do Caso<br>Crime de exploração clandestina de atividade de telecomunicação (art. 183 da LGT) não se caracteriza como hipótese de aplicação do princípio da insignificância. Baixa potência do equipamento de telecomunicações utilizado não autoriza atipicidade do crime por aplicação do princípio da insignificância. Trata-se de crime formal, ou seja, que não exige resultado naturalístico, de perigo abstrato, consumando-se com o mero desenvolvimento clandestino da atividade. O eventual dano a terceiro em determinado caso concreto configura causa de aumento de pena e também não autoriza a aplicação do princípio da insignificância, pois o crime não tem como pressuposto a ocorrência do prejuízo econômico: ele visa à proteção de um bem difuso de potencial risco de lesão ao regular funcionamento do sistema de telecomunicações. Desde que caracterizada a habitualidade exigida na tipificação do art. 183 da LGT, que o diferencia da conduta tipificada no art. 70 do CBT, aquele que coloca em funcionamento rádio comunitária |  |

|   |   |
|---|---|
| de forma irregular com equipamentos de potência superior ao permitido e capaz de interferir em outras atividades de telecomunicações não se beneficia do princípio da insignificância, pois ausentes os requisitos da inexpressividade da lesão jurídica e da mínima ofensividade da conduta. |   |
| Temas   | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STF<br>Temas : Fundamentos : Conceitos Fundamentais<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Radiodifusão : Radiodifusão Comunitária |
| Catalogador   | Márcio Iório Aranha   |

**Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário 456534 Embargos de Declaração - (RE 456534/RS)**

|   |  |
|---|--|
| Relator   | Min. Luís Roberto Barroso  |
| Relatório do Acórdão  | Min. Aldir Passarinho  |
| Órgão Julgador  | Primeira Turma do STF  |
| Votação   | Unânime  |
| Julgamento  | 23-06-2015   |
| Dispositivos  | CF, Art. 21, inciso XI (em 15/08/1995); CF, Art. 22, inciso IV.  |
| Publicação  | Diário da Justiça Eletrônico, 06-08-2015   |
| Descrição do Caso<br>Constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações. A cobrança da taxa em razão do exercício do poder de polícia municipal para fiscalização quanto ao atendimento de regras de posturas municipais, desde que prevista em lei, é constitucional. O exercício de poder de polícia <i>in casu</i> é presumido. |  |
| Temas   | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Autorização (regras aplicáveis)<br>Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Concessão (regras aplicáveis)<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STF<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) |
| Catalogador   | Márcio Iório Aranha  |

**Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 811620 (RE 811620 AgR/MG)**

|   |   |
|---|---|
| Relator   | Min. Edson Fachin   |
| Órgão Julgador  | Plenário do STF   |
| Votação   | Unânime   |
| Julgamento  | 13-10-2015  |
| Dispositivos  | CF, Art. 21, inciso XI (em 15/08/1995); CF, Art. 22, inciso IV. |
| Correlata   | Recurso Extraordinário - RG 581.947                             |
| Publicação  | Diário da Justiça Eletrônico, 28-10-2015                        |
| Descrição do Caso<br>Inconstitucionalidade de disciplina estadual para cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo de instalações de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações por invasão de competência legislativa da União. |   |

|             |  |
|-------------|--|
| Temas       | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Autorização (regras aplicáveis)<br>Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Concessão (regras aplicáveis)<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STF<br>Temas : Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações : Quanto ao Regime Jurídico de Prestação<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) |
| Catalogador | Márcio Iório Aranha  |

### Superior Tribunal de Justiça (STJ)

|  |  |
|--|--|
| <b>Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1384340 (STJ - RESP 1384340 AgRg/DF - Distrito Federal)</b>  |  |
| Relator  | Min. Paulo de Tarso Sanseverino  |
| Órgão Julgador   | Terceira Turma do STJ  |
| Votação  | Unânime  |
| Julgamento   | 05-05-2015   |
| Dispositivos   | CF, Art 5º, inciso X.  |
| Publicação   | Diário da Justiça Eletrônico, 12-05-2015   |
| <p>Descrição do Caso</p> <p>O Marco Civil da Internet ( Lei 12.965/2014) não se aplica a fatos pretéritos a sua edição. Comentário ofensivo postado no ORKUT é de responsabilidade do provedor de hospedagem devidamente notificado que não providenciou a identificação do IP do autor da defesa, mesmo que a impossibilidade de identificação do ofensor resulte de caso fortuito ou força maior ocorridos durante o atraso na identificação do IP do autor da ofensa.</p> |  |
| Temas  | Temas : Aplicações de Telecomunicações : Internet<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Judiciário : STJ<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Provedor de Aplicações de Internet<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Usuário / Consumidor<br>Temas : Fundamentos : Conceitos Fundamentais : Era da Informação<br>Temas : Fundamentos : Conceitos Fundamentais : Liberdade de Expressão |
| Catalogador  | Márcio Iório Aranha  |

### Tribunal de Contas da União (TCU)

|  |  |
|--|--|
| <b>Acórdão do TCU nº 3311, de 09 de dezembro de 2015</b> |  |
| Relator  | Min. Benjamin Zymler   |
| Órgão Julgador   | Plenário do TCU  |
| Votação  | Unânime  |
| Julgamento   | 09-12-2015   |
| Dispositivos   | LGT, Art. 39, Parágrafo Único; LGT, Art. 86, § Único, Inciso III; LGT, Art. 93, inciso XI; LGT, Art. 101, caput; LGT, Art. 173, caput. |
| Ref. Leg.  | Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997<br>Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011   |
| Descrição do Caso  |  |

|  |   |
|--|---|
| Determinações à ANATEL sobre o acompanhamento dos bens reversíveis das concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado, bem como exigência de que a ANATEL disponibilize em seu sítio eletrônico, no prazo de 210 dias da ciência do acórdão, todas as relações de bens reversíveis de 2009 a 2014, contendo todos os dados classificados como sendo de caráter público, em formato de arquivo aberto, não-proprietário, estruturado e legível por máquina. |   |
| Temas  | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Fiscalização das Telecomunicações (regras aplicáveis)<br>Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Concessão (regras aplicáveis)<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Legislativo : Tribunal de Contas da União<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) |
| Catalogador  | Márcio Iório Aranha   |

|  |   |
|--|---|
| <b>Acórdão TCU 2320, de 16 de setembro de 2015</b>   |   |
| Relator  | Min. Ministro Vital do Rêgo   |
| Órgão Julgador   | Plenário do TCU   |
| Votação  | Unânime   |
| Julgamento   | 16-09-2015  |
| Dispositivos   | LGT, Art. 49, § 3º.   |
| Correlata  | Acórdão do TCU nº 3.634/2013  |
| Ref. Leg.  | Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997  |
| <p>Descrição do Caso</p> <p>Uso indevido de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) para abertura de créditos adicionais destinados ao custeio de ações estranhas aos serviços de custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações fere a caracterização de tais recursos como fontes vinculadas. É possível, entretanto, a desvinculação de tais recursos mediante transferência de receita excedente ao Tesouro Nacional. A receita excedente deve constar, segundo determinação do TCU À ANATEL, de quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas que acompanhe as propostas orçamentárias da autarquia e do FISTEL. Entendimento majoritário de que a afetação de receitas é característica das contribuições e não das taxas, desde que norma específica dê tratamento de uso livre dos saldos e que sejam preservadas continuamente as finalidades inicialmente estabelecidas pela taxa.</p> |   |
| Temas  | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Tributação no Setor de Telecomunicações<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Poder Legislativo : Tribunal de Contas da União<br>Temas : Políticas de Telecomunicações : Fundos Setoriais de Telecomunicações : FISTEL |
| Catalogador  | Márcio Iório Aranha   |

## Atos Referenciados

### Ato Administrativo

#### Ato

|   |  |
|---|--|
| <b>Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 448, de 22 de janeiro de 2015</b> |  |
| Ementa  | Concede anuência prévia à transferência do controle integral da GVT PARTICIPAÇÕES S/A para a TELEFÔNICA BRASIL S/A, mediante condicionamentos de eliminação de sobreposição de outorgas do STFC, de assunção pela adquirente das obrigações de |

|               |   |
|---------------|---|
|               | manutenção de cobertura geográfica e continuidade de atendimento do STFC, SCM e SeAC, de manutenção das ofertas de planos de serviços e ofertas conjuntas de STFC, SCM e SeAC então vigentes pelo prazo mínimo de 18 meses, de manutenção dos contratos em vigor com os usuários ao tempo da operação pelo prazo mínimo de 18 meses, de expansão da cobertura da rede e dos princípios serviços de telecomunicações envolvidos na operação, dentre outros.  |
| Órgão Emissor | ANATEL - Conselho Diretor.  |
| Nota Vigência | Data de publicação no DOU   |
| Nota Eficácia | Anuência válida por 180 dias, prorrogáveis por mais 180 dias a pedido   |
| Dispositivos  | LGT, Art. 7º, § 1º; LGT, Art. 19, inciso XIX; LGT, Art. 71, caput; LGT, Art. 97, Parágrafo Único.   |
| Regulamenta   | Lei nº 9.472/1997 - Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.   |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 26-01-2015, pág. 50   |
| Temas         | Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora<br>Temas : Políticas de Telecomunicações : Concorrência no Setor de Telecomunicações<br>Temas : Ramos Jurídicos Afins : Direito da Concorrência<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) |

### Decisão

| <b>Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2015 (Ref. nº 6/2015)</b> |   |
|--|---|
| Ementa   | Possibilidade de celebração de TAC sobre infração de natureza grave relativa a indícios de prestação não outorgada de STFC, mesmo que a conduta já tenha sido regularizada. A celebração de TAC submete-se ao juízo da autoridade sobre a conveniência e oportunidade do acordo negocial como solução alternativa ao tradicional rito do procedimento sancionador para regularização de condutas infrativas |
| Órgão Emissor  | ANATEL - Conselho Diretor.  |
| Dispositivos   | LGT, Art. 19, inciso XXV; LGT, Art. 20, Parágrafo Único; LGT, Art. 64, Parágrafo Único; LGT, Art. 82, caput.  |
| Publicação   | Diário Oficial da União, Seção 1, 14-01-2015, pág. p. 46  |
| Temas  | Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : ANATEL<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : Prestadora / Operadora<br>Temas : Serviços no Setor de Telecomunicações : Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)   |

| <b>Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 24 de fevereiro de 2015 (Ref. nº 53/2015)</b> |   |
|--|---|
| Ementa   | A renúncia de outorgas de radiofrequências para cumprimento de exigência editalícia em licitação realizada pela ANATEL opera efeitos de extinção das outorgas renunciadas imediatamente após decorrido o prazo fixado no compromisso apostado aos autos do processo e a despeito da comprovação de início de negociações para transferência das outorgas correspondentes, não cabendo à licitante opor ao ato de extinção o fato de que não teria ultimado a transferência das outorgas ou do controle societário das empresas que detivessem outorgas nas subfaixas e áreas de prestação renunciadas pela licitante para pessoa não pertencente a seu grupo econômico. Alcançado o termo final do prazo compromissado sem a transferência de outorgas ou de controle societário das empresas |

|               |  |
|---------------|--|
|               | que as detiverem, compete à ANATEL extinguir unilateralmente as outorgas abdicadas como exigência licitatória, independentemente da demora nas negociações privadas, exceto o caso de mora atribuível a ato ou inação da Administração Pública na anuência prévia correspondente.  |
| Órgão Emissor | ANATEL - Conselho Diretor.   |
| Dispositivos  | LGT, Art. 19, inciso XXV; LGT, Art. 20, Parágrafo Único; LGT, Art. 135, Parágrafo Único; LGT, Art. 142, Parágrafo Único.   |
| Publicação    | Diário Oficial da União, Seção 1, 10-03-2015, pág. 14  |
| Temas         | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Outorgas : Licitação<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : ANATEL<br>Temas : Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Espectro de Radiofrequência : Direito de Uso de Radiofrequência<br>Temas : Políticas de Telecomunicações : Concorrência no Setor de Telecomunicações |

| <b>Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 31 de julho de 2015 (Ref. nº 305/2015)</b> |  |
|---|--|
| Ementa  | Tempestividade de recurso administrativo deve ser certificada do momento do seu recebimento no protocolo da Agência, não da postagem do documento. |
| Órgão Emissor   | ANATEL - Conselho Diretor.   |
| Dispositivos  | CF, Art.5º, inciso LIV; CF, Art.5º, inciso LV; LGT, Art. 19, inciso XXV; LGT, Art. 20, Parágrafo Único; LGT, Art. 38, caput; LGT, Art. 175, caput. |
| Publicação  | Diário Oficial da União, Seção 1, 02-09-2015, pág. p. 68   |
| Temas   | Temas : Administração do Setor de Telecomunicações : Processo Administrativo<br>Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : ANATEL               |

| <b>Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de novembro de 2015 (Ref. nº 480/2015)</b> |  |
|---|--|
| Ementa  | É ilícito o incentivo à realização de acessos discados à internet em horário de tarifa reduzida sob a promessa de que os usuários de STFC sejam remunerados pelo tempo de conexão ao provedor de acesso à internet, caracterizando a conduta prevista no art. 29 do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410/2015, de uso indevido das rotas de interconexão para cursar tráfego artificialmente gerado além do “estritamente necessário à prestação do serviço” (art. 152 da LGT), bem como é possível a imposição de determinação administrativa de interrupção de tráfego, ou bloqueio de interconexão, para correção da conduta e devolução de valores pagos a mais, independentemente de ampla defesa e contraditório, por se tratar de ato de ofício da ANATEL para coibir conduta ilícita de regulado. |
| Órgão Emissor   | ANATEL - Conselho Diretor.   |
| Dispositivos  | LGT, Art. 19, inciso XXV; LGT, Art. 20, Parágrafo Único; LGT, Art. 152, caput.   |
| Publicação  | Diário Oficial da União, Seção 1, 23-11-2015, pág. p. 111  |
| Temas   | Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : ANATEL<br>Temas : Infra-estrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações : Redes de Telecomunicações : Interconexão   |

### Relatório da Ouvidoria da ANATEL

| <b>Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2015</b> |   |
|--|---|
| Órgão Emissor                                | ANATEL - Ouvidoria.                                       |
| Dispositivos                                 | LGT, Art. 45, Parágrafo Único.                            |
| Publicação                                   | Diário Oficial da União, Seção 1, 01-10-2015, pág. p. 111 |
| Temas  | Temas : Atores no Setor de Telecomunicações : ANATEL      |

|  |   |
|--|---|
|  | Temas : Fundamentos : Aspectos Históricos<br>Temas : Políticas de Telecomunicações : Controle Social, Hierárquico e Interorgânico |
|--|---|

# Índice Alfabético e Remissivo

## Símbolos

### 174 MHz a 216 MHz

#### VHF Alto

sua utilização para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, **286**

[Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015]

### 2.500 MHz a 2.690 MHz

Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais aprovação do, **295**

[Resolução da ANATEL nº 655, de 5 de Agosto de 2015]

### 4G

(*ver* **Quarta Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (requisitos da UIT IMT-Advanced)**)

### 700 MHz

Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais aprovação do, **295**

[Resolução da ANATEL nº 655, de 5 de Agosto de 2015]

### 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, **296**

[Resolução da ANATEL nº 657, de 3 de novembro de 2015]

## A

### Ação Direta de Inconstitucionalidade

(*ver* **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição)**)

### Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição)

#### ADI 2615/SC

inconstitucionalidade de disciplina estadual das condições de cobrança do valor da assinatura básica por invasão de competência federativa, **298**

[ADI 2.615 - SC]

### Acessibilidade, **273**

### Acessibilidade, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

#### Radiodifusão

exigência de que os serviços de radiodifusão de sons e imagens permitam o uso de recursos de substituição por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras, e audiodescrição, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

#### Serviço de Telecomunicações

exigência de que as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações devam garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

#### Serviço Móvel Pessoal

dever do poder público de incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade, entre outras tecnologias assistivas, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

#### Serviço Telefônico Fixo Comutado

dever do poder público de incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade, entre outras tecnologias assistivas, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

### Acesso a Informação

#### Acórdão TCU 3311/2015

exigência do TCU à ANATEL para que disponibilize em seu sítio eletrônico, no prazo de 210 dias da ciência do acórdão, todas as relações de bens reversíveis de 2009 a 2014, contendo todos os dados classificados como sendo de caráter público, em formato de arquivo aberto, não-proprietário, estruturado e legível por máquina, **300**

[Acórdão TCU 3311/2015]

**Acesso a Serviços de Interesse Público e Uso de Radiofrequência por tais Serviços, 273**

**Acesso às Telecomunicações, 258**

**Adaptação**

Rádio AM para FM

procedimentos de adaptação da, **290**  
[Portaria MC nº 6.467, de 24 de novembro de 2015]

**ADI**

(*ver* **Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição)**)

**Administração do Setor de Telecomunicações, 248**

**Administração Pública Federal**

Arbitragem

exigência de sua submissão ao princípio da publicidade quando se tratar de arbitragem que envolva a administração pública, **283**

[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

**Aeroporto, 282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

**Afetação de Receita**

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

possibilidade de uso de receita excedente em fins diversos dos de custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações caso tenham sido desvinculadas mediante transferência de receita excedente ao Tesouro Nacional, **301**

[Acórdão TCU 2320/2015]

**Agência Nacional de Telecomunicações, 283**

[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

Resolução de Disputas

alteração da Lei de Arbitragem para incluir expressa possibilidade da administração pública direta e indireta utilizar da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, **283**

[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

previsão de competência das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos sobre questões que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos

celebrados pela administração com particulares, **283**

[Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015]

**Ampla Defesa**

(*ver também* **Direito a Ampla Defesa e Contraditório**)

Processo Administrativo

tempestividade de recurso é computada do momento do protocolo na Agência e não de postagem da peça recursal, **303**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 31 de julho de 2015 (Ref. nº 305/2015)]

**ANATEL, 274**

(*ver* **Agência Nacional de Telecomunicações**)

**Antenas, 244**

**Anuência Prévia**

à transferência do controle integral da GVT para a TELEFÔNICA, **301**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 448, de 22 de janeiro de 2015]

**Aplicações de Telecomunicações, 272**

**Arbitragem**

(*ver também* **Resolução de Disputas**)

aplicabilidade da Lei de Arbitragem a questões envolvendo a ANATEL e as concessionárias de STFC, **283**

[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

Direito Patrimonial Disponível

alteração da Lei de Arbitragem para incluir expressa possibilidade da administração pública direta e indireta utilizar da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, **283**

[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

exigência de que a arbitragem se submete ao direito posto quando envolva a administração pública, **283**

[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

Lei de Arbitragem

sua alteração para incluir expressa possibilidade da administração pública direta e indireta utilizar da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, **283**

[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

**Artificial**

Tráfego Artificial

conduta ilícita de uso indevido das rotas de interconexão para cursar tráfego artificialmente gerado, **303**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de novembro de 2015 (Ref. nº 480/2015)]

### **Aspectos Históricos, 241**

#### **Assinatura Básica**

argumento de que se trata de direito consumidor não autoriza estado-membro da federação a legislar sobre, **298**

[ADI 2.615 - SC]

#### **Atividade Clandestina de Telecomunicação**

Princípio da Insignificância

aplicabilidade do princípio da insignificância à atividade clandestina de telecomunicação de baixa potência, **298**

[HC 128567/MG]

não configura caso de aplicação do princípio da insignificância, **298**

[HC 128567/MG]

#### **Atores no Setor de Telecomunicações, 273**

#### **Atribuição, Destinação e Distribuição de Radiofrequência, 247**

#### **Autorização (regras aplicáveis), 254**

## **B**

### **Backhaul, 289**

(*ver também* Banda Larga)

[Portaria MC nº 4.699, de 14 de outubro de 2015]

possibilidade de emendas parlamentares para financiamento de ações de implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à internet, inclusive por meio de construção de, **289**

[Portaria MC nº 4.699, de 14 de outubro de 2015]

Telecomunicações Brasileiras S.A.

executora de ações de implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à internet, inclusive por meio de construção de backhaul, **289**

[Portaria MC nº 4.699, de 14 de outubro de 2015]

### **Baixa Potência**

Estação Rádio Base

sua definição como o equipamento definido no art. 156-A da Lei 9.472, de 1997, quando esta não continha tal dispositivo, **281**

[Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015]

### **Banda Larga, 273**

#### **Banda Larga**

(*ver também* Backhaul)

(*ver também* Programa Nacional de Banda Larga)

Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações

regulamentação do, **287**

[Portaria MC nº 320, de 12 de janeiro de 2015]

Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais

aprovação do, **295**

[Resolução da ANATEL nº 655, de 5 de Agosto de 2015]

### **Banda Larga Móvel de Quarta Geração**

(*ver* Quarta Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (requisitos da UIT IMT-Advanced))

### **Bem Público (utilização e restrição), 243**

#### **Bem Reversível**

(*ver também* Reversão)

Acórdão TCU 3311/2015

determinações à ANATEL sobre o acompanhamento dos bens reversíveis das concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado, **300**

[Acórdão TCU 3311/2015]

### **Bombeiro, 296**

(*ver também* Corpo de Bombeiros)

[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

## **C**

### **Calamidade Pública, 296**

[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública aprovação do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

#### **Canal da cidadania**

Norma Regulamentar do Canal da Cidadania

alteração da, **289**

[Portaria MC nº 6.413, de 20 de novembro de 2015]

#### **Canal de Cidadania**

sua preferência no uso da faixa de VHF Alto (174 MHz a 216 MHz), **286**

[Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015]

#### **Canal de Cultura**

(*ver também* Cultura)

diretrizes para sua operacionalização, **291**

[Portaria Interministerial nº 4.074, de 26 de Agosto de 2015]

sua preferência no uso da faixa de VHF Alto (174 MHz a 216 MHz), **286**

[Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015]

#### **Canal de Educação**

diretrizes para operacionalização do, **291**

[Portaria Interministerial nº 2.098, de 14 de maio de 2015]

sua preferência no uso da faixa de VHF Alto (174 MHz a 216 MHz), **286**

[Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015]

#### **Canal do Poder Executivo**

sua preferência no uso da faixa de VHF Alto (174 MHz a 216 MHz), **286**

[Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015]

#### **Catástrofe**

Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública aprovação do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

#### **CDUST**

(*ver* **Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações**)

#### **Cidades Digitais**

##### **Backhaul**

possibilidade de emendas parlamentares para financiamento de ações de implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à internet, inclusive por meio de construção de, **289**

[Portaria MC nº 4.699, de 14 de outubro de 2015]

##### **Telecomunicações Brasileiras S.A.**

executora de ações de implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à internet, inclusive por meio de construção de backhaul, **289**

[Portaria MC nº 4.699, de 14 de outubro de 2015]

#### **Clandestino**

(*ver* **Atividade Clandestina de Telecomunicação**)

#### **Classificações de Serviços no Setor de Telecomunicações, 260**

#### **Comentário de Usuário da Internet**

sua não inclusão no conceito de matéria objeto de regulamentação do direito de resposta ou retificação do ofendido da Lei 13.188/2015, **285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015]

#### **Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações**

regimento interno do, **292**

[Resolução da ANATEL nº 650, de 16 de março de 2015]

#### **Compartilhamento de Infraestrutura, 243**

#### **Competência**

##### **Assinatura Básica**

inconstitucionalidade de disciplina estadual das condições de cobrança do valor da assinatura básica por invasão de competência federativa, **298**

[ADI 2.615 - SC]

##### **Faixa de Domínio**

inconstitucionalidade de disciplina estadual de cobrança de taxa de uso

e ocupação de solo e espaço aéreo sobre instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações, **299**  
[RE 811620 AgR/MG]

Taxa Municipal de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações, **299**  
[RE 456534 ED/RS]

### **Comportamento Fraudulento**

Interconexão  
conduta ilícita de uso indevido das rotas de interconexão para cursar tráfego artificialmente gerado, **303**  
[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de novembro de 2015 (Ref. nº 480/2015)]

### **Compromisso de Aquisição de Produtos e Sistemas com Tecnologia Desenvolvida no País**

Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais aprovação do, **295**  
[Resolução da ANATEL nº 655, de 5 de Agosto de 2015]

### **Compromisso de Renúncia a Outorgas**

extinção de outorga como decorrência de compromisso de renúncia de outorga em licitação independentemente de início de negociações privadas de transferência da outorga ou de controle acionário das empresas que a detenha, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 24 de fevereiro de 2015 (Ref. nº 53/2015)]

### **Comunicação Social**

Direito de Resposta  
sua disciplina e do direito de retificação do ofendido em matéria divulgada ou transmitida por veículo de comunicação social, inclusive a internet, **285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015]

### **Conceitos Fundamentais, 241** **Concessão (regras aplicáveis), 252** **Concessão**

Equilíbrio Econômico-Financeiro  
previsão de competência das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos sobre questões que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares, **283**

[Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015]  
prorrogação da data da penúltima revisão quinquenal (2015) dos contratos de concessão de STFC pós renovação, **297**  
[Resolução da ANATEL nº 659, de 28 de dezembro de 2015]

Resolução de Disputas  
previsão de competência das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos sobre questões que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares, **283**

[Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015]

### **Concorrência no Setor de Telecomunicações, 257**

### **Condições de Uso de Radiofrequência e Canalização (Distribuição de Canais), 247**

### **Conflito entre Operadoras (ver Resolução de Disputas)**

### **Conflito Federativo**

Assinatura Básica  
argumento de que se trata de direito consumidor não autoriza estado-membro da federação a legislar sobre, **298**

[ADI 2.615 - SC]

Faixa de Domínio  
inconstitucionalidade de disciplina estadual de cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo sobre instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações, **299**  
[RE 811620 AgR/MG]

Taxa Municipal de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações, **299**  
[RE 456534 ED/RS]

**Consumidor, 294**

(*ver também* Usuário)

[Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015]

**Contraditório**

(*ver também* Direito a Ampla Defesa e Contraditório)

Processo Administrativo tempestividade de recurso é computada do momento do protocolo na Agência e não de postagem da peça recursal, **303**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 31 de julho de 2015 (Ref. nº 305/2015)]

**Contrato de Concessão**

(*ver também* Outorga)

prorrogação da data da penúltima revisão quinzenal (2015) dos contratos de concessão de STFC pós renovação, **297**  
[Resolução da ANATEL nº 659, de 28 de dezembro de 2015]

**Controle Social, Hierárquico e Interorgânico, 260**

**Convenção de Arbitragem**

autoridade competente para celebração da, **283**

[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

**Convenção de Tampere**

Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública aprovação do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

**Conveniência e Oportunidade**

Termo de Ajuste de Conduta

inexistência de vinculação entre o interesse público na celebração de TAC e a natureza da matéria tratada em processo sancionador, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2015 (Ref. nº 6/2015)]

**Conversão**

Bem Reversível

determinações à ANATEL sobre o acompanhamento dos bens reversíveis das concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado, **300**

[Acórdão TCU 3311/2015]

**Corpo de Bombeiros**

(*ver* Bombeiro)

**Corpo de Bombeiros**

(*ver também* Bombeiro)

Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública aprovação do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

**Crime**

Atividade Clandestina de Telecomunicação aplicabilidade do princípio da insignificância à atividade clandestina de telecomunicação de baixa potência, **298**

[HC 128567/MG]

não configura caso de aplicação do princípio da insignificância, **298**

[HC 128567/MG]

**Crime de Menor Potencial Ofensivo**

(*ver* Princípio da Insignificância)

**Cultura, 291**

(*ver também* Canal de Cultura)

[Portaria Interministerial nº 4.074, de 26 de Agosto de 2015]

**D**

**Dano Moral**

Direito de Resposta

retratação ou retificação espontânea não impedem o exercício do direito

de resposta nem prejudicam a ação de reparação por dano moral, **285**  
[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015]

## **Defesa**

### **Radar**

sua não submissão à disciplina da Lei 13.116, sobre os processos de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações em área urbana, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

### **Defesa Civil**

Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública

aprovação do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

### **Defesa do consumidor**

(*ver Consumidor*)

### **Defesa do Usuário**

(*ver Usuário*)

### **Deficiência Auditiva, 283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

### **Deficiência Física, 283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

### **Desastre**

Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública

aprovação do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

### **Desligamento da TV Analógica**

desligamento antecipado do sinal analógico, **290**

[Portaria MC nº 6.580, de 2 de dezembro de 2015]

### **Digitalização, 286**

(*ver também TV Digital*)

[Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015]

### **Direito a Ampla Defesa e Contraditório**

(*ver também Ampla Defesa*)

(*ver também Contraditório*)

Processo Administrativo

tempestividade de recurso é computada do momento do protocolo na Agência e não de postagem da peça recursal, **303**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 31 de julho de 2015 (Ref. nº 305/2015)]

### **Direito à Imagem**

Direito de Resposta

sua disciplina e do direito de retificação do ofendido em matéria divulgada ou transmitida por veículo de comunicação social, inclusive a internet, **285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015]

### **Direito à Informação**

Deficiente Físico

exigência de que os serviços de radiodifusão de sons e imagens permitam o uso de recursos de substituição por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras, e audiodescrição, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

Direito de Resposta

sua disciplina e do direito de retificação do ofendido em matéria divulgada ou transmitida por veículo de comunicação social, inclusive a internet, **285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015]

### **Direito à Intimidade**

Direito de Resposta

sua disciplina e do direito de retificação do ofendido em matéria divulgada ou transmitida por veículo de comunicação social, inclusive a internet, **285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015]

### **Direito à intimidade, 285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015]

### **Direito à livre manifestação do pensamento**

Direito de Resposta

sua disciplina e do direito de retificação do ofendido em matéria divulgada ou transmitida por veículo de comunicação social, inclusive a internet, **285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015]

### **Direito à Privacidade, 242**

#### **Direito à Privacidade**

Direito de Resposta

sua disciplina e do direito de retificação do ofendido em matéria divulgada ou transmitida por veículo de comunicação social, inclusive a internet, **285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015]

### **Direito da Concorrência, 272**

#### **Direito de Acesso**

Radiodifusão

exigência de que os serviços de radiodifusão de sons e imagens permitam o uso de recursos de substituição por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras, e audiodescrição, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

Serviço de Telecomunicações

exigência de que as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações devam garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

#### **Direito de Resposta**

retratção ou retificação espontânea não impedem o exercício do direito de resposta nem prejudicam a ação de reparação por dano moral, **285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015]

#### **Direito de Retificação**

sua disciplina e do direito de resposta em matéria divulgada ou transmitida por veículo de comunicação social, inclusive a internet, **285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015]

### **Direito de Uso de Radiofrequência, 247**

#### **Direito do Consumidor**

(*ver Consumidor*)

#### **Direito do Consumidor**

Assinatura Básica

argumento de que se trata de direito consumidor não autoriza estado-membro da federação a legislar sobre, **298**

[ADI 2.615 - SC]

### **Direito Patrimonial Disponível**

alteração da Lei de Arbitragem para incluir expressa possibilidade da administração pública direta e indireta utilizar da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, **283**

[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

### **Direito Urbanístico, 272**

## **E**

### **Emenda Parlamentar**

Backhaul

possibilidade de emendas parlamentares para financiamento de ações de implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à internet, inclusive por meio de construção de, **289**

[Portaria MC nº 4.699, de 14 de outubro de 2015]

### **Emergência**

(*ver Situação de Emergência*)

#### **Enchente**

Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública aprovação do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

### **Equilíbrio Econômico-Financeiro**

Resolução de Disputas

previsão de competência das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos sobre questões que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares, **283**

[Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015]

### **Equipamentos de Telecomunicações, 244**

### **Era da Informação, 241**

#### **ERB**

(*ver Estação Rádio Base*)

### **Espaço Aéreo**

Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias (TFDR)

inconstitucionalidade de disciplina estadual de cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo sobre instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações, **299**

[RE 811620 AgR/MG]

Taxa Municipal de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento

constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações, **299**

[RE 456534 ED/RS]

**Espécies de Outorga, 252**

**Espectro de Radiofrequência, 247**

**Estação Rádio Base**

Baixa Potência

sua definição como o equipamento definido no art. 156-A da Lei 9.472, de 1997, quando esta não continha tal dispositivo, **281**

[Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015]

**Estações de Telecomunicações, 245**

**Estrada Vicinal**

(*ver Backhaul*)

## **F**

**Faixa de 700 MHz**

(*ver 700 MHz*)

**Faixa de Domínio**

Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias (TFDR)

inconstitucionalidade de disciplina estadual de cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo sobre instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações, **299**

[RE 811620 AgR/MG]

## **Federalismo**

Infraestrutura

seu incentivo mediante lei destinada a sincronizar a disciplina regulatória da União sobre infraestrutura de telecomunicações, em especial as antenas, e o poder municipal de posturas urbanas, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

**Financiamento da Universalização e Massificação, 258**

**Fiscalização**

(*ver também Taxa de Fiscalização da Instalação*)

(*ver também Taxa de Fiscalização do Funcionamento*)

exclusividade da competência da União sobre a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações, inclusive sobre seleção de tecnologia, topologia das redes e qualidade dos serviços prestados, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

Radiodifusão

fixação de valor máximo de multa de R\$89.053,71 por infração às disposições da legislação e regulamentações aplicáveis à, **288**

[Portaria MC nº 294, de 30 de janeiro de 2015]

**Fiscalização das Telecomunicações, 248**

**FISTEL, 258**

(*ver Fundo de Fiscalização das*

*Telecomunicações*)

**FM**

(*ver Frequência Modulada*)

**Franquia**

(*ver Assinatura Básica*)

**Fraude**

Tráfego Artificial

conduta ilícita de uso indevido das rotas de interconexão para cursar tráfego artificialmente gerado, **303**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de novembro de 2015 (Ref. nº 480/2015)]

**Frequência Modulada, 288**

[Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015]

Rádio AM

disciplina da extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e sua possível adaptação de instrumentos de outorgas para os de execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **290**

[Portaria MC nº 6.467, de 24 de novembro de 2015]

#### Rádio FM

disciplina da extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e sua possível adaptação de instrumentos de outorgas para os de execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **290**

[Portaria MC nº 6.467, de 24 de novembro de 2015]

procedimentos de permissão e concessão para execução de modalidade exclusivamente educativa dos serviços de, **288**

[Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015]

#### Fundamentos, 241

#### Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (*ver também* Taxa de Fiscalização do Funcionamento)

possibilidade de uso de receita excedente em fins diversos dos de custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações caso tenham sido desvinculadas mediante transferência de receita excedente ao Tesouro Nacional, **301**

[Acórdão TCU 2320/2015]

#### Fundos Setoriais de Telecomunicações, 258

## G

#### Geração de Tráfego Artificial

Interconexão

conduta ilícita de uso indevido das rotas de interconexão para cursar tráfego artificialmente gerado, **303**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de novembro de 2015 (Ref. nº 480/2015)]

#### Gestão de Riscos

Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública aprovação do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

#### GIRED

(*ver* Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – GIRED)

#### GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, 301

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 448, de 22 de janeiro de 2015]

Anuência Prévia

à transferência do controle integral da GVT para a TELEFÔNICA, **301**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 448, de 22 de janeiro de 2015]

#### Governo Municipal

(*ver* Município)

#### Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – GIRED

requerimento de relatório consubstanciado sobre a evolução do processo de transição para a TV Digital pelo Ministério das Comunicações ao, **290**

[Portaria MC nº 6.580, de 2 de dezembro de 2015]

#### Grupo TELEMAR, 302

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2015 (Ref. nº 6/2015)]

#### Grupo TELESP, 302

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2015 (Ref. nº 6/2015)]

#### GVT

(*ver* GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA)

## H

#### Habeas Corpus

HC128567/MG

crime de atividade clandestina de telecomunicações do art. 183 da LGT não configura caso de

aplicação do princípio da insignificância, **298**  
[HC 128567/MG]

## I

### Incentivo Fiscal

Equipamentos de Telecomunicações  
incentivos às indústrias de  
equipamentos para a TV Digital,  
**285**

[Lei nº 13.159, de 10 de agosto de 2015]

### Infraestrutura

Lei Geral das Antenas

aprovação da, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

seu incentivo mediante lei destinada a  
sincronizar a disciplina regulatória da  
União sobre infraestrutura de  
telecomunicações, em especial as  
antenas, e o poder municipal de  
posturas urbanas, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

### Infraestrutura de Telecomunicações, 243

### Infraestrutura e Recursos do Setor de Telecomunicações, 242

### Insignificância, 298

[HC 128567/MG]

### Insignificância

(*ver* Princípio da Insignificância)

### Interconexão, 244

### Interconexão

Fraude

conduta ilícita de uso indevido das  
rotas de interconexão para cursar  
tráfego artificialmente gerado, **303**

[Acórdão do Conselho Diretor da  
ANATEL, de 5 de novembro de 2015  
(Ref. nº 480/2015)]

Regulamento Geral de Interconexão

conduta ilícita de uso indevido das  
rotas de interconexão para cursar  
tráfego artificialmente gerado, **303**

[Acórdão do Conselho Diretor da  
ANATEL, de 5 de novembro de 2015  
(Ref. nº 480/2015)]

Tráfego Artificial

conduta ilícita de uso indevido das  
rotas de interconexão para cursar  
tráfego artificialmente gerado, **303**

[Acórdão do Conselho Diretor da  
ANATEL, de 5 de novembro de 2015  
(Ref. nº 480/2015)]

### Internauta

Comentário de Usuário da Internet

sua não inclusão no conceito de  
matéria objeto de regulamentação  
do direito de resposta ou retificação  
do ofendido da Lei 13.188/2015,  
**285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de  
2015]

### Internet, 262, 272

### INTERNET

Comentário de Usuário da Internet

sua não inclusão no conceito de  
matéria objeto de regulamentação  
do direito de resposta ou retificação  
do ofendido da Lei 13.188/2015,  
**285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de  
2015]

Direito de Resposta

sua disciplina e do direito de  
retificação do ofendido em matéria  
divulgada ou transmitida por  
veículo de comunicação social,  
inclusive a internet, **285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de  
2015]

### ORKUT

inaplicabilidade do Marco Civil da  
Internet a fatos pretéritos a sua  
edição para o caso de ofensa  
veiculada no, **300**

[RESP 1384340 AgRg/DF]

### ISDB-TB

(*ver* Sistema Brasileiro de Televisão  
Digital Terrestre)

## L

### Legalidade, 283

[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

### Lei Geral das Antenas

aprovação da, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

### Liberdade de Expressão, 242

### LIBRAS

(*ver Língua Brasileira de Sinais*)

## Licitação, 250

### Licitação

Compromisso de Renúncia a Outorgas  
extinção de outorga como  
decorrência de compromisso de  
renúncia de outorga em licitação  
independentemente de início de  
negociações privadas de  
transferência da outorga ou de  
controle acionário das empresas que  
a detenha, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da  
ANATEL, de 24 de fevereiro de 2015  
(Ref. nº 53/2015)]

### Rádiodifusão

limite ao valor da outorga para a  
fixação de penalidades decorrentes  
de descumprimento do edital de  
licitação para concessão e  
permissão de serviços de  
rádiodifusão, **281**

[Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015]

## Língua Brasileira de Sinais, 283

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

### Rádiodifusão

exigência de que os serviços de  
rádiodifusão de sons e imagens  
permitam o uso de recursos de  
substituição por meio de legenda  
oculta, janela com intérprete da  
Libras, e audiodescrição, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

## M

### Marca

#### Direito de Resposta

sua disciplina e do direito de  
retificação do ofendido em matéria  
divulgada ou transmitida por  
veículo de comunicação social,  
inclusive a internet, **285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de  
2015]

### Marco Civil da Internet

#### Direito de Resposta

sua disciplina e do direito de  
retificação do ofendido em matéria  
divulgada ou transmitida por  
veículo de comunicação social,  
inclusive a internet, **285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de  
2015]

inaplicabilidade do Marco Civil da  
Internet a fatos pretéritos a sua edição  
para o caso de ofensa veiculada no  
ORKUT, **300**

[RESP 1384340 AgRg/DF]

## Matéria Jornalística

### Direito de Resposta

sua disciplina e do direito de  
retificação do ofendido em matéria  
divulgada ou transmitida por  
veículo de comunicação social,  
inclusive a internet, **285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de  
2015]

## Metas de Universalização, 258

### Militar

#### Radar

sua não submissão à disciplina da Lei  
13.116, sobre os processo de  
licenciamento, instalação e  
compartilhamento de infraestrutura  
de telecomunicações em área  
urbana, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

## Ministério da Cultura, 278

## Ministério da Educação, 277

## Ministério das Comunicações, 277

### Ministério das Comunicações

Grupo de Implantação do Processo de  
Redistribuição e Digitalização de  
Canais de TV e RTV – GIRED

requerimento de relatório  
consubstanciado sobre a evolução  
do processo de transição para a TV  
Digital pelo Ministério das  
Comunicações ao, **290**

[Portaria MC nº 6.580, de 2 de dezembro  
de 2015]

### Ministro das Comunicações

(*ver Ministério das Comunicações*)

### Mitigação de Desastre

Regulamento sobre Gestão de Risco das  
Redes de Telecomunicações e Uso de  
Serviços de Telecomunicações em  
Desastres, Situações de Emergência e  
Estado de Calamidade Pública  
aprovação do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 656, de 17  
de Agosto de 2015]

### Multa

(*ver Multa (Sanção Administrativa)*)

### **Multa (Sanção Administrativa)**

#### **Radiodifusão**

fixação de valor máximo de multa de R\$89.053,71 por infração às disposições da legislação e regulamentações aplicáveis à, **288**

[Portaria MC nº 294, de 30 de janeiro de 2015]

### **Multa**

#### **Radiodifusão**

limite ao valor da outorga para a fixação de penalidades decorrentes de descumprimento do edital de licitação para concessão e permissão de serviços de radiodifusão, **281**

[Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015]

### **Município**

Taxa Municipal de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento

constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações, **299**

[RE 456534 ED/RS]

## **N**

**Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE)** aprovação da, **291**

[Resolução da ANATEL nº 647, de 9 de fevereiro de 2015]

**Norma Regulamentar do Canal da Cidadania**

alteração da, **289**

[Portaria MC nº 6.413, de 20 de novembro de 2015]

### **Numeração**

Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração

alteração do, **297**

[Resolução da ANATEL nº 660, de 28 de dezembro de 2015]

### **Numeração dos Serviços, 244**

## **O**

**Ocupação do uso da faixa de domínio** (*ver Faixa de Domínio*)

**Off-shore, 282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

### **ORKUT**

inaplicabilidade do Marco Civil da Internet a fatos pretéritos a sua edição para o caso de ofensa veiculada no, **300**

[RESP 1384340 AgRg/DF]

### **Outorga, 302**

(*ver também Contrato de Concessão*) (*ver também Renúncia*)

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 24 de fevereiro de 2015 (Ref. nº 53/2015)] extinção de outorga como decorrência de compromisso de renúncia de outorga em licitação independentemente de início de negociações privadas de transferência da outorga ou de controle acionário das empresas que a detenha, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 24 de fevereiro de 2015 (Ref. nº 53/2015)]

## **P**

### **PADO**

(*ver Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Agência Nacional de Telecomunicações)*)

### **Parlamentar**

Emenda Parlamentar

possibilidade de emendas parlamentares para financiamento de ações de implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à internet, inclusive por meio de construção de backhaul, **289**

[Portaria MC nº 4.699, de 14 de outubro de 2015]

### **PDG**

(*ver Programa de Dispendios Globais (Empresas Estatais Federais)*)

#### **Percepção do Usuário**

Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações aprovação do, **294**

[Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015]

#### **Permissão**

(*ver Permissão (Radiodifusão)*)

#### **Permissão (Radiodifusão)**

Resolução de Disputas previsão de competência das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos sobre questões que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares, **283**

[Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015]

#### **Permissão (regras aplicáveis), 253**

#### **Pesquisa de Satisfação**

Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações aprovação do, **294**

[Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015]

Serviço de Interesse Coletivo aprovação do regulamento das condições de aferição do grau de satisfação e da qualidade percebida junto aos usuários de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, **294**

[Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015]

#### **Petróleo**

Plataforma off-shore sua não submissão à disciplina da Lei 13.116, sobre os processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações em área urbana, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

#### **PGCN**

(*ver Plano Geral de Códigos Nacionais*)

#### **PGR**

(*ver Plano Geral de Atualização da Regulação das Telecomunicações no Brasil*)

#### **Plano Estratégico 2015-2024**

(*ver também Plano Geral de Atualização da Regulação das Telecomunicações no Brasil*)

Plano Geral de Atualização da Regulação das Telecomunicações no Brasil

sua revogação após aprovação do Plano Estratégico 2015-2024, **296**

[Resolução da ANATEL nº 658, de 11 de dezembro de 2015]

#### **Plano Geral de Atualização da Regulação das Telecomunicações no Brasil, 296**

(*ver também Plano Estratégico 2015-2024*)

[Resolução da ANATEL nº 658, de 11 de dezembro de 2015]

revogação do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 658, de 11 de dezembro de 2015]

#### **Plano Geral de Códigos Nacionais**

alteração do, **294**

[Resolução da ANATEL nº 653, de 13 de julho de 2015]

#### **Plataforma off-shore**

(*ver Off-shore*)

#### **Plataforma off-shore**

sua não submissão à disciplina da Lei 13.116, sobre os processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações em área urbana, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

#### **PNBL**

(*ver Programa Nacional de Banda Larga*)

#### **Poder Executivo, 276**

#### **Poder Judiciário, 278**

#### **Poder Legislativo, 276**

#### **Política de Gestão de Riscos**

Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública aprovação do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

**Política Industrial, 256****Políticas de Telecomunicações, 256****Portador de Deficiência, 258****Postura Urbana**

Taxa Municipal de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações, **299**  
[RE 456534 ED/RS]

**Preço Público**

Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração alteração do, **297**  
[Resolução da ANATEL nº 660, de 28 de dezembro de 2015]

**Preço Público e Preço Privado, 254****Presidência da República, 277****Prestação de Serviços, 250****Prestadora / Operadora, 279****Princípio da Insignificância***(ver Insignificância)***Princípio da Insignificância**

Atividade Clandestina de Telecomunicação não configura caso de aplicação do princípio da insignificância, **298**  
[HC 128567/MG]

**Princípio da Legalidade***(ver Legalidade)***Princípio da Legalidade**

Arbitragem exigência de que a arbitragem se submete ao direito posto quando envolva a administração pública, **283**  
[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

**Princípio da Publicidade***(ver também Publicidade)*

Arbitragem exigência de sua submissão ao princípio da publicidade quando se tratar de arbitragem que envolva a administração pública, **283**  
[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

**Privacidade***(ver Direito à Privacidade)***Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações***(ver Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Agência Nacional de Telecomunicações))***Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Agência Nacional de Telecomunicações), 302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2015 (Ref. nº 6/2015)] inexistência de vinculação entre o interesse público na celebração de TAC e a natureza da matéria tratada em processo sancionador, **302**  
[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2015 (Ref. nº 6/2015)]

**Processo Administrativo, 256****Processo Administrativo***(ver também Recurso)***Rádio FM**

procedimentos de permissão e concessão para execução de modalidade exclusivamente educativa dos serviços de, **288**  
[Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015]

**Recurso**

sua tempestividade é computada do momento do protocolo na Agência e não de postagem da peça recursal, **303**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 31 de julho de 2015 (Ref. nº 305/2015)]

**Programa de Dispendios Globais (Empresas Estatais Federais)****PDG para 2016, 286**

[Decreto nº 8.632/2015]

**Programa Educativo-Cultural**princípios e objetivos do, **288**

[Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015]

**Programa Nacional de Banda Larga***(ver também Banda Larga)*

Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga

para Implantação de Redes de Telecomunicações regulamentação do, **287**  
[Portaria MC nº 320, de 12 de janeiro de 2015]

**Projeto de Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações**

Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública aprovação do, **296**  
[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

**Projeto Setor**

Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública aprovação do, **296**  
[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

**Propaganda (ver Publicidade)**

**Propriedade Industrial**

Direito de Resposta sua disciplina e do direito de retificação do ofendido em matéria divulgada ou transmitida por veículo de comunicação social, inclusive a internet, **285**  
[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015]

**Propriedade Intelectual**

Direito de Resposta sua disciplina e do direito de retificação do ofendido em matéria divulgada ou transmitida por veículo de comunicação social, inclusive a internet, **285**  
[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015]

**Proteção do Consumidor (ver Consumidor)**

**Proteção do Usuário (ver Usuário)**

**Provedor de Aplicações de Internet, 281 Publicidade, 283**

(*ver também Princípio da Publicidade*)  
[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

**Q**

**Qualidade do Serviço, 260**

**Quanto ao Gênero, 261**

**Quanto ao Interesse, 261**

**Quanto ao Regime Jurídico de Prestação, 260**

**Quarta Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (requisitos da UIT IMT-Advanced)**

Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais aprovação do, **295**  
[Resolução da ANATEL nº 655, de 5 de Agosto de 2015]

**R**

**Radar**

sua não submissão à disciplina da Lei 13.116, sobre os processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações em área urbana, **282**  
[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

**Rádio Aberta, 264**

**Rádio AM**

disciplina da extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e sua possível adaptação de instrumentos de outorgas para os de execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **290**  
[Portaria MC nº 6.467, de 24 de novembro de 2015]

**Rádio AM para FM**

procedimentos de adaptação da, **290**  
[Portaria MC nº 6.467, de 24 de novembro de 2015]

**Rádio FM**

disciplina da extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias e sua possível adaptação de instrumentos de outorgas para os de execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **290**  
[Portaria MC nº 6.467, de 24 de novembro de 2015]  
procedimentos de permissão e concessão para execução de modalidade exclusivamente educativa dos serviços de, **288**

[Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015]

## **Radiodifusão, 262**

### **Radiodifusão**

(*ver também Radiodifusão Educativa*)  
(*ver também Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre*)

#### Concessão

parcelamento de débitos de concessionárias de serviços de radiodifusão decorrentes do inadimplemento do preço público devido em razão da outorga do serviço, **281**

[Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015]  
Cronograma de Implantação da TV Digital

desligamento antecipado do sinal analógico, **290**

[Portaria MC nº 6.580, de 2 de dezembro de 2015]

#### Deficiência Auditiva

exigência de que os serviços de radiodifusão de sons e imagens permitam o uso de recursos de substituição por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras, e audiodescrição, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

#### Deficiência Visual

exigência de que os serviços de radiodifusão de sons e imagens permitam o uso de recursos de substituição por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras, e audiodescrição, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

#### Deficiente Físico

exigência de que os serviços de radiodifusão de sons e imagens permitam o uso de recursos de substituição por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras, e audiodescrição, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

#### Multa

limite ao valor da outorga para a fixação de penalidades decorrentes de descumprimento do edital de licitação para concessão e permissão de serviços de radiodifusão, **281**

[Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015]  
Multa (Sanção Administrativa)

fixação de valor máximo de multa de R\$89.053,71 por infração às disposições da legislação e regulamentações aplicáveis à radiodifusão, **288**

[Portaria MC nº 294, de 30 de janeiro de 2015]

#### Permissão

parcelamento de débitos de permissionárias de serviços de radiodifusão decorrentes do inadimplemento do preço público devido em razão da outorga do serviço, **281**

[Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015]

## **Radiodifusão Comunitária, 264**

### **Radiodifusão Educativa**

(*ver também Radiodifusão*)

#### Programa Educativo-Cultural

princípios e objetivos do, **288**

[Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015]

#### Rádio FM

procedimentos de permissão e concessão para execução de modalidade exclusivamente educativa dos serviços de, **288**

[Portaria MC nº 4.335, de 17 de setembro de 2015]

## **Radionavegação Aeronáutica**

sua não submissão à disciplina da Lei 13.116, sobre os processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações em área urbana, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

## **Ramos Jurídicos Afins, 272**

### **RE**

(*ver Recurso Extraordinário*)

### **Recurso**

(*ver também Processo Administrativo*)

#### Processo Administrativo

tempestividade de recurso é computada do momento do protocolo na Agência e não de postagem da peça recursal, **303**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 31 de julho de 2015 (Ref. nº 305/2015)]

**Recurso Especial**

RESP 1384340 AgRg/DF  
inaplicabilidade do Marco Civil da Internet a fatos pretéritos a sua edição para o caso de ofensa veiculada no ORKUT, **300**  
[RESP 1384340 AgRg/DF]

**Recurso Extraordinário**

RE 456534ED/RS  
constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações, **299**

[RE 456534 ED/RS]

RE811620AgR/MG  
inconstitucionalidade de disciplina estadual de cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo sobre instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações, **299**

[RE 811620 AgR/MG]

**Recursos de Numeração**

Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração  
alteração do, **297**

[Resolução da ANATEL nº 660, de 28 de dezembro de 2015]

**Redes de Telecomunicações, 243****Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**

regulamentação do, **287**

[Portaria MC nº 320, de 12 de janeiro de 2015]

**Regulação**

exclusividade da competência da União sobre a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações, inclusive sobre seleção de tecnologia, topologia das redes e qualidade dos serviços prestados, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

**Regulamentação**

exclusividade da competência da União sobre a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações, inclusive sobre seleção de tecnologia, topologia das redes e qualidade dos serviços prestados, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

**Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações**

revogação do, **294**

[Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015]

**Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço Móvel Pessoal**

revogação do, **294**

[Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015]

**Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado**

revogação do, **294**

[Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015]

**Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia**

revogação do, **294**

[Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015]

**Regulamento de Tarifação do STFC**

alteração do, **294**

[Resolução da ANATEL nº 653, de 13 de julho de 2015]

**Regulamento do Acompanhamento de Compromissos de Aquisição de Produtos e Sistemas Nacionais**

aprovação do, **295**

[Resolução da ANATEL nº 655, de 5 de Agosto de 2015]

**Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração**

alteração do, **297**

[Resolução da ANATEL nº 660, de 28 de dezembro de 2015]

**Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA) e do Serviço Limitado Móvel Marítimo (SLMM)**

aprovação do, **293**

[Resolução da ANATEL nº 651, de 13 de abril de 2015]

### **Regulamento Geral de Interconexão**

conduta ilícita de uso indevido das rotas de interconexão para cursar tráfego artificialmente gerado, **303**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de novembro de 2015 (Ref. nº 480/2015)]

### **Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC**

alteração do, **293**

[Resolução da ANATEL nº 652, de 27 de maio de 2015]

### **Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz**

(*ver* 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz)

### **Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz**

alteração do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 657, de 3 de novembro de 2015]

### **Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública**

aprovação do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

### **Relatório da Ouvidoria**

Relatório da Ouvidoria 2015, **303**

[Relatório da Ouvidoria da ANATEL 2015]

### **Renúncia**

(*ver também* Outorga)

Outorga

sua extinção como decorrência de compromisso de renúncia de outorga em licitação independentemente de início de negociações privadas de transferência da outorga ou de controle acionário das empresas que a detenha, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 24 de fevereiro de 2015 (Ref. nº 53/2015)]

### **REPBNL-Redes**

(*ver Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações*)

### **Reputação**

Direito de Resposta

sua disciplina e do direito de retificação do ofendido em matéria divulgada ou transmitida por veículo de comunicação social, inclusive a internet, **285**

[Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015]

### **Resolução Administrativa de Conflitos, 283**

(*ver também* Resolução de Disputas)

[Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015]

### **Resolução de Disputas**

(*ver* Solução de Conflitos)

### **Resolução de Disputas**

(*ver também* Arbitragem)

(*ver também* Resolução Administrativa de Conflitos)

alteração da Lei de Arbitragem para incluir expressa possibilidade de administração pública direta e indireta utilizar da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, **283**

[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

### **Mediação**

previsão de competência das câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos sobre questões que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares, **283**

[Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015]

### **REsp**

(*ver* Recurso Especial)

### **Responsabilidade Fiscal**

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações  
possibilidade de uso de receita excedente em fins diversos dos de custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos

serviços de telecomunicações caso tenham sido desvinculadas mediante transferência de receita excedente ao Tesouro Nacional, **301**

[Acórdão TCU 2320/2015]

**Retransmissão de Televisão com Utilização da Tecnologia Digital, 288**

[Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015]

procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do, **288**

[Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015]

**Retransmissão de Televisão com Utilização da Tecnologia Digital, Caráter Secundário**

procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de RTV em, **286**

[Portaria MC nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015]

**Retransmissão de TV**

(*ver Serviço de Retransmissão de Televisão*)

**Reversão, 300**

(*ver também Bem Reversível*)

[Acórdão TCU 3311/2015]

**Revisão Quinquenal**

Concessão

prorrogação da data da penúltima revisão quinquenal (2015) dos contratos de concessão de STFC pós renovação, **297**

[Resolução da ANATEL nº 659, de 28 de dezembro de 2015]

Contrato de Concessão

prorrogação da data da penúltima revisão quinquenal (2015) dos contratos de concessão de STFC pós renovação, **297**

[Resolução da ANATEL nº 659, de 28 de dezembro de 2015]

**RGQ-STFC**

(*ver Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado*)

**Rodovia**

Faixa de Domínio

inconstitucionalidade de disciplina estadual de cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo

sobre instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações, **299**  
[RE 811620 AgR/MG]

**RTV**

(*ver Serviço de Retransmissão de Televisão*)

**RTVD**

(*ver Retransmissão de Televisão com Utilização da Tecnologia Digital*)

**S**

**Sanção**

Termo de Ajuste de Conduta

sua celebração submete-se ao juízo da autoridade sobre a conveniência e oportunidade do acordo negocial como solução alternativa ao tradicional rito do procedimento sancionador para regularização de condutas infrativas, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2015 (Ref. nº 6/2015)]

**Satisfação do Usuário**

Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações revogação do, **294**

[Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015]

Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações aprovação do, **294**

[Resolução da ANATEL nº 654, de 13 de julho de 2015]

**SBTVD**

(*ver Sistema Brasileiro de Televisão Digital*)

**SBTVD-T**

(*ver Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre*)

**Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), 270**

**Serviço de Acesso Condicionado**

destinação de faixas de radiofrequências para o, **292**

[Resolução da ANATEL nº 648, de 11 de fevereiro de 2015]

**Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), 271****Serviço de Interesse Coletivo, 261****Serviço de Interesse Restrito, 261****Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito**

sua não submissão à disciplina da Lei 13.116, sobre os processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações em área urbana, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

**Serviço de Radiodifusão, 262****Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

(*ver Radiodifusão*)

**Serviço de Radiodifusão Sonora**

(*ver Radiodifusão*)

**Serviço de Retransmissão de Televisão**

procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do RTVD, **288**

[Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015]

**Serviço de Retransmissão de Televisão em Caráter Secundário**

procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de RTV em, **286**

[Portaria MC nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015]

**Serviço de Telecomunicações Aeronáuticas, 271****Serviço de Valor Adicionado, 261****Serviço Limitado, 261****Serviço Limitado Especializado (SLE), 266****Serviço Limitado Especializado**

Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE) aprovação da, **291**

[Resolução da ANATEL nº 647, de 9 de fevereiro de 2015]

**Serviço Limitado Móvel Marítimo**

Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA) e do Serviço Limitado Móvel Marítimo (SLMM)

aprovação do, **293**

[Resolução da ANATEL nº 651, de 13 de abril de 2015]

**Serviço Limitado Móvel Privado, 266****Serviço Limitado Móvel Privativo**

vedação de novas autorizações de uso de radiofrequências, prorrogação do prazo das autorizações em vigor, licença de nova estação ou consignação de nova radiofrequência nos canais de 1 a 500 na faixa de 806 a 821 MHz e 851 a 866 MHz para o, **291**

[Resolução da ANATEL nº 647, de 9 de fevereiro de 2015]

**Serviço Limitado Privado, 266****Serviço Limitado Privado**

Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE) aprovação da, **291**

[Resolução da ANATEL nº 647, de 9 de fevereiro de 2015]

**Serviço Móvel Aeronáutico, 271****Serviço Móvel Aeronáutico, 293**

[Resolução da ANATEL nº 651, de 13 de abril de 2015]

Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA) e do Serviço Limitado Móvel Marítimo (SLMM)

aprovação do, **293**

[Resolução da ANATEL nº 651, de 13 de abril de 2015]

**Serviço Móvel Especializado**

Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE) aprovação da, **291**

[Resolução da ANATEL nº 647, de 9 de fevereiro de 2015]

**Serviço Móvel Especializado ou Trunking ou Trunk ou Sistema Troncalizado, 267****Serviço Móvel Marítimo, 267**

(*ver Serviço Limitado Móvel Marítimo*)

**Serviço Móvel Marítimo, 293**

[Resolução da ANATEL nº 651, de 13 de abril de 2015]

**Serviço Móvel Pessoal (SMP), 267**

**Serviço Móvel Pessoal**

Norma de adaptação dos instrumentos de permissão e de autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE) aprovação da, **291**

[Resolução da ANATEL nº 647, de 9 de fevereiro de 2015]

Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz

alteração do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 657, de 3 de novembro de 2015]

**Tecnologia Assistiva**

dever do poder público de incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade, entre outras tecnologias assistivas, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

**Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), 268**

**Serviço Telefônico Fixo Comutado, 268, 294**

[Resolução da ANATEL nº 653, de 13 de julho de 2015]

**Bem Reversível**

determinações à ANATEL sobre o acompanhamento dos bens reversíveis das concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado, **300**

[Acórdão TCU 3311/2015]

**Concessão**

prorrogação da data da penúltima revisão quinquenal (2015) dos contratos de concessão de STFC pós renovação, **297**

[Resolução da ANATEL nº 659, de 28 de dezembro de 2015]

**Revisão Quinquenal**

prorrogação da data da penúltima revisão quinquenal (2015) dos

contratos de concessão de STFC pós renovação, **297**

[Resolução da ANATEL nº 659, de 28 de dezembro de 2015]

**Tecnologia Assistiva**

dever do poder público de incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade, entre outras tecnologias assistivas, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

**Serviços no Setor de Telecomunicações, 262**

**Sigilo em Telecomunicações, 260**

**Sistema Brasileiro de Televisão Digital**

**Canal de Cultura**

diretrizes para sua operacionalização, **291**

[Portaria Interministerial nº 4.074, de 26 de Agosto de 2015]

**Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre**

(*ver também Radiodifusão*)

(*ver também TV Digital*)

**Canal de Educação**

diretrizes para operacionalização do, **291**

[Portaria Interministerial nº 2.098, de 14 de maio de 2015]

**Cronograma de Implantação da TV Digital**

desligamento antecipado do sinal analógico, **290**

[Portaria MC nº 6.580, de 2 de dezembro de 2015]

**Sistema TELEBRAS**

(*ver Telecomunicações Brasileiras S.A.*)

**Situação de Emergência**

Regulamento sobre Gestão de Risco das Redes de Telecomunicações e Uso de Serviços de Telecomunicações em Desastres, Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública aprovação do, **296**

[Resolução da ANATEL nº 656, de 17 de Agosto de 2015]

**SLE**

(*ver Serviço Limitado Especializado*)

**SLMM**

(*ver Serviço Limitado Móvel Marítimo*)

**SLMP**

(*ver Serviço Limitado Móvel Privativo*)

**SLP**

(*ver Serviço Limitado Privado*)

**SMA**

(*ver Serviço Móvel Aeronáutico*)

**SME**

(*ver Serviço Móvel Especializado*)

**SMM**

(*ver Serviço Móvel Marítimo*)

**SMP**

(*ver Serviço Móvel Pessoal*)

**Solo**

Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias (TFDR)

inconstitucionalidade de disciplina estadual de cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo sobre instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações, **299**

[RE 811620 AgR/MG]

Taxa Municipal de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento

constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações, **299**

[RE 456534 ED/RS]

**Solução de Conflitos, 283**

[Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015]

**SRA**

(*ver Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito*)

**STF, 278**

(*ver Recurso Extraordinário*)

(*ver Supremo Tribunal Federal*)

**STFC**

(*ver Serviço Telefônico Fixo Comutado*)

**STJ, 279**

(*ver Recurso Especial*)

(*ver Superior Tribunal de Justiça*)

**Superior Tribunal de Justiça**

RESP 1384340 AgRg/DF

inaplicabilidade do Marco Civil da Internet a fatos pretéritos a sua

edição para o caso de ofensa veiculada no ORKUT, **300**

[RESP 1384340 AgRg/DF]

**Supremo Tribunal Federal**

ADI 2615/SC

inconstitucionalidade de disciplina estadual das condições de cobrança do valor da assinatura básica por invasão de competência federativa, **298**

[ADI 2.615 - SC]

HC128567/MG

crime de atividade clandestina de telecomunicações do art. 183 da LGT não configura caso de aplicação do princípio da insignificância, **298**

[HC 128567/MG]

RE 456534ED/RS

constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações, **299**

[RE 456534 ED/RS]

RE811620AgR/MG

inconstitucionalidade de disciplina estadual de cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo sobre instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações, **299**

[RE 811620 AgR/MG]

**T**

**TAC**

(*ver Termo de Ajuste de Conduta*)

**Tarifa Reduzida**

Fraude

incentivo à realização de acessos discados à internet em horário de tarifa reduzida sob a promessa de que os usuários de STFC sejam remunerados pelo tempo de conexão ao provedor de acesso à internet, **303**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de novembro de 2015 (Ref. nº 480/2015)]

**Taxa de Fiscalização da Instalação**  
(*ver também* **Fiscalização**)

possibilidade de uso de receita excedente em fins diversos dos de custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações caso tenham sido desvinculadas mediante transferência de receita excedente ao Tesouro Nacional, **301**

[Acórdão TCU 2320/2015]

**Taxa de Fiscalização de Funcionamento**  
(*ver* **Taxa de Fiscalização do Funcionamento**)

**Taxa de Fiscalização de Instalação**

(*ver* **Taxa de Fiscalização da Instalação**)

**Taxa de Fiscalização do Funcionamento**  
(*ver também* **Fiscalização**)

(*ver também* **Fundo de Fiscalização das Telecomunicações**)

possibilidade de uso de receita excedente em fins diversos dos de custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações caso tenham sido desvinculadas mediante transferência de receita excedente ao Tesouro Nacional, **301**

[Acórdão TCU 2320/2015]

**Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias (TFDR)**

Taxa de Uso e Ocupação de Solo e Espaço Aéreo

inconstitucionalidade de disciplina estadual de cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo sobre instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações, **299**

[RE 811620 AgR/MG]

**Taxa de Uso e Ocupação de Solo e Espaço Aéreo**

Taxa Municipal de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento  
constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de

verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações, **299**  
[RE 456534 ED/RS]

**TCU**

(*ver* **Tribunal de Contas da União**)

**Tecnologia**

exclusividade da competência da União sobre a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações, inclusive sobre seleção de tecnologia, topologia das redes e qualidade dos serviços prestados, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

**Tecnologia Assistiva**

dever do poder público de incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade, entre outras tecnologias assistivas, **283**

[Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015]

**TELEBRAS**

(*ver* **Telecomunicações Brasileiras S.A.**)  
**Telecomunicações Brasileiras S.A.**, **286**

[Decreto nº 8.632/2015]

**Backhaul**

Telebras como executora de ações de implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à internet, inclusive por meio de construção de, **289**

[Portaria MC nº 4.699, de 14 de outubro de 2015]

**TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**Anuência Prévia**

à transferência do controle integral da GVT para a TELEFÔNICA, **301**  
[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 448, de 22 de janeiro de 2015]

**GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA**  
anuência prévia à transferência do controle integral da GVT para a TELEFÔNICA, **301**

[Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 448, de 22 de janeiro de 2015]

inexistência de vinculação entre o interesse público na celebração de TAC e a natureza da matéria tratada em processo sancionador, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2015 (Ref. nº 6/2015)]

### **Televisão Aberta, 264**

#### **Televisão Digital** (*ver TV Digital*)

#### **Terminais, 246**

#### **Termo de Ajuste de Conduta, 302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2015 (Ref. nº 6/2015)]  
inexistência de vinculação entre o interesse público na celebração de TAC e a natureza da matéria tratada em processo sancionador, **302**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de janeiro de 2015 (Ref. nº 6/2015)]

#### **TFDR**

(*ver Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias (TFDR)*)

#### **TFF**

(*ver Taxa de Fiscalização do Funcionamento*)

#### **TFI**

(*ver Taxa de Fiscalização da Instalação*)

#### **Tipificação**

(*ver Crime*)

#### **Tráfego Aéreo**

##### **Radar**

sua não submissão à disciplina da Lei 13.116, sobre os processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações em área urbana, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

#### **Tráfego Artificial**

##### **Interconexão**

conduta ilícita de uso indevido das rotas de interconexão para cursar tráfego artificialmente gerado, **303**

[Acórdão do Conselho Diretor da ANATEL, de 5 de novembro de 2015 (Ref. nº 480/2015)]

#### **Tribunal de Contas da União, 276**

#### **Tribunal de Contas da União**

Acórdão TCU 3311/2015

determinações à ANATEL sobre o acompanhamento dos bens

reversíveis das concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado, **300**

[Acórdão TCU 3311/2015]

### **Tributação no Setor de Telecomunicações, 249**

#### **Tributo Vinculado**

Taxa de Fiscalização da Instalação possibilidade de uso de receita excedente em fins diversos dos de custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações caso tenham sido desvinculadas mediante transferência de receita excedente ao Tesouro Nacional, **301**

[Acórdão TCU 2320/2015]

Taxa de Fiscalização do Funcionamento possibilidade de uso de receita excedente em fins diversos dos de custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações caso tenham sido desvinculadas mediante transferência de receita excedente ao Tesouro Nacional, **301**

[Acórdão TCU 2320/2015]

#### **Trunking**

(*ver Serviço Móvel Especializado*)

#### **TV Analógica**

Cronograma de Implantação da TV Digital

desligamento antecipado do sinal analógico, **290**

[Portaria MC nº 6.580, de 2 de dezembro de 2015]

#### **TV Digital, 265**

#### **TV Digital**

(*ver também Digitalização*)

(*ver também Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre*)

Canal de Cidadania

sua preferência no uso da faixa de VHF Alto (174 MHz a 216 MHz), **286**

[Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015]

Canal de Cultura

- sua preferência no uso da faixa de VHF Alto (174 MHz a 216 MHz), **286**  
 [Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015]
- Canal de Educação  
 sua preferência no uso da faixa de VHF Alto (174 MHz a 216 MHz), **286**  
 [Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015]
- Canal do Poder Executivo  
 sua preferência no uso da faixa de VHF Alto (174 MHz a 216 MHz), **286**  
 [Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015]
- Cronograma de Implantação da TV Digital  
 desligamento antecipado do sinal analógico, **290**  
 [Portaria MC nº 6.580, de 2 de dezembro de 2015]
- incentivos às indústrias de equipamentos para a, **285**  
 [Lei nº 13.159, de 10 de agosto de 2015]
- Retransmissão de Televisão com Utilização da Tecnologia Digital  
 procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do, **288**  
 [Portaria MC nº 4.287, de 21 de setembro de 2015]
- Retransmissão de Televisão com Utilização da Tecnologia Digital, Caráter Secundário  
 procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de RTV em, **286**  
 [Portaria MC nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015]
- VHF Alto  
 sua utilização para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, **286**  
 [Portaria MC nº 1.581, de 9 de abril de 2015]

## U

### Universalização e Massificação, 257

#### Urbanização

exclusividade da competência da União sobre a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações, inclusive sobre seleção de tecnologia, topologia das redes e qualidade dos serviços prestados, **282**

[Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015]

#### Uso de Espaço Aéreo

Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias (TFDR)

inconstitucionalidade de disciplina estadual de cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo sobre instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações, **299**

[RE 811620 AgR/MG]

Taxa Municipal de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento

constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações, **299**

[RE 456534 ED/RS]

#### Uso de Solo

Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias (TFDR)

inconstitucionalidade de disciplina estadual de cobrança de taxa de uso e ocupação de solo e espaço aéreo sobre instalação de equipamentos necessários à prestação de serviço público de telecomunicações, **299**

[RE 811620 AgR/MG]

Taxa Municipal de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento

constitucionalidade de disciplina municipal para cobrança de taxa de licença para instalação e de

verificação da permanência das condições técnicas iniciais dos equipamentos destinados à energia elétrica e ao fornecimento de serviços de telecomunicações, **299**  
[RE 456534 ED/RS]

**Usuário**

(*ver também Consumidor*)

Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações regimento interno do, **292**

[Resolução da ANATEL n° 650, de 16 de março de 2015]

**Usuário / Consumidor, 280**

**V**

**VHF Alto**

sua utilização para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, **286**

[Portaria MC n° 1.581, de 9 de abril de 2015]

